

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INGLÊS**

Pedro Gustavo Rieger

**Trans Health in Courts: (Mis)Gendering and Naming Practices in Appellate
Decisions at Tribunal de Justiça de Santa Catarina**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-graduação
em Inglês da Universidade Federal de Santa Catarina
para a obtenção do Grau de Mestre em Inglês: Estudos
Linguísticos e Literários
Orientadora: Prof. Dra. Débora de Carvalho Figueiredo

Florianópolis

2016

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária da UFSC.

Rieger, Pedro Gustavo

Trans Health in Courts : (Mis)Gendering and Naming Practices in Appellate Decisions at Tribunal de Justiça de Santa Catarina / Pedro Gustavo Rieger ; orientadora, Débora de Carvalho Figueiredo - Florianópolis, SC, 2016.

168 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Comunicação e Expressão. Programa de Pós Graduação em Inglês: Estudos Linguísticos e Literários.

Inclui referências

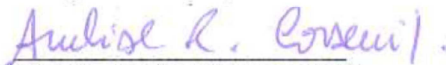
1. Inglês: Estudos Linguísticos e Literários. 2. critical discourse analysis. 3. judicial discourse. 4. gender pathologization. 5. gender identity rights. I. Figueiredo, Débora de Carvalho. II. Universidade Federal de Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em Inglês: Estudos Linguísticos e Literários. III. Título.

Pedro Gustavo Rieger

**Trans Health in Courts: (Mis)Gendering and Naming Practices in Appellate
Decisions at Tribunal de Justiça de Santa Catarina**

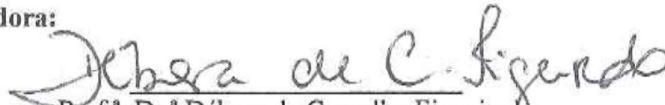
Esta Dissertação foi julgada adequada para obtenção do Título de “Mestre em Inglês: Estudos Linguísticos e Literários”, e aprovada em sua forma final pelo Programa de Pós-graduação em Inglês: Estudos Linguísticos e Literários

Florianópolis, 01 de Agosto de 2016.

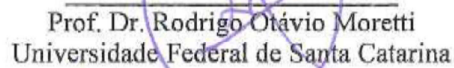


Prof. Dr.^a Anelise Courseil Reich
Coordenadora do Curso

Banca Examinadora:



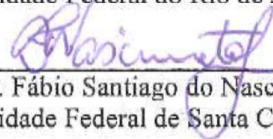
Prof.^a Dr.^a Débora de Carvalho Figueiredo
Orientadora
Universidade Federal de Santa Catarina



Prof. Dr. Rodrigo Otávio Moretti
Universidade Federal de Santa Catarina



Prof. Dr. Rodrigo Borba
Universidade Federal do Rio de Janeiro



Prof. Dr. Fábio Santiago do Nascimento
Universidade Federal de Santa Catarina

Às que lutam contra o patriarcado.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer à Débora Figueiredo, Malcolm Coulthard, Zowie Davy e Rodrigo Moretti, professores e professoras que, durante esta breve jornada do Mestrado, trouxeram mais sentido à pesquisa com suas contribuições pontuais e interesse pelo tema. A cada um de vocês sou extremamente grato por abrirem meus olhos aos detalhes, ao que é preciso melhorar, ao que está bom e ao que é preciso ser trabalhado. Sem a contribuição de cada um de vocês este trabalho jamais teria adquirido a forma e complexidade com a qual hoje se apresenta.

Agradeço aos professores Rodrigo Moretti, Rodrigo Borba e Fábio Santiago, por aceitarem compor a banca de avaliação desta dissertação e por, com sua experiência nos estudos de gênero e sexualidade, linguagem e/ou saúde, lançarem novas direções para as quais eu possa olhar a partir de agora.

Agradeço a todas as professoras que contribuíram para a minha formação desde a graduação. Com vocês, pude aprimorar minha competência linguística, desenvolver uma competência crítica e realizar o que hoje me dá mais prazer profissionalmente e move: a pesquisa em estudos da linguagem de uma perspectiva crítica.

Agradeço às colegas de Mestrado por constantemente me encorajarem, acreditarem no potencial da pesquisa e se/me lembrarem do caráter social deste trabalho. Agradeço especialmente à Yasmim, irmã feminista negra interseccional que me deu constantes injeções de ânimo com suas palavras, militância e determinação em prol de mudanças sociais. Juntas somos negras mais fortes.

Agradeço às minhas amigas and *Whores of Satan*, Sofia, Andy, Arthus, Lívia, Mei, Leo e Claudia. Nossa relação vai para muito além da pesquisa, e certamente encontrei em vocês força, compreensão, estima, suporte, carinho, conforto e muito, muito conhecimento. Vocês enriqueceram minha vida com sua presença, militância, com seus discursos e práticas. Com vocês me tornei um ser humano melhor e mais consciente de meus locais de fala e do que posso fazer para contribuir para mudanças sociais. Admiro-as. Amo-as.

Agradeço à Tati, por sempre torcer por mim. Amo-a imensamente antes mesmo de me entender por gente.

Agradeço à Simone, professora de dança que abriu portas para que eu continuasse dançando e alimentando meu espírito desta arte, mesmo com todas as limitações financeiras que tive. A dança fortaleceu minha saúde psíquica e me deu força extra para escrever este trabalho que, em muitos momentos, foi meu causador de dor e angústia, de tristeza e revolta com o patriarcado.

Finalmente, agradeço ao CNPq, por ter concedido uma bolsa de estudos na duração do curso de Mestrado, garantindo assim que eu tivesse condições de continuar a morar em Florianópolis e conduzir esta pesquisa.

Com o avanço do desenvolvimento científico e tecnológico, existem vários outros elementos identificadores do gênero, razão pela qual a sua definição não pode mais ser limitada somente ao sexo aparente (...) O prenome apresenta grande relevância social, sendo um dos atributos da personalidade humana e, nesse contexto, não pode ficar vinculado apenas ao sexo do indivíduo e sim em consonância com a sua personalidade. É de se registrar, ainda, que o rigoroso padrão moral de outrora, cede espaço às novas realidades, aos novos costumes e a hipocrisia de então não mais encontra eco na vida e na ciência moderna. Os costumes alteram-se, os comportamentos mudam, as condutas ficam mais flexíveis, fruto das informações de massa. Em consequência, as regras jurídicas não podem imobilizar-se, ao contrário, devem adaptar-se aos novos tempos, atento ao fato de que os comandos normativos dirigem-se à sociedade. Não são conceitos desapegados de qualquer conteúdo, como se o mundo jurídico pudesse ser um mundo alheio ao que se passa na comunidade a que se dirige. Os comandos tendem a se alterar, na medida em que muda a realidade.

(TJSC, 2011)

ABSTRACT

This study investigates practices of misgendering in appellate decisions involving claims for gender identity rights at the Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). To do so, it relies on theoretical and analytical frameworks from Critical Discourse Analysis (Fairclough, 2001; Wodak, 2001; Halliday & Matthiessen, 2004; Van Leeuwen, 2008) focusing on the representation of Trans social actors within the representation of the social practice of the judicialization of gender identity rights. Data is composed of five appellate decisions produced by TJSC between 2007 and 2015. Three appellate decisions were favorable to the amendment of names and gender markers in Trans individuals' official documents, while two appellate decisions were contrary to the amendment of the documents. The analysis revealed that all the five appellate decisions produced misgendering practices at least at a linguistic level, either referring to Trans individuals marking their birth assigned name and/or gender in nominal and pronominal choices or referring to them using biological reductionist language. For instance, the analysis revealed that Trans social actors are constantly referred to in terms of somatization, that is, in reference to their genitals. The analysis also revealed an understanding of gender by the Ministério Público (MP) which is reductive of Trans individuals' identities to the reconstruction of their genitals, since in four of the cases the amendment had been considered possible by lower courts and contested by the MP due to the lack of transgenitalization surgeries. Finally, the analysis revealed that the amendment of Trans social actors' official documents depended on their physical characteristics, on clinical reports attesting a mental condition, on social legitimation and on the verbalization of identificational mental processes by Trans social actors in which they are sensors, therefore reinforcing the idea that their identity derives from a pathological instance.

Keywords: critical discourse analysis; judicial discourse; gender; gender pathologization; gender identity rights.

RESUMO

Este estudo investiga práticas de *misgendering* em acórdãos envolvendo demandas por direitos a identidade de gênero no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC). Para tanto, ancora-se em categorias teóricas e analíticas da Análise Crítica do Discurso (Fairclough, 2001; Wodak, 2001; Halliday & Matthiessen, 2004; Van Leeuwen, 2008), com foco à representação de atores sociais Trans dentro da representação da prática social de judicialização dos direitos à identidade de gênero. O corpus da pesquisa constitui-se de cinco acórdãos produzidos pelo TJSC entre 2007 e 2015. Três decisões foram favoráveis à retificação dos documentos das partes autoras dos processos, e duas decisões foram contrárias às retificações. A análise revelou que as cinco decisões produziram práticas de *misgendering* ao menos a nível linguístico, tanto ao se referir a pessoas Trans marcando seu gênero e nomes designados ao nascimento, quanto através do uso de linguagem biológica reducionista de suas identidades sociais. Por exemplo, a análise revelou que atores sociais Trans são constantemente referidos em termos somatizantes, isto é, com foco a seus genitais. A análise também revelou um entendimento de gênero pelo Ministério Público que é reducionista das identidades Trans à reconstrução de seus genitais, uma vez que em quatro dos casos os pedidos de retificação haviam sido aceitos por cortes de primeira instância e então contestados pelo Ministério Público em razão da ausência de cirurgias de transgenitalização. Em termos da representação da prática social, a análise revelou que a retificação dos documentos de atores sociais Trans foi condicionada pelos juízes às suas características físicas, a laudos psiquiátricos, em legitimação social e à verbalização de processos mentais em que eles eram *sensers*, desta forma reforçando a ideia equivocada de que suas identidades derivem de uma condição patológica.

Palavras-chave: análise crítica do discurso; discurso jurídico; gênero; patologização de gênero; direito à identidade de gênero.

LISTA DE FIGURAS

Figure 1 – LGBTphobic comments on Facebook.....	32
Figure 2 – Naming rights in the USA MAP.....	35
Figure 3 – Gender Identity rights in the USA.....	36
Figure 4 - MAP 3 – Gender Identity Rights in Europe.....	37
Figure 5 – Legal Gender Recognition in Europe (Index).....	37
Figure 6: Yogyakarta Principles.....	39
Figure 7: Yogyakarta Principles.....	40
Figure 8: Yogyakarta Principles.....	40
Figure 9: Transitivity System.....	58

LISTA DE TABELAS

TABLE 1 – Data.....	22
TABLE 2 – Gender Identity Rights in Mercosul.....	33
TABLE 3 – Claimant’s representation in AD1.....	67
TABLE 4 – Claimant’s representation in AD2.....	72
TABLE 5 – Processes Classification in AD2.....	82
TABLE 6 – Processes Classification in AD2.....	84
TABLE 7– Claimant’s representation in AD3.....	89
TABLE 8 – Claimant’s representation in AD4.....	93
TABLE 9 – Processes Classification in AD 4.....	96
TABLE 10 – Processes Classification in AD4.....	97
TABLE 11 – Claimant’s representation in AD5.....	102
TABLE 12 – Processes Classification in AD5.....	106
TABLE 13 – Processes Classification in AD5.....	108
TABLE 14 – Processes Classification in AD5.....	108

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CPF – Cadastro de Pessoa Física
LRP – Lei de Registros Públicos
MP – Ministério Público
TJSC – Tribunal de Justiça de Santa Catarina
RG – Registro Geral

SUMÁRIO

Chapter I - Introduction	13
1.1. Preliminary Remarks	13
1.2. Objectives	18
1.3. Method.....	20
1.4. Significance of the Study	23
1.5. Organization of the Thesis	24
Chapter II - Defining Theoretical and Analytical Frameworks	25
2.1. Preliminary Remarks	25
2.1.1. Defining a theoretical framework for CDA	29
2.2. Misgendering	47
2.3. Medicalization of Gender and Mental Health	49
2.4. Defining methodological procedures	51
2.4.1. Analysing discourses of discrimination	51
2.4.2. Systemic Functional Linguistics	54
2.4.3. Representation of Social Actors.....	59
Chapter III - Mapping Social Action	67
3.1. Initial Remarks.....	67
3.2. AD1	67
3.2.1. The representation of the claimant.....	67
3.2.2. The representation of the social practice.....	69
3.3. AD2	72
3.3.1. The Representation of the claimant.....	72
3.3.2. The Representation of the social practice	74
3.4. AD3	90
3.4.1. The representation of the claimant.....	90
3.4.2. The representation of the social practice.....	91
3.5. AD4	95
3.5.1. The Representation of the claimant.....	95
3.5.2. The representation of the social practice.....	97
3.6. AD5	104
3.6.1. The representation of the claimant.....	104
3.6.2. The Representation of the social practice	106
Chapter IV – Final Remarks	112
4.1. Initial Remarks.....	112
4.2. Connecting the Dots: Gender Identity Rights through Medicalization and Pathologization.....	112
4.3. Research Questions Revisited.....	115
4.4. Limitations of the study and Suggestions for further research.....	118
4.5. What comes next?.....	118
5. References	120
6.APPENDICES	122

CHAPTER I INTRODUCTION

1.1 Preliminary Remarks

The general purpose of the present research is to investigate the understanding/positioning of Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) concerning gender, sexuality and gender identity rights. To do so, I will focus on linguistic practices of (mis)gendering within appellate decisions produced by this court of justice, more specifically decisions related to the amendment of names and gender markers in official documents. In the Brazilian context, these processes of name/gender marker amendment have usually become dependent on practices of medicalization and pathologization of the Trans community mainly due to the lack of specific legislation to guarantee their gender identity rights. However, depathologization of Trans people is a world demand in terms of guaranteeing their human rights and health integrity. As a result of this close relation between medical and judicial institutions pathologizing Trans people, the latter produce discourses which conflate the notions of gender and sexuality, thus implicating in the biologization of the bodies of Trans people, the dilegitimation of their identities and the denial of their rights, and their marginalization in society.

In this sense, Ansara and Hegarty (2014) argue that Western societies, by overlapping the concepts of gender and sex, read gender in accordance with the birth sex of each person. Such overlapping of and epistemological confusion between the concepts of gender and sex rest on the values of a heterosexual, cisgenderist, white, male-oriented matrix with binary and essentialist categories to recognize gender (e.g. people have to be either male or female). These values are constantly reproduced in the judicial and medical discourses, dominant discourses that legitimate patriarchy and

regulate its operation. They are also the ones responsible for designating the gender of a person on the occasion of their birth, what might result in a conflict in case later on their identity does not conform to their birth assigned gender. The person's understanding of their own gender will have been delegitimized and invalidated by medical and judicial institutions before he/she has any agency or symbolic power . In practical terms, failing to accept a person's own gender designation constitutes a form of oppression that results in marginalization, deeply affecting the health quality of the Trans community.

Marginalizing practices constantly affect those referred to by medical and judicial institutions as transsexuals or transgender (the latter term rarely used within the Brazilian context). More recently, according to the Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders (DSM 2013), the diagnosis has been rephrased to Gender Dysphoria (DSM: 302.85). An important aspect of this 'new diagnosis', as the American Psychiatric Association (2013¹) claims, is that:

it is important to note that gender nonconformity is not in itself a mental disorder. The critical element of gender dysphoria is the presence of clinically significant distress associated with the condition.

In other words, what the APA considers the clinical aspect of this diagnostic is the supposed distress, suffering, anxiety and feeling of sadness related through different means to a certain gender expression. With that in mind, if distress is the most significant clinical element in the diagnostic process, decisions denying to accept someone's recognition of their own gender will obviously severely impact their health in negative way, thus increasing their distress and violating their human rights such as the right to their personality, their right to health and to dignity. Moreover, treating the social agents involved in amendment processes as mentally ill suggests a lack of

¹ <http://www.dsm5.org/documents/gender%20dysphoria%20fact%20sheet.pdf>

knowledge/instruction from certain judicial institutions in relation to the Trans community's rights.

Discriminatory values that pathologize the Trans community permeate institutions that should guarantee everyone's access to human rights. For instance, the discourses of TJSC often represent gender expressions as a psychological/pathological condition itself (i.e. when judges refer to gender dysphoria as 'transexualismo'). This failure to guarantee human rights results from the clash between the ideologies which orient the two opposing sides in the legal process: on the one side, a person who belongs to a community that transgresses the cisgender roles attributed to everyone at their birth; On the other side, the operating institutions of the patriarchal matrix which regulates gender. Moreover, the biologization of their bodies and the regimes of embodiment that the Trans community is frequently subjected to result in their sterilization, that is, Trans men often have to pass through surgical procedures to remove their uterus, ovaries and tubes. As a consequence, many of the persons who cannot afford transgenitalization surgeries, or hormonal therapy, or their sterilization have their claims denied.

In Portuguese, which is Brazil's official language, the gender assigned at birth usually marks a person's first name grammatically with a gender inflection. This might turn into embarrassing situations in the case of Trans persons who have to present themselves with their birth assigned names and gender at official organizations (e.g. at the workplace, at school, in hospital, to the service industry)) or in public situations (e.g. at a bus station or an airport). Brazilian legislation state that people can only change their names if they prove their names cause them social embarrassment and expose them to humiliation. However, in many cases the judicial understanding is that being Trans is not a proof beyond reasonable doubt of embarrassment and humiliation – despite all the claims made by Trans people in relation to the embarrassing and risky

situations they are exposed to when they are forced to present themselves as belonging to their birth assigned gender and not to the gender they identify with and actually perform.

What this scenario suggests is that, in the process of seeking basic civil rights and legal protection, Trans people end up being medicalized, pathologized, judged (literally taken to court) and, in many cases, having their identity neglected, oppressed and rejected (Giami, 2013). In other words, in many cases this search for civil rights results in practices of oppression produced by the medical and judicial institutions, the ones that should be neutral and care for our everyone's health and legal rights. For instance, one practice of oppression and control is the representation of transgenitalization surgery as a condition for Trans people to have their names and genders amended. The pressure for transgenitalization may be understood as a way to shape Trans bodies and subjectivities to perform a public identity with minimal risks of being considered 'abnormal' from a patriarchal perspective. In addition, sometimes TJSC has also shown itself concerned with bureaucratic procedures rather than with the health or the public safety of the claimant, which can also be understood not only as a practice of oppression but also of neglect, since it neglects the complex health elements of this practice, such as Trans individuals' right to their identity, dignity and to mental health integrity.

Cohen (2013) argues that names are an important part of our identity, and they are usually chosen and given to us at the time of our birth or in the first years of our lives. As I said before, in languages such as Portuguese, gender is constantly grammatically marked in names and pronouns. However, since names are usually attributed at the time of birth, they are also attributed according to the birth-assigned gender. This simple fact reveals an important aspect in relation to naming practices:

names are attributed to the population long before they have the chance to say whether or not they agree with their names – a moment in which there is a total lack of agency. This is the result of family and patriarchal values in which children are seen as properties and under the responsibility of their parents and families, which means that naming practices are consolidated and legitimated by persons (our families) and institutions (e.g. judicial institutions) other than our own selves, thus not taking into consideration our own discourses about ourselves. As a result, when a person acquires a certain awareness in relation to their gender, they may want to change their name as well as their gender in official documents. However, the granting of this change is usually conditioned, in judicial terms, to medical practices that pathologize Trans people, even though such practices do not guarantee that they will have their rights recognized.

Brazil has no specific law regulating gender identity rights. In fact, a Law Project named *João Nery* is stuck at the Lower House of Congress. It proposes gender identity recognition excluding the necessity of pathologizing Trans individuals and submitting them to medical endorsement. Unfortunately, the project has no date to be voted in view of the right-wing fundamentalist composition of the Lower House at this moment in time. As a consequence of the lack of legislation regulating gender identity rights in Brazil, judicial decisions concerning amendments in official documents oscillate considerably. On the one hand, there are judicial decisions that condition the amendment to transgenitalization surgeries, hormonal therapies and psychological treatment. On the other hand, there are decisions that indicate a better understanding of gender issues from a sociological perspective instead of a medical and pathological one, resulting in the absence of pressure for transgenitalizations or other invasive medical procedures. However, the oscillation in these decisions violates the principles of Equity

and Universality² in terms of health rights, as determined by the Brazilian Constitution (1988).

1.2. Objectives

Having the aforementioned in mind, the aim of this study is to investigate TJSC's understanding of gender and sexuality and how this understanding linguistically shapes the decisions that they produce in relation to the recognition of gender identities. In more specific terms, the research aims at investigating what pronominal and verbal choices are made by judges to refer to the three main participants of the social practice of rectifying names and gender in official documents: the appellant (who can be either the Public Prosecutor's Office (Ministério Público/MP) or the claimant, depending on the 1st instance decision), the judges, and the witnesses. To accomplish these objectives I rely on Critical Discourse Analysis as a theory and method for research (Wodak & Meyer, 2001), defining first a problem-based theoretical framework to contextualize the social practice of name/gender amendment in local and global contexts (Fairclough, 1999), and then to apply social theories (Hird, 2003; Ansara & Hegarty, 2014) and linguistic analytical categories to analyze discourses of discrimination (Wodak, 2001).

Opposing judicial decisions and the lack of legislation regulating the official recognition of gender identities can be seen as unconstitutional, thus revealing the importance of this research and the identification of (mis)gendering practices in judicial spheres. Judicial decisions which deny the right of name/gender amendment not only violate constitutional claims, but also National Conferences on Health and Sexuality and international protocols to guarantee human rights (such as the Yogyakarta Principles, and the LGBT National Conferences, which I will describe in chapter 2).

² The Constitutional Principle of Universality claims that everyone should have access to health. The principle of Equity claims that universal access to health should be equal.

1.2.1. Research Questions and Hypothesis

Taking the aforementioned objectives into consideration, the research questions that guide the current study are:

- 1) In what ways are social actors represented through ideational/representational linguistic choices in appellate decisions involving gender identity rights?
- 2) How are social actors functionalized and/or classified according to their social roles within the social practice of the judicialization of gender identity rights?
- 3) Which elements are included in the representation of the social practice of gender/name amendment to construe the notion of gender and/or sexuality and, among these elements, which are prominent?
- 4) What do the prominent representational elements reveal about TJSC understanding of gender identity and sexuality?

Question 1 refers to the choices in the categories for the representation of social actors proposed by Van Leeuwen (2008) and to the Transitivity System from Systemic Functional Linguistics (Halliday & Matthiessen, 2004). I will provide more details on each analytical category in chapter 2, in addition to giving a broader contextualization of the theoretical frameworks that I adopt to analyze judicial discourse.

The first hypothesis of this investigation is that judges, in producing misgenderist decisions, also produce misgenderist linguistic choices, thus representing social actors both pronominally and nominally according to their birth-assigned gender.

The second hypothesis is that judges, in being medically-informed, produce biologically-oriented discourses about gender and gender embodiment, thus producing meanings that are aligned to the patriarchal matrix.

1.3. Method

1.3.1. Data Collection and Criteria for Data Collection

The Data is composed of five appellate decisions produced by TJSC in a period of 8 years (2007- 2015). I established, as the main criterion, that I would analyse the five latest decisions published as Jurisprudence from TJSC. In order to have access to these decisions, I clicked on ‘Jurisprudência’ at the online webpage of TJSC and typed the keywords ‘retificação registro civil’ on the search tool. On June 8th, 2016, these keywords found 558 results at 7 pm. At a first sight the number might look impressive, but few of these decisions concerned claims for gender identity rights. In fact, only six of them concerned gender identity rights, and in one of the cases the court did not consider itself able to judge the case.

1.3.2. Data

Appellate decisions (acórdãos, in Portuguese) are a specific *genre* produced by appellate courts³. A genre is a conventionalized, socially recognized form of using language with the purpose of developing relationships, performing actions and thus constituting social realities (Kress, 1989; Hyland, 2002 et al).

If one of the parties of a lawsuit disagrees with the decision of a lower court, it may appeal to an appellate court in order to have the decision re-examined. The appellate court reviews the case so as to determine whether there was enough evidence

³ <http://legal-dictionary.thefreedictionary.com/> defines appellate courts as ‘courts having jurisdiction to review decisions of a trial-level or other lower courts’. These decisions are produced by a committee of three judges (lower decisions are produce by a single judge).

to support the decision of the first court. In terms of structure⁴, an appellate decision is divided in four main parts. First, the summary, which introduces key elements of the appeal and the decision. Second, the report, which contains a narrative of the main facts involving each case. Third, the vote, in which the judges position themselves based on the report and on statute interpretation. Finally they produce a decision, accepting or not the appeal. Bearing this in mind, I collected five⁵ appellate decisions involving the judicialization of gender identity rights, all of them publically available at the website of TJSC. Three of them grant amendments in relation to gender or first names in official documents, meanwhile two of them deny such amendments. To have access to these appellate decisions, we need to open the website of TJSC⁶ and search for the keywords ‘Retificação Registro Civil’. From a list of almost 600 appellate decisions, only five of them concern the judicialization of gender identity rights. Final data was accessed and defined on June, 13th at 5p.m.

Information about data can be seen in the following table:

⁴ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15869.htm

⁵ Five appellate decisions in a period of 8 years, from 2007 up to 2015.

⁶ <http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/>

TABLE 1 – DATA

Appellate decisions	Appellant	Appeal Legal Base	Final Decision
AD1 – 10/04/2007	MP	The MP claimed that the document presented by the claimant and attested by a health expert could not work as proof beyond reasonable doubt that s/he had gone through a transgenitalization. In addition, the MP alleged the judicial impossibility of amending the claimant’s name due to lack of legislation that regulates the theme. It also requested detailed examination to check whether or not the claimant had undergone transgenitalization and whether the surgery had ‘efficacy’.	Appeal accepted: name and gender were not amended.
AD2 – 08/23/2011	MP	The MP claimed that the continuation of the judicial process depended on the transgenitalization. They also alleged the judicial impossibility to attend the claimant due to the lack of legislation to regulate the amendment of his name and gender.	Appeal rejected: name and gender amended.
AC3 – 10/16/2014	MP	The MP claimed that there was lack of proof that the claimant’s birth-assigned name caused her embarrassment in public spaces. It also claimed that there was lack of proof to sustain that the claimant is a ‘legit’ transsexual or that she is socialized as such, in addition to claiming that amending her documents could cause damage to unknown and unspecified parties.	Appeal accepted: name and gender were not amended.
AD4 – 11/05/2015	Milton ⁷	Milton claimed that a lower court had amended his name without amending his gender, thus exposing him to embarrassing situations.	Appeal accepted: gender amended;
AD5 – 11/25/2015	MP	The MP claimed that the amendment was a ‘peculiar’ request which should be denied based on federal law n. 6.015/73. In addition, it also criticized the claimant for her ‘lack of interest in acting’, arguing that she had not done the transgenitalization surgery.	Appeal rejected: name and gender marker amended.

1.3.3. Analytical Procedures

Data, which is composed of five appellate decisions produced by Tribunal de Justiça de Santa Catarina, will be analyzed under the light of Critical Discourse

⁷ Names have been changed to preserve claimants’ identities.

Analysis theoretical and analytical frameworks. CDA is ideologically oriented in terms of questioning/deconstructing hegemonic social structures, in addition to its understanding that discourses shape and represent reality at the same time.

I condense two different methods within this framework: The first method was proposed by Fairclough (2001) and concerns the contextualization of the social practice analyzed in relation to other social practices, thus its contextualization in local and global contexts. The second one concerns Wodak's (2001) methodology to specifically investigate discourses of discrimination, concerned with how social actors are represented and through which argumentative schemes they are either included or excluded from certain social groups.

To conduct the linguistic analysis, I adopt analytical categories from the Systemic Functional Linguistics, which is a linguistic theory that sees language as a socially constructed system. More specifically, I focus on the categories proposed by Van Leeuwen (2008) to analyze the representation of social actors and on the Transitivity System.

In a first moment, I will map all the sentences in which the claimants of the processes are mentioned, to latter investigate how they are functionalized (if either activated or passivated in relation to other social actors) and/or classified.

1.4. Significance of the Study

The significance of this study is directly related to Trans individuals' integrity, dignity, rights to personality and rights to health. In investigating the judiciary understanding of gender, and more specifically, of Transgender identities, it is possible to identify to which extent this institution corroborates misgendering and discriminatory and through the use of which specific linguistic devices it does so. In addition, since the

corpus is composed of five appellate decisions, which are commonly used at law schools to teach the law, the current research also has a pedagogical role.

1.5. Organization of the Thesis

This thesis is composed by four main chapters. The first chapter gives an introductory account on the social practice being investigated, presenting important aspects of data and the procedures through which analysis will be conducted. The second chapter condenses the main theoretical and analytical frameworks to discourse and linguistic analysis, in addition to providing the definitions of central concepts such as the concept of *misgendering*. In the third chapter, I conduct the analysis of the five appellate decisions that constitute the corpus of this research individually, highlighting how social actors are represented in each one of them and to which elements the judges give prominence in the representation of the social practice of name and gender marker amendment. In the forth and final chapter, I discuss how the discourses produced by each appellate decision intersect with the other four ones, and what this reveals in terms of this court's understanding of gender and sexuality.

CHAPTER II

Defining Theoretical and Analytical Frameworks

2.1. Preliminary Remarks

First of all, adopting CDA as an approach to any study involves a concern with social change. As Fairclough (1999; 2001) argues, discourses are part of social practices themselves since they are an integral element of material practices, thus representing and constituting realities at the same time. Therefore, CDA is an approach that seeks practical results and practical relevance departing from the understanding that changes in discourse are changes in reality (Fairclough, 1999; Figueiredo, 1999; Meyer, 2001). To have a social impact, CDA focuses on power relations, which can be explicit or not in discourses, and relies on a linguistic theory and analytical tools that allows us to describe representations in discourse according to their organization, structure and prominent elements.

The power relations that I refer to here are those responsible for exerting control upon everyone's life, for instance the ones carried out by medical and judicial institutions. In a situation in which a person's name and self-declared gender are being judged by official institutions (medical and legal), the existence of relations of power (actually, a complete asymmetry of power) becomes explicit. What the theoretical framework that I adopt for CDA (Fairclough, 2001) aims at doing is positioning this exercise of power (in the present study, the power of judges, the producers of the appellate decisions) within a local and a global context, to latter explain how their position relates to the linguistic realization of the social practice of the judicialization of gender identity rights. Therefore, CDA is ideologically oriented and I assume a specific position questioning the legitimacy of the social practice hereby analyzed.

Texts create and represent realities in certain ways depending on the actors who are producing them and the position that they occupy in the social practice. From a critical perspective, language production is associated with ideological and institutional values (Fairclough, 1989; Van Dijk, 2001; Caldas-Coulthard, 2008; Van Leeuwen, 2008). In other words, producing discourses (either written or spoken) implies assuming positions (either conscious or unconscious) towards what we communicate. In this sense, Figueiredo (2014) argues that Critical Discourse Analysis focuses on the ideological effects that discursive practices have on our social relationships, identities and systems of values, beliefs and attitudes.

One of the main principles of CDA is that every utterance we produce could have been textualized in a different way. Writers and speakers are responsible for their lexical choices, deciding what participants appear in their texts, what actions they perform, and under which circumstances. In relation to this, Figueiredo (2014) argues that if every text could be produced differently, each of these textualizations would express different points of view. Caldas-Coulthard (2008) claims that discourse holds “our views and ideologies about the world and expresses our identities, (re)producing social structures” (p. 31). In this sense, in analysing a text from a critical perspective, we can identify which words could be ideologically questioned and, in terms of categorization, which roles are attributed to the participants (Fairclough, 1989; Caldas-Coulthard, 2008; Van Leeuwen, 2008).

Fairclough (2001) argues that “CDA is analysis of the dialectical relationships between semiosis (including language) and the other elements of social practices”, aiming to understand how these ‘ways’ of creating and representing reality are connected to the social context of actions (p. 123). According to the author, semiosis is realized in three different ways in social practices: First, as part of the social activity

(for instance, the actions that a person performs and the language these actions require). Secondly, it is realized in representation, since social actors produce semiotic representations of other practices and represent their own practices in recontextualizations, positioning themselves and other actors in specific circumstances and in relation to specific actions. Thirdly, it is realized in performances of specific social positions within a social practice, which I will here call specific social roles. At this point I should mention that, in the present research, the analysis of social positions will always take into consideration their allocation in contrast to the hegemonic heterosexual, cisgenderist, upper class white-male-oriented matrix. These positions, and whether or not they exert power, will always be related to who the actors represented are within a matrix of class, gender and ethnicity.

In view of the transdisciplinary nature of studies on CDA, investigations using this critical approach to discourse can be informed by different theoretical perspectives. The current research combines CDA with studies from the Sociology of Health, which draw on theories from the Social Sciences, Philosophy and Psychology. In fact, it was a struggle to define the methodological procedures of this study, since the data is not homogeneous (that is, judges behave in different ways and give prominence to different elements) and different analytical categories could reveal important aspects. For that reason, I decided to work with a specific theoretical framework proposed by Wodak (2001) to investigate discrimination in discourse, in combination with a more general theoretical framework for CDA (Fairclough, 2001).

In sum, I have adopted Fairclough's framework to identify a social problem (e.g. the lack of legislation regulating gender identity rights in Brazil and the oscillation in judicial decisions concerning gender identity rights), locating it in a global context and in relation to other social practices. As you will see in the following subheads,

Fairclough's framework includes a specific moment dedicated to close linguistic analysis. While reflecting on which analytical categories to use in this close linguistic investigation, I realized that the framework proposed by Wodak (2001) to analyze discourses of discrimination may produce a very specific account of how discriminatory or inclusive practices are verbally consolidated at TJSC. To carry out micro linguistic analysis within Wodak's framework, I have adopted the Systemic Functional Approach, more specifically the analytical categories from the Transitivity System (Halliday & Matthiessen, 2004; Eggins, 2004) and Van Leeuwen's framework for the Representation of Social Actors (2008). These categories helped me assess which discourses, that is, which representations of social life are produced in relation to Trans health within the genre appellate decision, since persons representing entities of power, such as doctors, lawyers or judges, do not restrict their semiotic production to their function. Rather, they aggregate personal values to their actions, shaping reality according to their own manners sometimes. This is even reinforced in this case, since the specific social practice of amending official documents lack legal regulation. Therefore, judges rely primarily on their own beliefs to then apply an instance of the law that they consider appropriate to each case.

Now that I have contextualized this study within the scope of CDA, I will move to the description of the theoretical framework for CDA proposed by Fairclough (2001). In the sequence, I describe the concept of misgendering and give a historical account of the medicalization of society and the pathologization of the Trans community in Brazil. Finally, before moving to chapter 3, I describe the specific linguistic analytical tools that will constitute the analysis.

2.1.1. Defining a theoretical framework for CDA

I adopt Fairclough's problem-based approach to CDA (2001). According to Fairclough, (p. 125)

CDA is a form of critical social science, which is envisaged as social science geared to illuminating the problems which people are confronted with by particular forms of social life, and to contributing resources which that people may be able to draw upon in tackling and overcoming these problems.

In the case of the present research, the Trans community faces daily practices of discrimination constantly reproduced by institutions which should protect their health and provide them with social security.

The problem-based approach to CDA that Fairclough proposes has the following steps:

2.1.1.1. Defining the social problem

This work focuses upon a social problem which has a semiotic aspect: the the lack of legislation regulating gender identity rights in Brazil, resulting in the production of different judicial decisions when members of the Trans community claim for amendments in their official documents. The problem lays in the fact that discriminatory practices often result in public humiliation or murder of members of the Trans community, especially when they are recognized as Trans persons and suffer gender-based discrimination. In fact, Brazil is internationally recognized as the country with the highest number of murders of members of the Trans community in the whole world. According to a study conducted by the NGO Transgender Europe, more than 604 gender-motivated murders of Trans and transvestites were registered in Brazil between 2008 and 2014.

2.1.1.2. Identifying obstacles to the problem being tackled

The identification of the obstacles to the problem being tackled is done through the analysis of the *context* in which the problem is located (both in local and in global terms), of the *network of practices* to which the problem is related, and finally through the analysis of the *semiosis* itself.

2.1.1.2.1. The context

In regards to the context, the judicial decisions analyzed here have been produced by the state court of justice of Santa Catarina, a state in the South of Brazil known for its conservative right-wing values and for the predominance of the white population. In broader terms, depending on the region of Brazil where we are and on the position that the local branches of the judiciary in terms of class, ethnicity and gender, different discourses will be produced. Therefore, we can say that the Brazilian society and our public institutions are polarized in terms of conservative discourses and democratic discourses, which constantly clash against each other within the national borders. In fact, the present Brazilian Lower House of Congress, elected in 2014, has been considered by many intellectuals, researchers, left-wing and even right-wing politicians as the most conservative of all times.

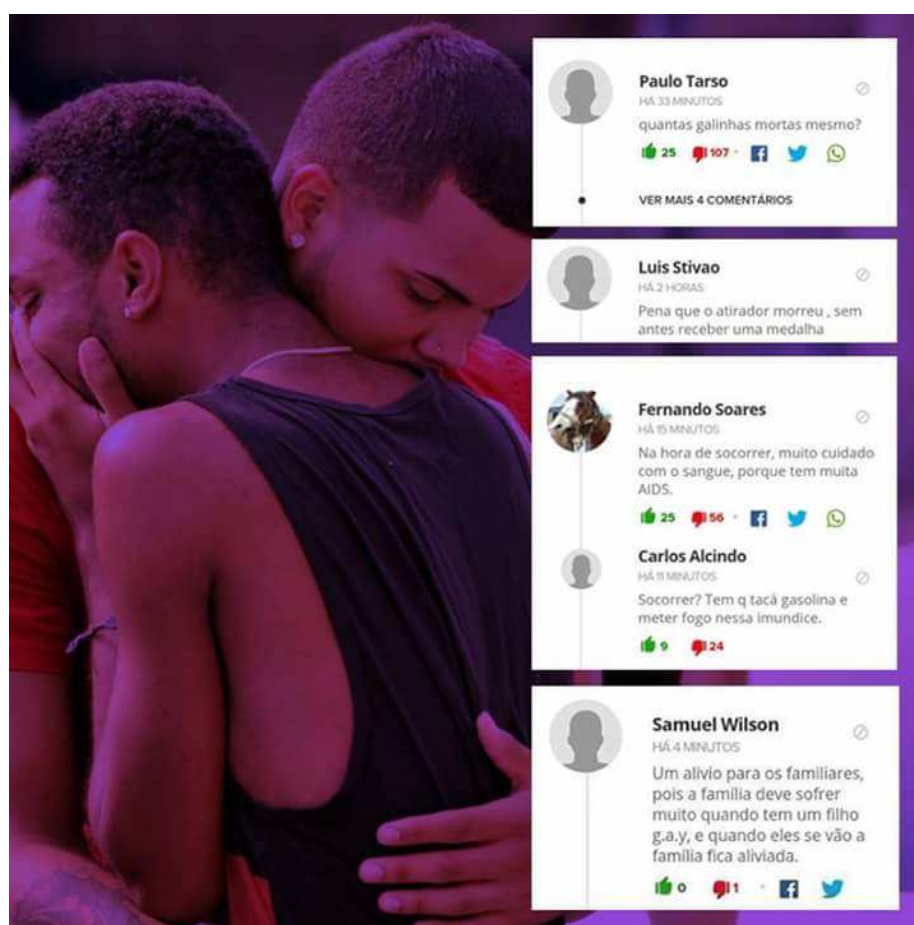
For instance, just to give an account of recent events, president Dilma Rousseff had determined that the use of self-declared names in federal institutions was an official right of Trans people.

However, the Lower House of Congress has recently proposed the abolishment of this right, after the consolidation of a state coup that is being orchestrated in Brazil since May 12th. The coup has resulted in the distancing of the former president from her functions for a period of nearly 180 days and the consequent backlash and abolishment

of recently acquired social rights. This scenario derives from the combination of a political and religious fundamentalist Congress that openly defends the persecution and torture of the LGBT community, particularly the 'bancada da bíblia' (or 'bible bench'), a right-wing Executive that is economically dependent on that congress, and a right-wing Judiciary bent on closing investigations which aim to uncover political corruption scandals. In fact, currently there is a growing wave of fundamentalism and fascism in Brazil, with discourses of discrimination emerging in every social context and acquiring enough strength to infiltrate institutions of power which should be concerned with the protection of human rights.

In the last two years, for instance, we have seen the nomination of members of fundamentalist neo-Pentecostal churches and the military forces to preside human rights commissions in the Lower House of Congress. To illustrate the conservative and fundamentalist backlash in Brazilian society, the picture below shows comments of Brazilians on the Facebook page of one of the biggest private Journalism companies in the country, *Rede Globo*. They refer to the LGBTphobic attack in Orlando, Florida, USA on June 12th 2016, when a murderer shot more than 50 members of the LGBT community to death in a night club.






FIGURE 1 – LGBTPHOBIC COMMENTS ON FACEBOOK



The translation to the comments deserves more than a footnote. The first says ‘how many dead chickens?’; the second, ‘It’s a pity that the murderer died without receiving a medal’; the third, ‘When helping the victims, be careful with their blood because *there is a lot of AIDS*’; and the last, ‘a relief to their family, because their family must suffer a lot for having LGB and Trans children, and when they are gone, the family is relieved’. This complex scenario distances Brazil from other countries in South America, especially on what concerns gender identity rights and LGBT rights in general. In fact, hate campaigns in our country are already institutionalized.

To establish a contrast between the Brazilian and the global context, I present the following tables showing the current situation of gender identity legal recognition in some countries in South America and Europe, in addition to the United States:






TABLE 2 – Gender Identity Rights in MERCOSUL

Country	Gender identity law	Current scenario
Argentina		Requirements (article 3): 1) to be 18 or over; 2) to submit, to the National Bureau of Vital Statistics or their corresponding district offices, a request stating that the claimant falls under the protection of the current law and requesting the amendment of their birth certificate in the official records and a new national identity card, with the same number as the original one; 3) to provide the new first name with which they want to be registered. ⁸
Bolivia		Requirement (article 8) 1) to request the amendment of name, gender marker and image, attaching documents containing the birth assigned name and gender in addition to the self-declared name and gender; 2) psychological report attesting that the person understands and voluntarily accepts the implications of their decision; 3) birth certificate and official documents, including a criminal record certificate, updated pictures and a declaration of marital status ⁹ .
Brasil		Lack of legislation; judicialization of gender identity rights produce opposing decisions. Gender recognition usually depends on medical legitimation. The voting of the Law Project <i>João Nery</i> , which deals with name and gender marker amendment, is being stalled by right-wing and religious fundamentalist discourses at the Lower House of Congress
Chile		The scenario is similar to Brazil. There is no legislation concerning gender identity rights. Therefore, Judicialization is required. Decisions oscillate depending on the understanding of each court of justice responsible for each case. The first judicial decision granting gender marker amendment without surgery demands was produced by a 2 nd instance court of justice in 2015.
Colombia		Requirements: 1) birth certificate; 2) official ID; 3) gender self-declaration. ¹⁰

⁸ Lei de Identidade de Gênero Argentina – Lei 26.743 May 23th, 2012: <http://tgeu.org/argentina-gender-identity-law>

⁹ Lei de Identidade de Gênero Boliviana 807, May 27th, 2016: <http://www.aduana.gob.bo/aduana7/sites/default/files/kcfinder/files/circulares/circular1092016.pdf>

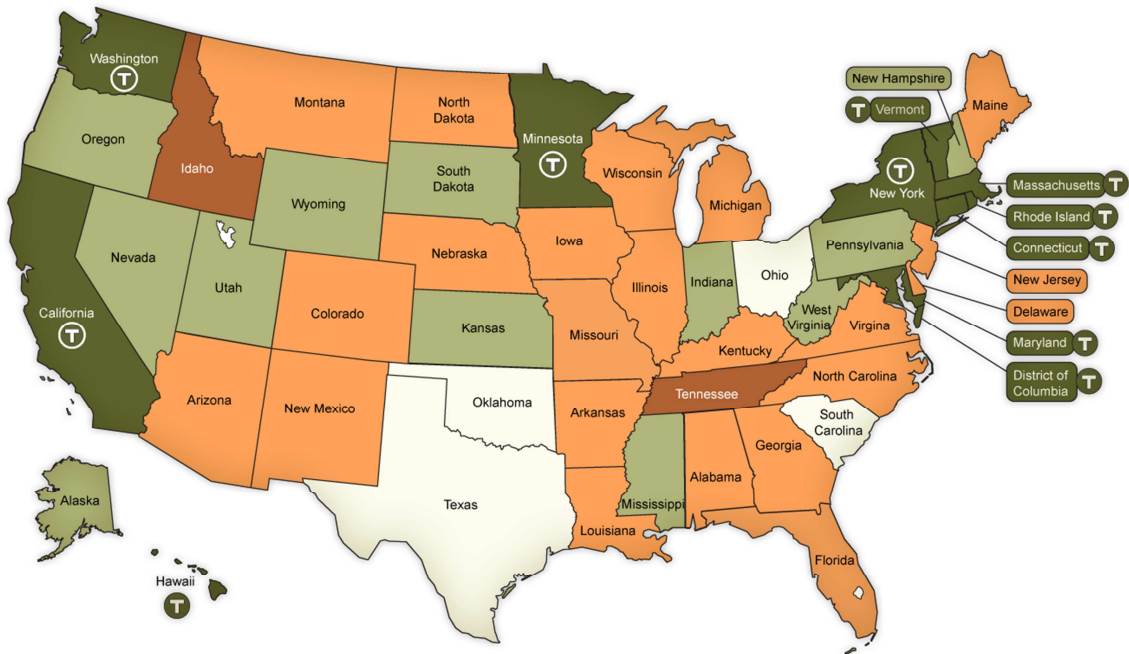
¹⁰ Lei de Identidade de Gênero Colombiana – Decreto 1227 de 2015: <https://www.minjusticia.gov.co/Portals/0/Ministerio/decreto%20unico/%23%20decretos/1.%20DECRET O%202015-1227%20sexo%20c%C3%A9dula.pdf>


Ecuador		Adults can voluntarily ask for amendment of their gender marker in their official documents. Two witnesses are required attesting that the person has self-declared that gender for at least 2 years before the amendment ¹¹ .
Paraguay		Lack of legislation to promote LGBT rights or anti-discriminatory laws; decisions based on the law of public registers ¹² . Cases of gender marker amendment unknown or inexistent.
Peru		Lack of legislation to promote gender identity rights; cases of gender marker amendment unknown or inexistent.
Uruguay		Sex reassignment surgery is not demanded; witnesses who can attest the self-declared gender of the person are required, in addition to any type of evidence that corroborates the declaration.
Venezuela		The scenario is similar to Brazil, Chile and Paraguay: there is no legislation to promote gender identity rights and courts evaluate such demands based on the law of public registers.


¹¹ Lei Orgânica de Gestão de Dados Cíveis Equatoriana - http://www.asambleanacional.gob.ec/es/system/files/ro_ley_organica_de_gestion_de_la_identidad_y_datos_civiles_ro_684_2do_supl_04-02-2015.pdf


¹² Lei de Registros Públicos do Paraguai – June 8th, 1957: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=Pdf/0942>


Figure 2: MAP 1 – Naming rights in the USA¹³




 State issues new birth certificate and does not require sex reassignment surgery nor court order in order to change gender marker (9 states + D.C.)

 State is unclear regarding surgical/clinical requirements and/or may require a court order to change gender marker (12 states)

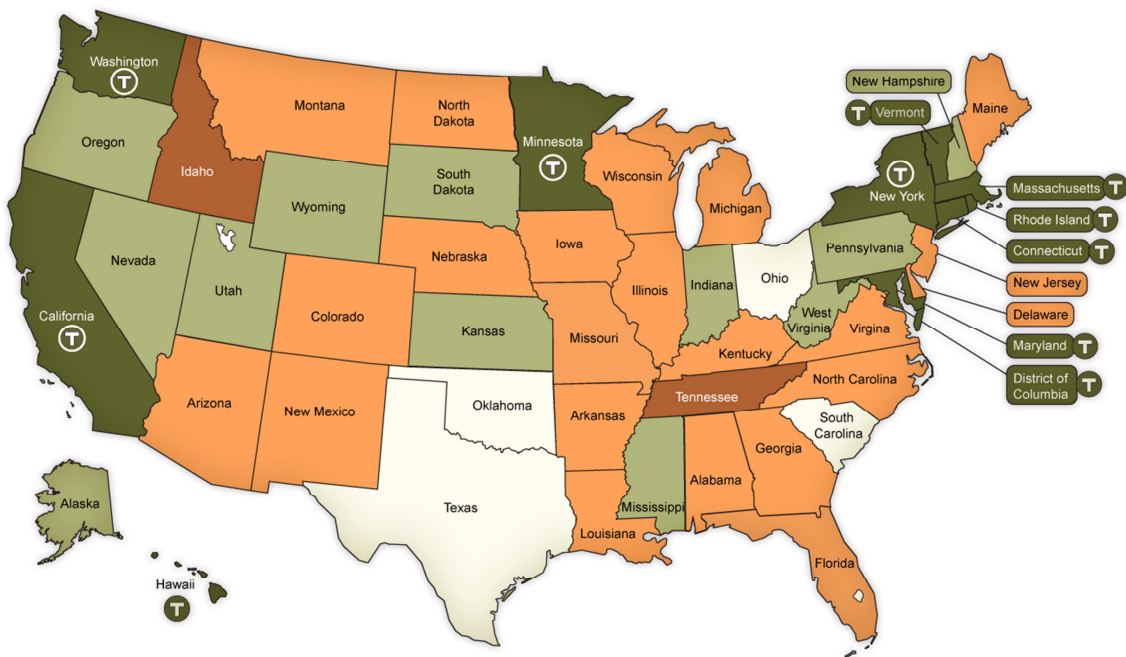
 State has unclear, unknown or unwritten policy regarding gender marker changes (4 states)


 State requires proof of sex reassignment surgery in order to change gender marker (23 states)


 State does not allow for amending the gender marker on the birth certificate (2 states)


¹³ Source: Transgender Law Center - <http://transgenderlawcenter.org/equalitymap>. Accessed on June, 11th 2016.


Figure 3: MAP 2 – Gender Identity rights in the USA¹⁴




 State issues new birth certificate and does not require sex reassignment surgery nor court order in order to change gender marker (9 states + D.C.)

 State is unclear regarding surgical/clinical requirements and/or may require a court order to change gender marker (12 states)

 State has unclear, unknown or unwritten policy regarding gender marker changes (4 states)

 State requires proof of sex reassignment surgery in order to change gender marker (23 states)

 State does not allow for amending the gender marker on the birth certificate (2 states)

¹⁴ Source: Transgender Law Center - <http://transgenderlawcenter.org/equalitymap>. Accessed in June, 11th 2016.

Figure 4: MAP 3 – Gender Identity Rights in Europe¹⁵

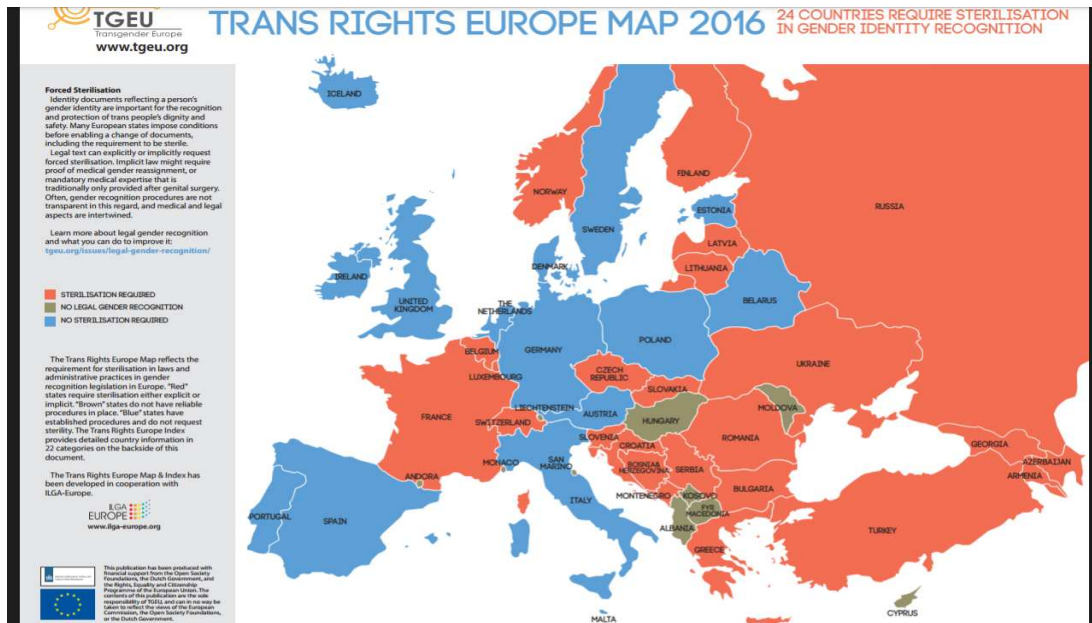


Figure 5: Legal Gender Recognition in Europe (Index)¹⁶

COUNTRY	Existence of procedures	Name change	Change of gender on official documents to match gender identity	No 'Gender Identity Disorder' diagnosis/psychological opinion required	No compulsory medical intervention required	No compulsory surgical intervention required	No compulsory sterilisation required	No compulsory divorce required	No age restrictions (available for minors)
UK	●	●	●						
Ukraine	●	●	●						
Turkey	●	●	●						
Switzerland	●	●	●	Ⓜ					
Slovenia	●	●	●						
Slovakia	●	●	●						
Serbia	●	●	●						
San Marino	●	●	●						
Russia	●	●	●						
Romania	●	●	●						
Poland	●	●	●						
Norway	●	●	●						
Netherlands	●	●	●						
Montenegro	●	●	●						
Moldova	●	●	●						
Malta	●	●	●						
FR Macedonia	●	●	●						
Luxembourg	●	●	●						
Lithuania	●	●	●						
Latvia	●	●	●						
Kosovo*	●	●	●						
Italy	●	●	●						
Ireland	●	●	●						
Hungary	●	●	●						
Germany	●	●	●						
Greece	●	●	●						
France	●	●	●						
Finland	●	●	●						
Estonia	●	●	●						
Denmark	●	●	●						
Czech Republic	●	●	●						
Cyprus	●	●	●						
Croatia	●	●	●						
Bulgaria	●	●	●						
Bosnia and Herz.	●	●	●						
Belarus	●	●	●						
Azerbaijan	●	●	●						
Armenia	●	●	●						
Austria	●	●	●						
Albania	●	●	●						
Andorra	●	●	●						
Belgium	●	●	●						
Bulgaria	●	●	●						
Bosnia and Herz.	●	●	●						
Belarus	●	●	●						
Azerbaijan	●	●	●						
Armenia	●	●	●						
Austria	●	●	●						
Albania	●	●	●						
Andorra	●	●	●						
Belgium	●	●	●						
Bulgaria	●	●	●						
Bosnia and Herz.	●	●	●						
Belarus	●	●	●						
Azerbaijan	●	●	●						
Armenia	●	●	●						
Austria	●	●	●						
Albania	●	●	●						
Andorra	●	●	●						
Belgium	●	●	●						
Bulgaria	●	●	●						
Bosnia and Herz.	●	●	●						
Belarus	●	●	●						
Azerbaijan	●	●	●						
Armenia	●	●	●						
Austria	●	●	●						
Albania	●	●	●						
Andorra	●	●	●						
Belgium	●	●	●						
Bulgaria	●	●	●						
Bosnia and Herz.	●	●	●						
Belarus	●	●	●						
Azerbaijan	●	●	●						
Armenia	●	●	●						
Austria	●	●	●						
Albania	●	●	●						
Andorra	●	●	●						
Belgium	●	●	●						
Bulgaria	●	●	●						
Bosnia and Herz.	●	●	●						
Belarus	●	●	●						
Azerbaijan	●	●	●						
Armenia	●	●	●						
Austria	●	●	●						
Albania	●	●	●						
Andorra	●	●	●						
Belgium	●	●	●						
Bulgaria	●	●	●						
Bosnia and Herz.	●	●	●						
Belarus	●	●	●						
Azerbaijan	●	●	●						
Armenia	●	●	●						
Austria	●	●	●						
Albania	●	●	●						
Andorra	●	●	●						
Belgium	●	●	●						
Bulgaria	●	●	●						
Bosnia and Herz.	●	●	●						
Belarus	●	●	●						
Azerbaijan	●	●	●						
Armenia	●	●	●						
Austria	●	●	●						
Albania	●	●	●						
Andorra	●	●	●						
Belgium	●	●	●						
Bulgaria	●	●	●						
Bosnia and Herz.	●	●	●						
Belarus	●	●	●						
Azerbaijan	●	●	●						
Armenia	●	●	●						
Austria	●	●	●						
Albania	●	●	●						
Andorra	●	●	●						
Belgium	●	●	●						
Bulgaria	●	●	●						
Bosnia and Herz.	●	●	●						
Belarus	●	●	●						
Azerbaijan	●	●	●						
Armenia	●	●	●						
Austria	●	●	●						
Albania	●	●	●						
Andorra	●	●	●						
Belgium	●	●	●						
Bulgaria	●	●	●						
Bosnia and Herz.	●	●	●						
Belarus	●	●	●						
Azerbaijan	●	●	●						
Armenia	●	●	●						
Austria	●	●	●						
Albania	●	●	●						
Andorra	●	●	●						
Belgium	●	●	●						
Bulgaria	●	●	●						
Bosnia and Herz.	●	●	●						
Belarus	●	●	●						
Azerbaijan	●	●	●						
Armenia	●	●	●						
Austria	●	●	●						
Albania	●	●	●						
Andorra	●	●	●						
Belgium	●	●	●						
Bulgaria	●	●	●						
Bosnia and Herz.	●	●	●						
Belarus	●	●	●						
Azerbaijan	●	●	●						
Armenia	●	●	●						
Austria	●	●	●						
Albania	●	●	●						
Andorra	●	●	●						
Belgium	●	●	●						
Bulgaria	●	●	●						
Bosnia and Herz.	●	●	●						
Belarus	●	●	●						
Azerbaijan	●	●	●						
Armenia	●	●	●						
Austria	●	●	●						
Albania	●	●	●						
Andorra	●	●	●						
Belgium	●	●	●						
Bulgaria	●	●	●						
Bosnia and Herz.	●	●	●						
Belarus	●	●	●						
Azerbaijan	●	●	●						
Armenia	●	●	●						
Austria	●	●	●						
Albania	●	●	●						
Andorra	●	●	●						
Belgium	●	●	●						
Bulgaria	●	●	●						
Bosnia and Herz.	●	●	●						
Belarus	●	●	●						
Azerbaijan	●	●	●						
Armenia	●	●	●						
Austria	●	●	●						
Albania	●	●	●						
Andorra	●	●	●						
Belgium	●	●	●						
Bulgaria	●	●	●						
Bosnia and Herz.	●	●	●						
Belarus	●	●	●						
Azerbaijan	●	●	●						
Armenia	●	●	●						
Austria	●	●	●						
Albania	●	●	●						
Andorra	●	●	●						
Belgium	●	●	●						
Bulgaria	●	●	●						
Bosnia and Herz.	●	●	●						
Belarus	●	●	●						
Azerbaijan	●	●	●						
Armenia	●	●	●						
Austria	●	●	●						
Albania	●	●	●						
Andorra	●	●	●						
Belgium	●	●	●						
Bulgaria	●	●	●						
Bosnia and Herz.	●	●	●						
Belarus	●	●	●						
Azerbaijan	●	●	●						
Armenia	●	●	●						
Austria	●	●	●						
Albania	●	●	●						
Andorra	●	●	●						
Belgium	●	●	●						
Bulgaria	●	●	●						
Bosnia and Herz.	●	●	●						
Belarus	●	●	●						
Azerbaijan	●	●	●						
Armenia	●	●	●						
Austria	●	●	●						
Albania	●	●	●						
Andorra	●	●	●						
Belgium	●	●	●						
B									

This is a panorama of gender identity rights in Europe, some countries in South America and the United States. It is relevant to mention that despite all the differences concerning gender identity rights in these places, this is not the result of lack of orientation in regards to the intersection between human and gender rights. Rather, it reflects the cultural values of each place and how they are still sustained by legal institutions that, instead of promoting health quality, promote discrimination.

In regards to international policies concerning gender identity and sexual orientation rights, I must include here the Yogyakarta Principles, which were outlined by a series of human rights experts in 2006 (such as judges, lawyers, scholars and members of the UN) in response to patterns of gender-based and sexual orientation related to documented forms of abuse in society. The Yogyakarta Principles concern the “application of International Human Rights Law in relation to Sexual Orientation and Gender Identity¹⁷”. It claims for the primary obligation of all states to implement human rights policies, including the ones regarding gender identity and sexual orientation rights, and for the responsibility of every social actor to promote and protect human rights. All the principles have equal relevance, but due to issues of length and time, I will not be able to explore the contributions of each one of them. Rather, I will focus on the first, second, third, and thirteenth principles, which concern, respectively, the right to universal enjoyment of human rights, the right to equality and non-discrimination, the right to recognition before the law, and the right to social security and other social protection measures.

I consider the integral text of these principles important, and for that reason I am including them in the next two pages. My objective in doing so is to check, after the analysis of data, whether TJSC guarantees the execution of these principles:

¹⁷ ‘Backgrounder: About the Yogyakarta Principles’ – www.yogyakartaprinciples.org/principles_en.htm. Accessed on June, 13th

Figure 6: Yogyakarta Principles

PRINCIPLE 1. The Right to the Universal Enjoyment of Human Rights

All human beings are born free and equal in dignity and rights. Human beings of all sexual orientations and gender identities are entitled to the full enjoyment of all human rights.

States shall:

- a) Embody the principles of the universality, interrelatedness, interdependence and indivisibility of all human rights in their national constitutions or other appropriate legislation and ensure the practical realisation of the universal enjoyment of all human rights;
- b) Amend any legislation, including criminal law, to ensure its consistency with the universal enjoyment of all human rights;
- c) Undertake programmes of education and awareness to promote and enhance the full enjoyment of all human rights by all persons, irrespective of sexual orientation or gender identity;
- d) Integrate within State policy and decision-making a pluralistic approach that recognises and affirms the interrelatedness and indivisibility of all aspects of human identity including sexual orientation and gender identity.

PRINCIPLE 2. The Rights to Equality and Non-discrimination

Everyone is entitled to enjoy all human rights without discrimination on the basis of sexual orientation or gender identity. Everyone is entitled to equality before the law and the equal protection of the law without any such discrimination whether or not the enjoyment of another human right is also affected. The law shall prohibit any such discrimination and guarantee to all persons equal and effective protection against any such discrimination.

Discrimination on the basis of sexual orientation or gender identity includes any distinction, exclusion, restriction or preference based on sexual orientation or gender identity which has the purpose or effect of nullifying or impairing equality before the law or the equal protection of the law, or the recognition, enjoyment or exercise, on an equal basis, of all human rights and fundamental freedoms. Discrimination based on sexual orientation or gender identity may be, and commonly is, compounded by discrimination on other grounds including gender, race, age, religion, disability, health and economic status.

States shall:

- a) Embody the principles of equality and non-discrimination on the basis of sexual orientation and gender identity in their national constitutions or other appropriate legislation, if not yet incorporated therein, including by means of amendment and interpretation, and ensure the effective realisation of these principles;
- b) Repeal criminal and other legal provisions that prohibit or are, in effect, employed to prohibit consensual sexual activity among people of the same sex who are over the age of consent, and ensure that an equal age of consent applies to both same-sex and different-sex sexual activity;
- c) Adopt appropriate legislative and other measures to prohibit and eliminate discrimination in the public and private spheres on the basis of sexual orientation and gender identity;
- d) Take appropriate measures to secure adequate advancement of persons of diverse sexual orientations and gender identities as may be necessary to ensure such groups or individuals equal enjoyment or exercise of human rights. Such measures shall not be deemed to be discriminatory;
- e) In all their responses to discrimination on the basis of sexual orientation or gender identity, take account of the manner in which such discrimination may intersect with other forms of discrimination;
- f) Take all appropriate action, including programmes of education and training, with a view to achieving the elimination of prejudicial or discriminatory attitudes or behaviours which are related to the idea of the inferiority or the superiority of any sexual orientation or gender identity or gender expression.

Figure 7: Yogyakarta Principles

PRINCIPLE 3. THE RIGHT TO RECOGNITION BEFORE THE LAW

Everyone has the right to recognition everywhere as a person before the law. Persons of diverse sexual orientations and gender identities shall enjoy legal capacity in all aspects of life. Each person's self-defined sexual orientation and gender identity is integral to their personality and is one of the most basic aspects of self-determination, dignity and freedom. No one shall be forced to undergo medical procedures, including sex reassignment surgery, sterilisation or hormonal therapy, as a requirement for legal recognition of their gender identity. No status, such as marriage or parenthood, may be invoked as such to prevent the legal recognition of a person's gender identity. No one shall be subjected to pressure to conceal, suppress or deny their sexual orientation or gender identity.

States shall:

- a) Ensure that all persons are accorded legal capacity in civil matters, without discrimination on the basis of sexual orientation or gender identity, and the opportunity to exercise that capacity, including equal rights to conclude contracts, and to administer, own, acquire (including through inheritance), manage, enjoy and dispose of property;
- b) Take all necessary legislative, administrative and other measures to fully respect and legally recognise each person's self-defined gender identity;
- c) Take all necessary legislative, administrative and other measures to ensure that procedures exist whereby all State-issued identity papers which indicate a person's gender/sex – including birth certificates, passports, electoral records and other documents – reflect the person's profound self-defined gender identity;
- d) Ensure that such procedures are efficient, fair and non-discriminatory, and respect the dignity and privacy of the person concerned;
- e) Ensure that changes to identity documents will be recognised in all contexts where the identification or disaggregation of persons by gender is required by law or policy;
- f) Undertake targeted programmes to provide social support for all persons experiencing gender transitioning or reassignment.

Figure 8: Yogyakarta Principles

PRINCIPLE 13. THE RIGHT TO SOCIAL SECURITY AND TO OTHER SOCIAL PROTECTION MEASURES

Everyone has the right to social security and other social protection measures, without discrimination on the basis of sexual orientation or gender identity.

States shall:

- a) Take all necessary legislative, administrative and other measures to ensure equal access, without discrimination on the basis of sexual orientation or gender identity, to social security and other social protection measures, including employment benefits, parental leave, unemployment benefits, health insurance or care or benefits (including for body modifications related to gender identity), other social insurance, family benefits, funeral benefits, pensions and benefits with regard to the loss of support for spouses or partners as the result of illness or death;
- b) Ensure that children are not subject to any form of discriminatory treatment within the social security system or in the provision of social or welfare benefits on the basis of their sexual orientation or gender identity, or that of any member of their family;
- c) Take all necessary legislative, administrative and other measures to ensure access to poverty reduction strategies and programmes, without discrimination on the basis of sexual orientation or gender identity.

The National Conferences on Policies to promote LGBT rights has a similar tone to the Yogyakarta Principles, in the sense that they are oriented in terms of promoting equality and banishing all kinds of gender-based or sexual orientation related forms of violence. In fact, the conferences have constantly pointed out the urgency of empirically including gender-oriented themes in all levels of education, thus guaranteeing that every human being will be educated to promote and protect human rights. Unfortunately, in Brazil the policies aiming to promote gender-oriented themes in education have been suffering persecution by the present right-wing and religious fundamentalist legislative houses . Several municipalities, for instance, decided to take the gender-oriented themes from their curricula. In fact, in 2011 president Dilma Rousseff banished an anti-discrimination material from the National Educational Curriculum due to the pressures made by the conservative strata of the Brazilian society.

2.1.1.2.2. The network of social practices

The judicialization of gender identity rights is connected to other social practices in a network of practices and discourses. For instance, the lack of legislation in Brazil in regards to the amendment of gender markers and name in official documents often results in the conditioning of such amendment to medical legitimation through pathologization and the understanding of the judges concerning gender, sexuality and health. For instance, if judges are capable of understanding that the Trans community occupies marginalized positions in our society, then they may also be able to understand that gender amendment constitutes a health issue. However, if judges themselves reinforce misgendering and contribute to the marginalization of Trans individuals, then they will probably neglect the health issue in the case.

To illustrate the complex set of networks interconnected with the judicialization of gender identity rights, I will comment on two of them: First, the practice of medicalization, which involves patient-doctor interactions, health experts, the production of discourses about the *self* and about gender, and the production of diagnoses. Moreover, if the person is in therapy (hormone therapy) or has undergone transgenitalization or mastectomy surgeries, the body will also change, thus producing semiotic effects, both in their verbal-visual realizations and in the form of embodiment.

Second, the judicialization itself, since it involves different actors from all the practices to which it is connected (e.g. lawyers, Ministério Público, medical witnesses, family witnesses). The analysis will demonstrate how these actors play significantly different roles in a decision, mainly influenced by their positions of power and ideological beliefs that are aligned to the heterosexual cisgenderist white-male-oriented matrix. For instance, the MP sometimes appears as the appellant, and sometimes not, and family members sometimes appears as supportive, sometimes not. So the roles of these entities and social agents are allocated depending not only on legal procedures, but in family values and social recognition.

What is (for the lack of a better word) absurd about the medical role in this network of practices is that medical legitimation does not appear in terms of pointing out that failing to accept a person's self-declared gender and name constitutes a practice of aggression with severe implication in terms of Trans health. In spite of having a central role in the practice of the judicialization of gender identity rights, medicalization also functions in the process of the judicialization in terms of pathologizing Trans identities rather than promoting their health. Thus, medicalization and pathologization reinforce the structures of the heterosexual cisgenderist matrix by regulating Trans bodies and controlling how they must perform their subjectivity to be accepted as legit

individuals who belong to their self-declared gender. On the contrary, Trans individuals will have their identities neglected and their rights to health not provided. Therefore, the Trans community, in fighting for their rights, see themselves forced to participate in the practices of medicalization and pathologization of themselves, and later on in the practice of judicialization of their identities. If on the one hand their identity goes through all these medicalizing processes, on the other hand, several times there are not mentions to how negative decisions may impact their lives in a completely negative way.

All these practices (medicalization, pathologization, judicialization) and their linguistic realizations interact and complement each other in the data gathered. In fact, the medicalization of Trans identities and bodies needs judicialization as much as judicialization depends on and demands medicalization, because without each other they would not be able to operate upon Trans individuals and control their subjectivity, thus exercising biopolitics¹⁸.

2.1.1.2.3. The Semiosis

Finally, in regards to the analysis of the semiosis itself, I adopt Wodak's analytical procedures focusing on discourses of discrimination (2001), relying on the Systemic Functional Approach and the categories of Transitivity (Halliday & Matthiessen, 2004; Eggins, 2004) and Representations of Social Actors (Van Leeuwen, 2008) for the micro analysis of the linguistic configurations of the ADs.

¹⁸ Foucault describes biopolitics as the control that the state holds upon society and individuals in terms of explicit calculations and management of populations. Biopolitics begins in the body and operates through it (Foucault, 2005; Caponi, 2009).

2.1.1.3. Investigating whether the social practice needs the problem

The next step of this theoretical framework concerns the investigation of whether the network of practices needs the problem. In fact, as you can see from the maps previously presented, most of the countries that regulated gender identity rights through specific legislation considered medical and judicial intervention unnecessary to the amendment of gender marker and name. In South America, neither of these countries depends on the judicialization of gender identity rights, and Bolivia is the only one which requires legitimation from mental health experts. Thus, the practice of the judicialization of gender identity rights and the medicalization or pathologization of Trans identities are not unnecessary to proceed with the amendments, leading us to think that the practice of the judicialization depends on the pathologization of Trans individuals.

In view of this scenario, it is pertinent to contextualize medicalization and judicialization within a neoliberal capitalist mode of production. Fairclough (2000) argues that capitalism in the contemporary world is gaining ascendancy in a restructured form that involves the creation and circulation of new discourses and, hence, the *imposition* of new ways to represent the world. Within this context, socioeconomic differences between certain groups increase at the same time that democracy, security and sustainable practices decrease in order to attend hegemonic market interests, redefining relations between the Economy, the State and society (Halborow, 2013). Therefore, language has an important role in guaranteeing the creation and circulation of discourses that implement and justify market relations.

Fairclough (2000), based on Bourdieu (1998), defines neo-liberalism as a conjecture of political practices with aims at redesigning the organization of society to attend the demands of a global capitalist doctrine. On the other hand, Eagleton

(1991), Fairclough (2005), and Nascimento (2014) refer to neo-liberalism to indicate not only a conjuncture of political practices, but also an ideology and a way of perceiving the world and understanding, through semiotic practices, the material conditions under which we live, without considering that society is divided in variables such as class, ethnicity and gender. Neoliberalism has also been adopted by distinguished ideologically oriented parties, causing the absence of real distinct policies and the struggle of democracy. What this scenario suggests is that the main goal of state policies is to succeed according to terms established by the market, resulting in attacks to social welfare and to damages to the working classes, the poor and/or marginalized populations, such as members of the Trans community.

Halborow (2013) claims that the role of neoliberal politics is to transform ideas into processes that could be assimilated as products, therefore acquiring economic value. Neoliberalism is also characterized by how the signs produced with language figure as elements of these material processes and their construction. If language can be considered as part of material processes and thus gain market value, it can be used to shape subjective aspects of life so that they figure as commodities. For instance, what the analysis of the data suggests is that the amendment of gender marker and name, at least in the Brazilian context, strongly depends on processes of medicalization and on the embodiment of cisgenderist roles.

We cannot naively think that the processes of medicalization and judicialization themselves do not involve powerful industries. The pharmaceutical industry is involved in the sale of hormones and, in many cases, psychopharmaceuticals; the surgery industry benefits from transgenitalization, mastectomy, hysterectomy, sterilization procedures, and cosmetic plastic surgeries and procedures; the actors of the judicial institutions themselves benefit and so does

the judicial industry – such as lawyers and judges; and the medical industry as well, with doctors, psychiatrists, psychologists, endocrinologists and surgeons. All these entities and actors are economically involved and, we could say, dependent on these two processes of medicalization and judicialization of gender identity. Therefore, the mandatory judicialization of gender identity rights aiming to amend gender marker and name leaves to the claimants of these processes no option but engaging in this network of economic practices. The cisgenderist discourse that permeates unfavorable decisions to the Trans community thus serves the interests of all these industries, since they benefit economically from gender pathologization and from the patriarchal matrix that creates and labels gender.

2.1.1.4. Identifying possible ways to tackle the problem

The fourth step of the analytical framework concerns identifying possible ways past the obstacles. Brazil should follow international protocols (e.g. Yogyakarta Principles) and attend the demands established by entities involved with the Brazilian National Conferences on LGBT health. A first step could be the approval of the Law Project *João Nery*, which proposes similar amendment processes to the ones adopted by Uruguay and Argentina, without medical intervention and with mechanisms to avoid frauds (e.g. by keeping the national ID number unaltered). However, the Brazilian legislative (and now, through the state coup, the Executive) has shown itself as tremendously conservative, fascist and fundamentalist. Members of the Lower House of Congress literally pray at work, cite the Bible, try to abolish women's and LGBT's rights and claim that a phenomenon referred to by them as 'gender ideology' aims to transform children in young homosexuals. The scenario is devastating, to say the least,

but the solutions to the problem are possible: for instance, the approval of the project *João Nery* and the insertion of gender-based themes at educational levels.

2.1.1.5. A Critical Reflection

The last step of the analytical framework concerns a critical reflection of the analysis, which I will include in the final chapter with the final remarks.

2.2. Misgendering

According to Butler (2004), gender is the mechanism through which our notions of masculine and feminine are constructed, naturalized and regulated. Therefore, what defines and regulates gender is the naturalization of specific social practices and social roles. However, in Western societies sex is still commonsensically understood as the sign through which gender is read. In Medicine, for instance, gender theories are informed by biological and clinical understandings rather than by sociological understandings (Hird, 2003).

This rests on binary understanding of gender, limiting its expressions to the number of possibilities at birth: male genitals, female genitals, or intersex. Hird (2003) points out that intersex people are usually monitored by health professionals who will, at a certain point, decide which gender the child will perform according to medical-established criteria. Even intersex people are medically led to fit one of the two binary possibilities proposed by the patriarchal matrix, corroborating Butler's (2009) argument that a discourse on gender restricted to a binary possibility of performing gender implies a regulatory operation of power that is dependent on the naturalization of hegemonic patriarchal discourses about masculinity and femininity.

In addition, Hird (2003) claims that the way clinical Psychiatry addresses gender identities illustrates the use of stereotypical notions of gender that provide the

framework for treating those labelled by others or self-identified as transsexual and/or intersex in terms of pathologies. That comes from the understanding that creating a discourse of dysphoria to explain gender nonconformity means putting Trans citizens mandatorily against their own bodies and their own selves, since they have to produce discourses claiming to be unsatisfied, unhappy, and disturbed by their bodies if they want to have access to basic civil rights such as the amendment of their names and gender.

The processes of pathologization and marginalization that I have mentioned result in specific linguistic practices, for instance, misgendering –defined to by Ansara and Hegarty (2014) as:

the use of gendered language that does not match how people identify themselves, such as when people who identify as women are described as men. Although anyone may be misgendered by others, being misgendered is a particularly common experience shared by women in professions stereotypically associated with men (e.g. surgeons who are described by surname are often automatically described as ‘he’, see Reynolds et al., 2006; Stout and Dasgupta, 2011) and people whose own designations of their genders and/or bodies are not granted official recognition in social, medical, or legislative contexts. In English, this includes those who may self-identify and/or be labelled by others as ‘transgender’, ‘transsexual’, or ‘genderqueer’ due to their own descriptions of their genders being independent from their assigned ‘sex’ (p. 260).

According to the authors, misgendering consists in a form of sexist and cisgenderist language that delegitimizes Trans people. In more specific linguistic terms, misgendering happens along with the practice of *mispronouing*, which is defined by the authors as the practice of misgendering through the use of pronouns such as s/he, neglecting or delegitimizing the gender preferred by the person who is being referred to. In addition, the authors point out the practice of misgendering within medical and judicial institutions through the use *objectifying biological language*, in which there is the omission of gendered language to give place to biological terminologies to refer to

Transgender individuals (e.g. 'male-to-female' instead of 'woman', reinforcing the gender assigned at birth). These practices drawn from and reinforce the binary gender system which, according to Hird (2003), requires that individuals restrict their gender expression to the two socially determined subjectivities male/female or s/he, thus reproducing patriarchal structures of power and limiting their gender to the hegemonic models of masculinity and femininity.

2.3. Medicalization of Gender and Mental Health

Medicalization, from a sociological perspective, is defined by Conrad (1992) as the process by which non-medical problems are defined and treated as having a medical solution, usually in terms of illnesses and disorders. According to Foucault (2005), from the 19th century on, the medical sciences, and specially Psychiatry, started appropriating and problematizing all types of behavior considered deviant from the dominant sociopolitical norms. The human body and human social behaviors became the targets of politics and objects of knowledge and corrective intervention. In the 1980's this was the case of individuals whose gender did not attend hegemonic social norms, when the American Psychiatric Association, in the third Diagnostic and Statistic Manual (1980), started considering as an official disorder what they referred to as Transsexualism. By that time, Trans identities, which are considered in Western societies as deviations from the binary and essentialist possibilities of gender, started being pathologized and subjected of medical interventions.

One important aspect of medicalization concerns its implications for the mental health of individuals. Caponi (2009) recalls the history of Psychiatry to point out how, in the nineteenth century, the process of medicalization became consolidated within this

area of medicine with the emergence of the theory of degeneration¹⁹. According to this theory, degeneration and mental health problems had their roots in genetics, in addition to being related to the lower social classes. Until 1857, when Benédic Morel published his version of the theory, Clinical Psychiatry was primarily focused on issues of mental alienation. However, in this period, the theory of degeneration caused a huge impact on the way the conservative side of Europe understood deviations from sociopolitical norms.

In fact, sexual and other kinds of transgression of these sociopolitical norms would be associated to the degeneration of human societies. Sexual behaviors considered perverted, for instance, were related to the degeneration of humanity, side by side with poverty, political and moral resistance or confrontation. In this scenario, new strategies of biopolitics related to the theory of degeneration started to emerge, consolidating medical practices within non-medical and non-pathological contexts - giving space to medical-psychiatric interventions in every social conduct and aspects of life considered by hegemonic values as deviations from 'normal' behaviors or normal ways of living (Foucault, 2005; Caponi, 2009). In this sense, Caponi (2009) claims that new diagnoses and diseases started to emerge so as to associate every deviation from sociopolitical norms with mental illnesses. As a consequence, what we see nowadays is that many of the discourses created by the medical sciences represent social and subjective aspects of life in reductive and predominantly biological terms, which deny the existence of an identity and a subject produced by and located within a broader sociocultural context.

¹⁹According to Zubbin, Oppenheimer and Neugebauer (1985), Morel defined degeneration as a deviation from normal human conditions (1857), meanwhile radicals of this theory postulated that mental diseases were familial, thus increasing in successive generations and culminating in the extinction of families. However, others claimed that mental diseases in certain individuals of the family caused in others a predisposition to have the same disease, not necessarily as the result of biological chains.

Since the emergence of the DSM-III (1980), several nomenclatures have been coined to refer to gender identities from a pathological perspective, the current one being Gender Dysphoria. Interestingly, the American Psychiatric Association claims that gender nonconformity itself is not a mental illness. The ‘illness’ would supposedly be the dysphoria caused by gender ‘fluctuation’. However, this does not prevent medical and legal institutions from referring to Transgender as pathological subjects. In addition, specifically in TJSC, name and gender marking amendments are completely dependent on medical legitimation. The fact that Transgender people are predominantly treated in pathological and medical terms reinforces the social stigma that they have ‘sick’ identities, resulting in more marginalization. Therefore, their bodies are subjected to different kinds of intervention aiming to control, carried out by judges, psychologists and psychiatrists, among other experts from areas of institutionalized knowledge (Giarni, 2013). In addition, as the description of the theoretical framework above suggested, Transgender persons depend on this process of pathologization to ensure that their rights will be somehow respected, as when, for instance, they address a court of law petitioning to amend their name and gender marker in official documents.

2.4. Defining methodological procedures

2.4.1. Analyzing discourses of discrimination

Wodak (2001) claims that research on CDA should be both multitheoretical and multimethodical. At a certain point of the current research I started wondering which linguistic analytical categories could be relevant for the data analysis, and for that reason I decided to adopt Wodak’s framework to the analysis of discourses of discrimination. To adapt her framework to the analysis of the lexico-grammatical

aspects of the data, I adopted a systemic functional approach, selecting the Transitivity System and the framework for the Representation of Social Actors as categories for the micro linguistic analysis. In view of that, this study is divided in three main theoretical frameworks: First, Fairclough's framework for CDA as a broader theory informing the context of the problem. Second, on what concerns a discourse analytical theory, I will follow Wodak's categories to analyze practices and texts of discrimination. Finally, in order to do a close-linguistic analysis of the texts and answer the analytical questions proposed by Wodak, I rely on SFL, more specifically the Transitivity System (Halliday & Matthiessen, 2004) and the Representation of social actors (Van Leeuwen, 2008).

Text analysis should take into consideration which elements (e.g. actions, actors, context of situation) of specific events are included in textual representations, which ones are excluded, and from the ones included which ones have more prominence (Fairclough, 2003), since the inclusion and/or exclusion of such elements serve specific interests. According to Van Leeuwen (2008):

Representations include or exclude social actors to suit their interests and purposes in relation to the readers for whom they are intended. Some of the exclusions may be “innocent,” details which readers are assumed to know already, or which are deemed irrelevant to them (p. 28)

Having said that, I will now introduce Wodak's (2001:72) guiding questions to analyse discourses of discrimination:

- 1) How are persons named and referred to linguistically?
- 2) What traits, characteristics, qualities and features are attributed to them?
- 3) By means of what arguments and argumentation schemes do specific persons or social groups try to justify and legitimize the exclusion, discrimination, suppression and exploitation of others?

4) From what perspective or point of view are these labels, attributions and arguments expressed?

5) Are the respective utterances articulated overtly? Are they intensified or are they mitigated?

The aim of these questions is to unravel which discursive strategies are used by judges in the positive or negative representations of the ‘other’, i.e., the Trans person who is requiring name and gender amendment. These strategies can be classified according to the following table (Wodak, 2001: 73):

Strategy	Objectives	Devices
Referential/nomination	Construction of in-groups and out-groups	<ul style="list-style-type: none"> • membership categorization • biological, naturalizing and depersonalizing metaphors and metonymies
Predication	Labelling social actors more or less positively or negatively, deprecatorily or appreciatively	<ul style="list-style-type: none"> • synecdoches (pars pro toto, totum pro pars) • stereotypical, evaluative attributions of negative or positive traits • implicit and explicit predicates
Argumentation	Justification of positive or negative attributions	<ul style="list-style-type: none"> • topoi used to justify political inclusion or exclusion, discrimination or preferential treatment
Perspectivation, framing or discourse representation	Expressing involvement Positioning speaker's point of view	<ul style="list-style-type: none"> • reporting, description, narration or quotation of (discriminatory) events and utterances
Intensification, mitigation	Modifying the epistemic status of a proposition	<ul style="list-style-type: none"> • intensifying or mitigating the illocutionary force of (discriminatory) utterances

To answer these questions I start by mapping all the clauses in which one of these three actors is represented: The claimants, the judges and Ministério Público. This allows me to organize a table with their referential and nominations and then classify their representation according to Van Leeuwen's analytical categories. In a second moment, I investigate which processes (inside the transitivity system) are attributed to each one of these actors to have a picture in terms of their agency within the practice of

the judicialization of gender identity rights. Since I am also interested in agency, I include passives and nominalizations in the analysis. After conducting these steps, I complete a table as the one above to each appellate decision to later on compare their information.

These analytical procedures will reveal a judiciary tradition at TJSC. According to Wodak (2001), the argumentation within the representation of the social practice contains two parts that can be described as 'topo' and 'topoi', or as tradition and traditions. On the one hand, topoi is that part of the social practice that is mandatory for a conclusion to be achieved, that is, the traditional processes that have to take place so that a practice can have a positive end. They are the justification of the conclusion, the answer to why the social practice has reached that and not another conclusion. On the other hand, the topo depends on a conditional that is commonsensically understood as a truth or an expected result from a certain action. For instance, I can mention the moral, patriarchal, cisgenderist and discriminatory topo that 'gender is biogenetic, thus not amendable' or 'gender is fluid, thus amendable' – but what a patriarchal society believes is, unfortunately, the first option.

2.4.2. Systemic Functional Linguistics

Eggs (2004) claims that the analytical systems or categories within the systemic functional approach aim at helping linguists in the analysis and explanation of how meanings are conveyed in verbal interactions. SFL is both a descriptive and interpretative framework that describes language as a strategic meaning-making resource capable of simultaneously expressing different types of meanings in clause structures. In other words, this framework is concerned with how people use or structure language to produce meanings.

Language is functional, semantic, contextual and semiotic (Halliday & Matthiessen, 2004; Eggins, 2004). It is functional because it has a meaning-making function. We use language to produce meanings and establish orders in the world. This capacity of expressing meanings is what makes language semantic. Language is also contextual because meanings are always influenced by social and cultural nuances within the contexts in which they are produced. Finally, language is semiotic as it constitutes a process of meaning-making that involves choices within a large network of signs to represent social events. If we take into consideration that language use is motivated by the necessity of producing and negotiating meanings and establishing positions and social orders, its semiotic aspect allows us as analysts to recognize the position occupied by a text producer through their linguistic choices.

These choices can be made at the level of lexis, that is, words among a set of possible words. The choice of one word in detriment of other involves the language producer in a meaning-making process in which they choose which dimensions of reality should be embodied in that word. For instance, I could refer to my supervisor as ‘supervisor’, or as ‘Débora’, or as ‘a friend’, and each one of these choices indicate different dimensions of reality (e.g. gender, type of relationship, hierarchical positions). From such a functional approach, we are concerned with describing what possible choices someone could have made within a linguistic system and what is the function of the choices actually made.

According to Eggins (2004), linguistic systems make meanings by ordering the world in content (e.g. lexical choices determining the dimension occupied by a linguistic item in reality) and discourse, that is, the meaning beyond the lexical-grammar. The dimensions referred by the author are not natural, but conventionalized. In the case of the appellate decisions, for instance, I am interested in seeing which

dimensions are considered meaningful by judges to represent the social actors involved in the social practice of the judicialization of gender identity rights. Interestingly, Portuguese grammatically asserts gender in many words and it also allows speakers to neutralize gender. In view of that, a specific concern that I have is about how judges include the gender dimension in their choices.

To SFL, language expresses three different types of meanings: interpersonal, ideational and textual (Halliday & Matthiessen, 2004; Eggins, 2004). Textual meanings refer to how what we say relates to previous statements and to the context in which it is said. In other words, it relates to the order of information, for instance who/what appears first and/or what actions are textualized or not in relation to a certain practice. Ideational meanings concern the representations of experiences in language. It concerns language use to represent social actors and social action. Interpersonal meanings concern language use in the interaction with other people and how it establishes a system of attitudes in our communication with others. Since I am interested in discourse as representation, I will focus on experiential meanings.

2.4.1. Transitivity

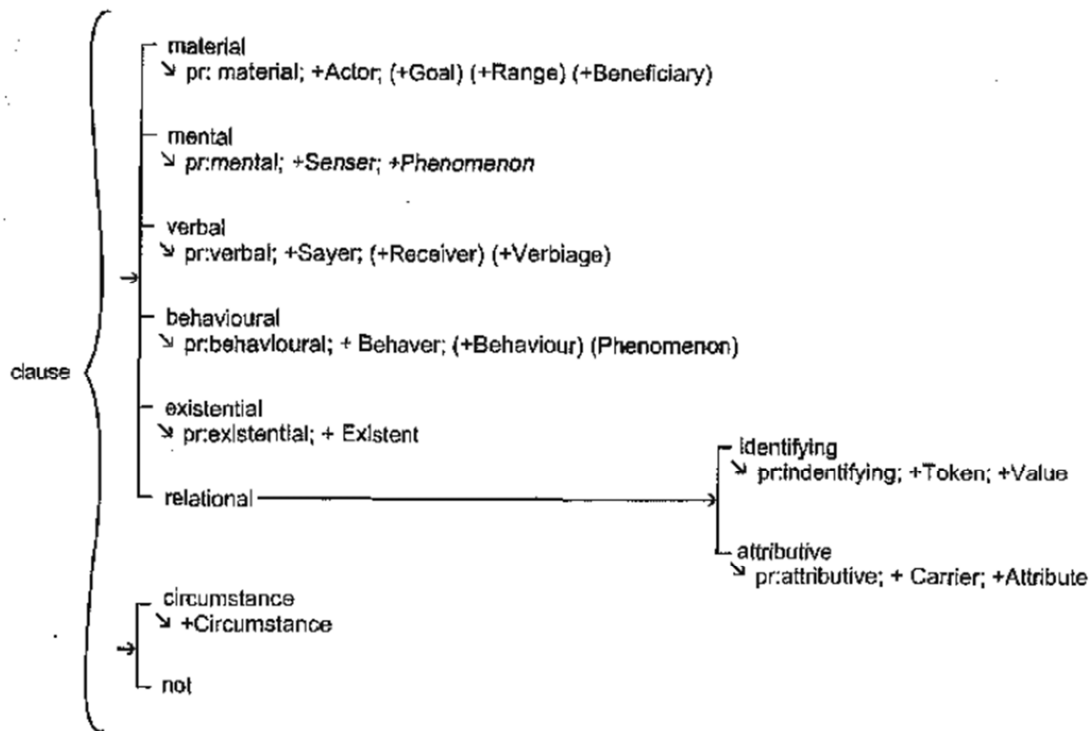
When we think of the experiential metafunction and the system of transitivity we are thinking of grammar in the clause as representation (Eggins, 2004). Transitivity is a linguistic analytical system that provides tools to determine agents, process types and circumstances used to represent a social practice. Process types can indicate different perspectives towards how the social *action* happened; they usually are connected to an agent and, depending on the case, another participant who benefits or suffers impacts from the action performed. The relation between agent and process type offers a

perspective towards how agency is represented, that is, towards the social roles of each participant in a social practice. Finally, the analysis of the circumstances gives us a perspective towards which elements were considered meaningful by the text producer and were included in the text to create a 'picture', or contextualization of the action. Figueiredo (1999) claims that:

Transitivity refers to three basic elements present in a clause. The first is a process (the semantic nucleus of the clause), consisting of an obligatory verb or adjective; it involves the event or state of affairs described in the clause. This process is combined with one or more nouns or noun phrases which indicate the *participants* in the event or the state of affairs. The process may also be accompanied by one or more circumstances (p. 101)

There are six main types of processes constituting the transitivity system: material processes, mental processes, verbal processes, behavioral processes, existential processes and relational processes. In describing the grammar of the clause and determining these processes, we are able to define which roles and function each participant has in a social practice or in its representation. The following scheme (Eggins, 2004: 214) presents the transitivity system:

Figure 9: Transitivity System



Material processes are processes of *doing*. For that reason, the basic function of material processes is to attribute to someone the ability of acting in a concrete manner. They can be divided according to the number of actors that they have. First, middle or intransitive material processes have only one actor and focus on *what someone has done*. Second, transitive material processes focus on sentences with two or more actors and how the action performed by one of them affects the other.

Mental processes encode meanings of thinking or feeling. They are divided in three classes: processes of cognition (verbs of thinking, understanding, knowing), processes of affection (verbs of liking or disliking), and processes of perception (verbs of seeing, hearing).

Behavioral processes lay between material and mental processes. In fact, behavioral processes represent actions performed by a conscious being (e.g. Ricardo

behaved properly; Pedro screamed loudly) and these actions usually do not extend from one participant to the other.

Verbal processes relate to the actions of saying. They contain three main participants: the sayer, that is, the entity responsible for the verbal process; the receiver, that is, the entity to whom the verbal process is directed; and a verbiage, expressing a verbal genre (e.g. in 'Pedro wrote her an e-mail', 'Pedro' figures as the sayer, 'her' as the receiver and 'an e-mail' the verbiage). An important aspect of verbal processes is that they project other clauses. For instance, in 'I asked her to bring her documents', the clause 'to bring her documents' is projected and should be analysed in terms of its participants as well. One last aspect is that projection can produce direct (quotation) or indirect speech, the first having a relation of interdependence with the projecting clause, and the latter having a relation of dependence with the projecting clause (e.g. Débora said 'Fairclough proposed a good theoretical framework' / Débora told us that Fairclough's theoretical framework was appropriate).

Finally, there are existential and relational processes. Existential processes are, in English, identified by the use of '*There*' (as in 'There was water all over the place'). In Portuguese, they are identifiable through the verb contraction 'Há' in the sense of 'There is' or 'There are' and the verb 'exist' itself, which commonly replaces 'Há' in Brazilian Portuguese. Relational processes, on the other hand, concern processes of being.

2.4.3. Representation of Social Actors

Van Leeuwen (2008) proposes categories to analyse the representation of social actors that reinforce the critical and sociological perspective adopted in this study. If on the one hand the transitivity analysis will inform this study in terms of the processes attributed to the main participants of the social practice of requesting the

amendment of name and gender, on the other hand the categories hereby presented will inform how social agents are represented - if personally, individually, specified, generalized, categorized, etc. Having that in mind, in this section I focus on the categories of (1) *inclusion/exclusion*, (2) *role allocation*, (3) *genericization and specification*, (4) *indetermination and differentiation*, (5) *nomination and categorization* and (6) *personalization and impersonalization*.

2.4.3.1. Inclusion and Exclusion

Inclusion and exclusion are basic categories in the analysis of the representation of social actors. As mentioned before, writers include or exclude social actors in the representation of certain practices to attend certain goals. Texts might explicitly include and refer to some social actors, or they might entirely exclude other actors, thus leaving no trace of them in the representation.

However, sometimes relevant actions might be included in the representation of a social practice but not necessarily related to an agent. Social actors in these cases are suppressed from the representation. Suppression is linguistically realized (1) through passive agent deletion (e.g. the building has been destroyed); (2) through non-finite clauses functioning as grammatical participants (e.g. *To deny* the request would violate their identity); (3) *through nominalizations and process nouns*, when nominals refer to actions (e.g. 'the level of support for reinforce the amendment', in which we do not know who supports and who wants/does the amendment); (4) *as adjectives* (e.g. (e.g. 'gender amendment was legitimate') but we do not know legitimized by whom; and (5) *through the use of middle-voice*, that is, when an actor is apparently related to an action but there are no linguistic elements proving so (e.g. 'the vase dropped and the cat appeared').

2.4.3.2. Role Allocation

According to Van Leeuwen (2008), in representing social practices writers can relocate roles and reorganize the social relations between the participants of a certain practice. However, as the author suggests, the roles in the representation of a social practice should be congruent to their roles in the social practice itself. For that reason, a central aspect of the analysis of the representation of social practices concerns the roles attributed to each participant: who acts upon whom and who is acted upon. In analyzing these aspects, Van Leeuwen (2008:33) claims that we are interested in investigating “which options are chosen in which institutional and social contexts, and why these choices should have been made, what interests are served by them, and what purposes achieved” .

The author divides social actors’ allocation in terms of active and passive roles. On the one hand, activation occurs when writers represent actors as the *doers* of an action, or as 'the dynamic forces in an activity' (Van Leeuwen, 2008:33). On the other hand, passivation occurs when writers represent actors as receivers of an action.

Writers also produce activation through premodification and postmodification of nominalizations and process nouns (e.g. public in '*public* intake' and Trans in 'the amendment of Trans people's documents'). Van Leeuwen claims that these situations usually realize activation or passivation through possessivation, that is, through the use of a possessive noun (e.g. '*our* spending' and '*my* coach'). In both cases, “agency is realized through a 'possession' of a process which has itself been transformed into a thing” (Van Leeuwen, 2008:33).

Passivation represents social actors as *subjected to* or *beneficialized by* the actions of others. Subjected social actors are depicted as objects in representations, while beneficialized social actors are affected by an action either positively or

negatively. Writers realize subjection through the passivation of a social actor as a goal in a material process, or as a phenomenon in a mental process. In addition, they realize it through circumstantialization and the use of prepositional phrases (e.g. a transphobic decision *against Trans* people), through possessivation and through a prepositional phrase with ‘*of*’ postmodifying a nominalization or a process noun (e.g. the decision *of* several cases). Finally, subjection occurs through the use of adjectival premodification (e.g. gender tolerance) in which gender is passivated and the social actors are abstracted (we do not know who ‘tolerates’ gender). Writers realize beneficialization when they represent social actors as recipients or clients of a material process.

2.4.3.3. Genericization and Specification

According to Van Leeuwen (2008) social actors can be represented either in generic or specific ways. Linguistically, writers realize genericization of social actors through the use of plurals without the article (e.g. Brazilian Trans people request the judicial amendment of their documents). They also realize it through the use of singular nouns combined with definite or indefinite articles (e.g. 'allow *the Trans person* to amend their documents' or 'maybe *a transgender* wants to amend their document').

Writers can also refer to social actors in specified or individualized terms. In that sense, social actors can be individualized or assimilated, that is, referred to as single individuals or as groups. Van Leeuwen (2008) distinguishes two main categories of assimilation: aggregation and collectivization. The first 'quantifies groups of participants, treating them as statistics. The latter does not' (p. 37). For instance, writers often recur to aggregation in order to legitimize commonsense or consensus opinion (e.g. *a high number* of legislators are against the creation of an anti-discrimination kit; *many surveys* showed that legislators are against the creation of an anti-LGBTphobic kit; and *legislators* are against the creation of an anti-LGBTphobic kit). Writers can also realize assimilation through the use of mass nouns or a noun denoting a group (e.g. '*The nation* that has elected Dilma Rousseff' and 'the *southern* right-winged voters').

2.4.2.4. Indetermination and Differentiation

Determination occurs when the identity of the social actors is recognizable in the representation of a social practice, meanwhile indetermination occurs while their identities are not identifiable. Linguistically, writers realize *indetermination* through the

use of indefinite pronouns (e.g. many people, someone, somebody), thus anonymizing social actors and making their identity irrelevant to the reader. On the other hand, *differentiation* 'explicitly differentiates an individual social actor or group of social actors from a similar actor or group, creating the difference between the 'self' and the 'other'" (p. 40).

2.4.3.5. Nomination and Categorization

Writers realize nomination when they refer to social actors in terms of their unique identity (e.g. Débora; Pedro). When writers refer to social actors in terms of identities and functions shared with others, they are realizing categorization. Linguistically, writers realize nominations through the use of proper nouns (e.g. 'Felipe'; 'Pedro Rieger'; 'Fairclough'). Sometimes they also realize nomination through the use of letters or numbers, resulting in cases that Van Leeuwen (2008) classifies as 'name obscuration': nomination occurs but the name itself is withheld.

Van Leeuwen (2008) distinguishes two main kinds of categorization: *functionalization and identification*. When referred by writers in terms of something *they do*, social actors are functionalized. When referred in terms of something *they are*, social actors are identified. Identification occurs in three major forms: *classification, relational identification* and *physical identification*.

When *classified*, social actors are referred to 'in terms of the major categories by means of which a given society or institution differentiates between classes of people" (p. 42). These classes include gender, sexual orientation, age, ethnicity, religion, among others. *Relational identification* depicts social actors in terms of their relation with others (e.g. *her family; her mother; her parents; her friends*). As you can see from the

examples, writers realize it through the use of a possessivation. *Physical identification* depicts social actors in terms of their physical characteristics. Linguistically, writers realize physical identification through the use of nouns denoting physical characteristics, such as adjectives or prepositional phrases with 'with' postmodified with certain characteristics. Van Leeuwen (2008:45) claims that 'physical attributes tend to have connotations, and these can be used to obliquely classify or functionalize social actors'. Moreover, rather than being represented in experiential terms, sometimes social actors are represented by writers in interpersonal terms, thus appraised. In such cases, they are given evaluative qualities such as 'good' or 'bad'. In this study, evaluations are performed by judges and concern the legitimacy of self-declared gender identities.

2.4.3.6. Personalization and Impersonalization

The aforementioned categories refer to the representation of personalized social actors, that is, actors to whom writers predominantly ascribe human qualities. However, social actors can also be impersonalized, that is, referred to in abstract or objectifying ways. Writers realize objectivation through the depiction of social actors by means of reference to *something* or *somewhere* closely associated to them. There are four types of objectivation (i.e. *spatialization*, *utterance autonomization*, *instrumentalization* and *somatization*), but I will focus on the latter, somatization, defined by Van Leeuwen (2008:47) as "a form of objectivation in which social actors are represented by means of reference to a part of their body". Such practices of impersonalization produce specific effects. In relation to that, Van Leeuwen (2008:47) claims:

impersonalization can background the identity or role of social actors; it can lend impersonal authority or force to an action or quality of a social actor; and it can add positive or negative connotations to an

action or utterance of a social actor (...). For this reason, impersonalization abounds in the language of bureaucracy, a form of organization of human action which is governed by impersonal procedures.

Taking the aforementioned into consideration, I will now move to the analysis of the data, in which I apply the categories described in section 2 to the appellate decisions.

CHAPTER III Mapping Social Action

3.1. Initial Remarks

In this chapter I conduct an individual analysis of the appellate decisions, focusing either on how social actors were linguistically represented by the judges and to which elements the judges gave more prominence in the representation of this social practice.

3.2. AD1 – Relevant Information

Appellate decisions	Appellant	Appeal Legal Base	Final Decision
AD1 – 10/04/2007	MP	The MP claimed that the document presented by the claimant and attested by a health expert could not work as proof beyond reasonable doubt that s/he had gone through a transgenitalization. In addition, the MP alleged the judicial impossibility of amending the claimant's name due to lack of legislation that regulates the theme. It also requested detailed examination to check whether or not the claimant had undergone transgenitalization and whether the surgery had 'efficacy'.	Appeal accepted: name and gender were not amended.

3.2.1. The representation of the claimant

TABLE 3 – CLAIMANT REPRESENTATION IN AD1

Linguistic choice	Frequency	Frequency (Activated)	Frequency (Passivated)
Autor	3 (17,5%) – p.1	2	1
Agravado	10 (59%) – pp. 1, 2, 3, 4, 6, 7	7	3
Ricardo José Pereira	2 (11,7%) – p. 1	1	1
Pessoa do agravado	1 (5,9%) p. 1	-	1
R.J.P.	1 (5,9%) – p. 6	1	-

First of all, in terms of inclusion and exclusion, notice that the judges only included nouns that grammatically mark the claimant's birth assigned name and gender. They suppressed the claimant's social name, thus practicing misgendering in 95% percent of the times in which they referred to her. The only moment that they used a choice which grammatically neutralizes gender was when they referred to her as "a parte autora", which however does not indicate an attempt to neutralize gender inflections, but is rather a common expression in judicial jargon.

In addition, the claimant was predominantly activated when she had to be represented as the author of the lawsuit (i.e. 'o agravado postula a adaptação jurídica do sexo'; 'O pedido formulado pelo agravado'; '[ação] ajuizada por Ricardo José Pereira'); she was passivated in relation to the MP, the appellant institution (i.e. 'é agravante o representante do Ministério Público, e agravado Ricardo José Pereira'); and she was represented as the goal of material processes performed by medical experts (i.e. 'P [a juíza] dispensou a realização de perícia técnica na pessoa do agravado'). Whenever she was mentioned as "o agravado", the choice denoted a hidden actor, the MP, who performs as "o agravante". Therefore, the judges passivated her in relation to the MP in 64,7% of the occurrences. In that sense, the judges could have activated her as the author of the lawsuit instead of passivating her in relation to the MP. However, this passivation of the claimant in relation to the activation of the MP suggests that the judges are positioning the MP's line of argumentation in a higher position of legitimacy.

Therefore, in general terms, the linguistic realization of this decision is congruent with the decision itself, both representing practices of misgendering that position the claimant in lower strands of power and autonomy in relation to her identity.

In view of this and of the constant masculine gender inflections, the judges in this case were violating her identity, her dignity and her health.

Having this in mind, I will now move to an overview of this representation of the social practice of the judicializations of gender identity rights. With this, I intend to assess which elements are given prominence by the judges in the representation and how their combination with the representation of the social actors create a general picture of the judges' understanding of gender and sexuality.

3.2.2. The representation of the social practice

The first decision dates from 2007 and derives from an appeal made by the MP aiming to quash the lower court decision that had been favorable to the claimant. The main argument presented by the MP was that the lower court had failed to put the claimant through a “technical examination” to “confirm” whether or not she had gone through a transgenitalization:

O representante do Ministério Público interpôs agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, contra decisão da Juíza de Direito da comarca da Capital/Fórum Norte da Ilha (Vara Única) que, nos autos da Ação de Retificação de Registro Civil n. 090.06.029816-2, ajuizada por Ricardo José Pereira, dispensou a realização de perícia técnica na pessoa do agravado, com a qual se pretendia confirmar a realização da cirurgia de redesignação de sexo (p. 1)

In fact, the claimant had presented a medical report stating that she is a transsexual woman to the lower court, which had accepted it before the appeal. However, although seen as truthful, the report was not considered by the MP as proof beyond reasonable doubt that the claimant was indeed a Trans person. In accepting the appeal, the judges thus accepted the argumentation scheme constructed by the MP, dilegitimizing the claimant's self-declared gender:

[The MP] Alegou, em síntese, que: a) o documento trazido pelo autor com a inicial, firmado pelo médico responsável pelo

procedimento cirúrgico, ao qual se emprestou credibilidade absoluta, embora verossímil, não pode ser havido como prova definitiva (p. 1)

In addition, the judges claimed that the request made by the claimant ‘was not supported by the current juridical order’. They also claimed that the case lacked proof beyond reasonable doubt that the claimant’s name exposed her to embarrassing situations – although she had argued this in her defence – and, therefore, she could not rely on the current ‘juridical order’ to be granted the amendment. In doing so, the judges neglected the LGBT-phobic scenario in which the claimant lives. I consider that this might either due to their lack of instruction in regards to gender-based violence, or to their lack of interest in it, that is, their interest in sustaining a patriarchal cisgender matrix. Thus, in denying this context and accepting the appeal, the judges neglect the claimant’s rights to health, identity, mental and physical integrity.

The second hypothesis aforementioned (that judges might be interested in sustaining this patriarchal cisgender matrix) becomes stronger if we look at the following quote from another court, used by the judges to support their decision:

Embora sendo transexual e tendo se submetido à operação para mudança de suas características sexuais, com a extirpação dos órgãos genitais masculinos, biológica e somaticamente continua sendo do sexo masculino. Inviabilidade da alteração, face a inexistência de qualquer erro ou falsidade no registro e porque não se pode cogitar dessa retificação para solucionar eventual conflito psíquico com o somático (...) A mudança aparente, ou seja, exteriormente, de órgãos genitais, em virtude de operação cirúrgica, vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro, não implica em transformar um homem numa mulher, metamorfose que a natureza não admite e a engenharia genética ainda não logrou atingir (p. 3)

First, the judges, in using this quote to support their decision, completely reject the claimant’s identity, which they treat only in terms of a biological and somatic identity. They also appraise when, for instance, they state that nature and genetic

engineering are not yet able to change someone's gender – clearly overlapping the concepts of gender and sex, in addition to trying to set a natural order for things, thus ignoring that identities are socially constructed instead of merely naturally determined. Moreover, they classify the claimant's identity as in a 'psychic conflict with the somatic' to then claim that the amendment of documents could not rely on it for 'natural' reasons. Notice, for instance, how the judges insistently put together these two entities – nature and law – to claim the judicial impossibility of the amendment:

Ora, enquanto não houver lei específica sobre o assunto, não lhe é permitido por meio de decisão judicial mudar o sexo, porque a natureza não admite a transformação e o direito não o patrocina (...) na presente hipótese, em que se discute alteração de nome em razão de mudança de sexo, de modo que neste particular a prova deve ser cabal. (p. 4, 2008)

Notice, however, how the judges contradict themselves when they claim, for instance, that the claimant should provide proof beyond reasonable doubt of a transgenitalization, at the same time that they claim the judicial impossibility of granting the claimant's request. This leads us to question the purpose of requiring the 'technical examination', since the conjuncture of the discourses evoked by the judges leads us to suspect that not even such a proof would be enough to attend the claimant's demands. In view of the argumentation strategies used by the MP and the judges, the image that we have is that these entities were not concerned with the health and integrity of the claimant, but rather with the maintenance of a 'natural' order. That is, the maintenance of a patriarchal cisgender matrix that rejects any identity other than the two pre-determined cisgender men and women.

3.3. AD2 – Relevant Information

Appellate decisions	Appellant	Appeal Legal Base	Final Decision
AD2 – 08/23/2011	MP	The MP claimed that the continuation of the judicial process depended on the transgenitalization. They also alleged the judicial impossibility to attend the claimant due to the lack of legislation to regulate the amendment of his name and gender.	Appeal rejected: name and gender amended.

3.3.1. The Representation of the claimant

TABLE 4 – CLAIMANT REPRESENTATION IN AD2

Linguistic choice	Frequence	Frequence (Activated)	Frequence (Passivated)
A parte autora	28 (42,4%) – pp. 1-11 and 14	20	8
O apelado	4 (6%) – pp. 1, 2, 14, 15	3	1
Apelada S.	1 (1,5%) – p. 2	-	1
P.J.	3 (4,5%) – pp. 2, 3, 5	2	1
F.J.Q.	3 (4,5%) – p. 3	-	-
O autor	3 (4,5%) – pp; 3, 5, 10	3	-
A parte requerente	1 (,5%) – p. 3		1
A parte apelada	2 (3%) – pp. 4, 8, 11	-	2
Felipe José Quadros	1 (1,5%) – p. 5	1	-
A depoente	3 (4,5%) – pp. 5, 6	3	-
A apelada	2 (3%) – pp. 9, 11	1	1
(o) Transexual	10 (15,1%) – pp. 8,	4	6

(masculino)	10, 11, 12, 13,		
O Redesignado	3 (4,5%) – p. 12	2	1
Felipe José	1 (1,5%) – p. 13	-	1
Pâmela	1 (1,5%) – p. 14	-	1

The linguistic choices used by the judges to represent Felipe varied significantly. They nominated him according to his birth-assigned name, but also to his self-declared name when they felt the needed to contextualize his wish to amend his documents. In that context, the judges could have omitted his birth-assigned name and yet produced their argument. However, they verbalized the birth-assigned name, thus emphasizing a grammatical feminine gender inflection.

The judges predominantly activated Felipe as an actor in material processes (i.e. “a parte Autora *trabalhava* para a depoente”, “a parte Autora *fez cirurgia* para retirada dos seios”, “a parte Autora *brincava* com os meninos”) and a senser in mental processes (i.e. “O autor afirma *sentir-se* como homem”). The first refers to his childhood and work experience involved with male-attributed roles, and the latter to his state of mind. The judges passivated him in relation to the state (i.e. “*Assegurar ao transexual o exercício pleno de sua verdadeira identidade sexual*” and “*negar a pretensão do transexual de ter alterado o designativo de sexo e nome, subjaz o perigo de estímulo a uma nova prática de eugenia social*”); in relation to the MP, whenever he was referred to as “o apelado”; and in relation to unknown parties (i.e. “*Transexual submetido à cirurgia de redesignação sexual*”).

Notice as well that the gender inflections vary. The judges refer to Felipe as “a parte autora”, “a parte apelada” and “a parte requerente”, all choices that neutralize gender inflections. However, they also address him as “apelada S.”, “a apelada” and “a

depoente”, all nominal choices that grammatically mark a feminine gender inflection. Moreover, in the first case, they refer to Felipe with the feminine gender inflection and reinforcing his birth-assigned name. Together, the choices that grammatically mark a feminine gender inflection or address Felipe through his birth-assigned name represent 15% of the occurrences.

The judges also categorized Felipe as a transsexual in 15% of the times he was addressed. When the judges referred to Felipe as “o transsexual”, they were marking his gender identity and his birth-assigned gender, classifying him as a transsexual. Moreover, they go further in the categorization to practice impersonalization through somatization: They address Felipe as “o transsexual redesignado” three times, thus reducing his identity to a biological instance related to his genitalia.

3.3.2. The Representation of the social practice

This decision was produced in response to an appeal made by Ministério Público aiming to quash the name and gender marker amendment granted by a monocratic decision of a lower court. The previous section presented an account of the linguistic representation of the actors in AD2. In addition, it gave an account of which processes such actors perform and under which circumstances, or in the presence of which participants such processes are realized. In this section I will rely on analytical procedures proposed in Wodak’s framework to give discuss how the judges consolidated the decision-making process in AD2.

The summary in the beginning of the appeal clearly reveals the medicalized condition to which Felipe, the claimant, had been submitted, in addition to the use of biological terminology to represent his appearance:

POSSUI TODOS OS ATRIBUTOS FÍSICOS DE PESSOA DO SEXO MASCULINO. ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO DESDE FEVEREIRO DE 2008. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA

PARA RETIRADA DAS MAMAS NO MESMO ANO. FOTOGRAFIAS QUE COMPROVAM AS SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS TÍPICAMENTE MASCULINAS. IDENTIDADE SEXUAL QUE DEVE REFLETIR A VERDADE VIVENCIADA E QUE SE REFLETE NA SOCIEDADE (2011, p. 1)

This first representation orients the main elements that led the judges to their decision. In this sense, their choice was to give prominence to the elements that represent Felipe's biological appearance (i.e. a fully realized mastectomy) and his psychological monitoring. Notice the use of the word 'tipicamente' related to 'características físicas masculinas', referring to the hegemonic masculinity. In contrasting these elements with his birth-assigned name, the judges recognize that denying the amendment would imply exposing Felipe to embarrassing situations, mainly if he had to present himself in public holding his not yet amended birth documents. In justifying/arguing why they accepted the appeal, the judges claim that:

Somente a alteração do prenome será capaz de solucionar a incômoda situação na qual se encontra o apelado, diante do constrangimento de identificar-se como mulher no exercício da vida cotidiana, pois o nome que possui transmite a ideia de alguém com atributos femininos, enquanto a aparência física é típica masculina (p. 3); a parte autora é alvo constante de constrangimento e de exposição ao ridículo, porque o nome que porta é de uso predominantemente do sexo oposto àquele que ostenta, resultando em evidente desconforto e sofrimento psicológico, pois desnatura a sua personalidade. O constrangimento mencionado se repete cada vez que o nome da parte autora é pronunciado, o que não corresponde à expectativa dos atributos que associamos ao prenome, parecendo-nos que isto causa desassossego que deve ser evitado (...) Não admitir a retificação como pretendida pela parte autora, além de afrontar princípios constitucionais fundamentais, significa apego exagerado ao formalismo, sobretudo porque a alteração conforme postulada não irá prejudicar direito de terceiros ou a ordem pública e a manutenção da situação apresentada, por sua vez, é motivo de intenso sofrimento. Se o nome pelo qual a parte apelada é identificada lhe causa repugnância, constrangimentos, e a expõe a situações de desconforto, razoável que se autorize a correção, porquanto a ninguém é justo impor sentimento negativo, ainda mais pelo simples pronunciar de seu nome ou o sexo descrito em seu registro de nascimento. Pretender a concessão do

direito somente após a realização de procedimento cirúrgico de transgenitalização, seria impor-lhe um fardo ainda maior, porque, além de não conceder-lhe o direito que postula, condicionaria a mudança do prenome e sexo constante de seu registro, à realização prévia de cirurgia de risco, quando a lei não lhe obriga tal providência, a não ser que livremente assim deseje (p. 7); A não coincidência de identidade, à evidência, provoca à parte apelada desajuste psicológico, que por certo lhe retira o bem estar físico, psíquico, social e espiritual. Com efeito, o direito à adequação do registro é uma garantia à saúde, e a negativa de modificação afronta imperativo constitucional, revelando severa violação aos direitos humanos (p. 9)

There are six main lines of argumentations in the passages above. First, the judges claim that Felipe's birth-assigned name 'transmits an idea' of a woman and is 'predominantly used by women'. In relation to that, we have to keep in mind that languages such as Portuguese grammatically mark gender in names. In this case, the judges could recognize the impact of this gendered indexicalization in Felipe's birth assigned name when contrasted with his physical appearance, which they constantly mention in the decision-making process.

The second element of the argumentation concerns the impact of the amendment on Felipe's mental health. According to the judges, not recognizing Felipe's self-declared gender and name would damage his psychological integrity, thus impacting his health in a negative way. Not only that, the judges are emphatic in saying that whenever Felipe's birth-assigned name or gender were mentioned, it would cause him psychological damage - a situation that must be avoided. Interestingly, the judges modalize this information by saying '[it seems to us] that it causes him dysphoria that should be avoided'.

The third element in the argumentation concerns the impacts of name and gender marker amendment on others. The judges claim that the amendment will have no impacts on the rights of others. As you will see in the analysis of the other appellate decisions, the 'rights of others' is a predominant element in the representation of this

social practice. Both Ministério Público and some of the judges involved in the other appellate decisions argue that amending names and gender markers could allow, or at least facilitate, the production of frauds concerning civil life and civil obligations. However, as the legislation in other South American countries demonstrate, this is not a reasonable argument since Brazilians are legally identified through their CPF²⁰ and RG²¹, both numeric codes that definitely do not depend on gender to be identified.

The fourth and the fifth argument concern, respectively, the judges' sense of justice and their response to the MP's demand for proof of transgenitalization. In relation to their sense of justice, the judges explicitly say that justice does not account for the imposition of negative feelings towards citizens. In promoting justice, the state must provide psychological, physical and social integrity. In relation to MP's request, the judges claim that the legislation does not obligate people to go through transgenitalization surgeries. Thus, the judges understand that accepting the MP's request would represent an increase in Felipe's psychological suffering and would impose on him an 'even worse burden'.

The last argument concerns the judges' concern with the promotion of health and human rights. In summarizing the previous argumentation schemes, they claim that the amendment is 'a guarantee of health' since it would protect Felipe from further psychological damage, which would directly affect his health condition as a whole. In view of that, the judges understand that denying Felipe's claims to amend his name and gender marker in his documents would violate basic human and health rights guaranteed by the Brazilian constitution.

In textual terms, notice how the judges construct the argumentation scheme beginning by eliciting Felipe's physical attributes to later on mentioning his

²⁰ The Law Determination 401 from December, 30th, 1968 created the Brazilian *Cadastro de Pessoas Físicas*, a national identificational number that cannot be changed.

²¹ The Brazilian *Registro Geral* is the national official identification document.

fundamental rights to health. If gender expression is that important in textual terms (it is referred to as ‘typical’ gender expression), I wonder whether non-hegemonic or atypical gender performances would be backed up by the same argumentation scheme. When the judges refer to a ‘typical masculinity’, they make it impossible for Trans men who express their gender in ‘atypical’ ways to use this jurisprudence as an argument to amend their documents. The judges are thus, at the same time, promoting human and health rights and producing discourses that feed into and support the regulation of a patriarchal, binary and cisgender matrix.

To have an idea of how these discourses might impact Trans lives, many Trans people adopt the discourse of ‘the privilege of passability’. According to them, while some are identified as Trans because they do not have those ‘typical’ and hegemonic attributes of the gender they identify as their own, others live without ever being recognized as Trans, but rather as a cisgender persons. The privilege of passability nominated by the Trans community seems to be applicable in this appellate decision since, in the judges’ understanding, passability was one of the central aspects justifying the amendment of gender markers. This indicates that the gender binary matrix oppresses in a more severe way those who do not or cannot express their self-declared gender in hegemonic forms. This evidence suggests that aligning to a binary matrix by embodying its values is a central element to achieve official gender recognition.

In public life, gender is first socially materialized and recognized through our body. For that reason, to guarantee the possibility of having their gender socially and legally recognized, Trans people in Brazil have to go through a series of medicalizing procedures. Felipe, for instance, has had a mastectomy and has been undergoing hormonal treatment for the last 30 years. These medical interventions materialize hegemonic forms of masculinity and femininity as determined by a cisgender

patriarchal matrix, allowing Trans people to perform an ‘acceptable’ social life and diminish the risks of being read as ‘weird’, ‘dissidents’, or ‘non-conforming’. In sum, the recognition of their identities may depend on how much they can align their bodies to a hegemonic gender concept, as we can see in the following passage:

ainda o atestado médico de fl. 36 informa que a parte autora faz uso de testosterona há 20 anos e que há 01 ano realizou mastectomia subcutânea para retiradas das mamas (p. 4). Em 2008 a depoente fez cirurgia para retirada das mamas; que a depoente toma hormônios Durasteston quinzenalmente; que pretende fazer outra cirurgia na cidade de Porto Alegre-RS; que o timbre de voz da depoente é masculino" (fl. 105) (p.5).

Notice that the judges refer to Felipe as ‘a depoente’ and ‘da depoente’, both pronominal choices that in Portuguese grammatically index femininity. However, there is an ambiguity here: the appeal judges grant Felipe the right to amend his documents; however, the same court fluctuates between the use of masculine and feminine gender markers when referring to him (e.g. ‘da depoente’, ‘a depoente’, ‘Felipe’, ‘o autor’). In relation to that, we might argue that the higher court is quoting a lower court – but we should also take into consideration that the lower court was also in favor of the amendment. This suggests that, despite their favorable decision to Felipe’s well-being, TJSC also produces misgenderist discourses and practices at both nominal and pronominal levels.

Moreover, notice that Felipe underwent a mastectomy after 20 years of hormone therapy. This amounts to 30 years of a continuing process of alignment to what would be the body of a cisgender man. This is also evidence to support the hypothesis that the judges would have denied the amendment to other gender expressions that do not materialize/embody hegemonic gender patterns of male and female. Still in relation to this body aligning regime, notice that the MP appealed to

suspend the lawsuit until Felipe could prove to have undergone through a transgenitalization surgery:

O Promotor de Justiça manifestou-se pelo sobrestamento do processo até que o autor realize cirurgia de mudança de sexo (...), anulação da sentença com a determinação de sobrestamento do feito até que a parte apelada promova a cirurgia de transgenitalização (...). Os documentos de fls. 39-88 comprovam que a parte autora tem buscado diversos setores da medicina, desde tratamento psicológico até cirurgias, inclusive solicitando procedimento cirúrgico para mudança de sexo, demonstrando claramente que pretende harmonizar-se consigo *mesma* (p. 4-5).

In the excerpt above, notice that the transgenitalization surgery is the main requirement from the MP. In relation to that, the MP claimed that it was legally impossibility to amend Felipe's name and gender marker due to the lack of a transgenitalization surgery. By relying only in this specific aspect of Felipe's body, the MP ignores that the amendment of his documents constitute a broader health issue than the transgenitalization itself.

In addition, the MP again refers to Felipe via a pronominal choice that grammatically marks his gender as feminine, '*consigo mesma*', when referring to his desire to 'get in harmony' with himself. This representation presents some problems. First, the understanding that Felipe was not in harmony with his body, implying that he needed to go through radical body changes in order to have his self-declared gender legitimized as 'harmonious'. Second, putting the transgenitaization as the condition to achieve a certain harmony reduces people's identity to their genitalia. This reduction conditions his very existence as a man to the construction of a phallic body. In addition, it does not consider that transgenitalization is an complex, invasive and highly expensive surgical procedure. Not only is it not desired by Trans in several cases, but also many of them cannot afford such a complex surgery. Just as an illustration, between 2008 and 2013 in Brazil, less than 2 surgeries a year were done covered by the

Public Health System (SUS). In a period of six years, only 200 people have been operated by the SUS, while a high number of Trans people still stand in line after years of waiting²². The judges' understanding in relation to the appeal is that a transgenitalization itself does not legitimize someone's gender. In fact, they also claim that if the State allows the procedure to happen, it must respect gender diversity as well:

é certo que o referido ato cirúrgico de redesignação sexual, por si só, não modifica o sexo de uma pessoa (...) Daí conclui-se que se o Estado consente com a possibilidade de realizar-se cirurgia de mudança de sexo, logo deve também prover os meios necessários para que o indivíduo tenha uma vida digna e, por conseguinte, seja identificado jurídica e civilmente tal como se apresenta perante a sociedade (p. 9);

On what concerns the MP's argument of juridical insecurity, the appeal judges claimed that the amendment of Felipe's documents would not represent an element of legal insecurity, but the opposite, an element of security since his documents would correspond to his physical appearance:

O nome Pâmela, efetivamente transmite a ideia de alguém com atributos femininos. Sua manutenção representaria, portanto, um fator de instabilidade para todos aqueles que celebrassem quaisquer negócios jurídicos com o recorrente, uma vez que não corresponde, de maneira alguma, à sua aparência e à maneira com a qual ele aparece em suas relações com a comunidade. Daí que essa providência, ao contrário do alegado pelo recorrente, trará maior segurança jurídica a terceiros (p. 11).

The decision-making process relies on several statements produced by Felipe and persons who participate in his life. Notice this passage in which the judges report Felipe's discourse:

[Felipe] Aduz que em razão de **sentir-se** psicologicamente como homem, **iniciou** no ano de 1985 tratamento hormonal, **realizando**, em 2008, cirurgia de mastectomia subcutânea para retirada das mamas, pois **comporta-se, trabalha e acredita** em seu íntimo que **é** homem, porém a manutenção do nome e sexo feminino em seu registro de nascimento **lhe acarreta** preconceito social, constrangimentos e privações, **afastando-o** do convívio social. O

²² Sistema de informações hospitalares do SUS, Ministério da Saúde. Acesso em: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?sih%2Fcvn%2Fqiudef>

autor **afirma** que **entende-se** por homem, **comporta-se** e **pensa** como tal (...) (p.3)

TABLE 5: PROCESSES CLASSIFICATION IN AD2

PROCESS	CLASSIFICATION	PROCESS	CLASSIFICATION
Aduz	Verbal	Sentir-se	Mental
Iniciou	Material	Realizando	Material
Comporta-se	Behavioral	Trabalha	Mental
Acredita	Mental	É	Relational
Afirma	Verbal	Entende-se	Mental
Comporta-se	Behavioral	Pensa	Mental
Acarreta	Material	Afastando-o	Material

As the transitivity analysis demonstrates, there is a predominance of mental processes (5/14) in the judges' report of Felipe's state of mind in relation to his gender (e.g. 'feels like a man', 'believes to be a man', 'understands himself as a man', 'thinks of himself as a man', 'monitor himself to perform like a man'). The predominance of mental processes is followed by material processes (4/14), representing both his actions to shape his body (e.g. 'started hormone therapy', 'went through a mastectomy') and the material impacts on his life of having a female name (e.g. 'he distances himself from social life' 'he faces social prejudice'). In the sequence, there are verbal processes (2/14), which precede other processes and thus create discourses about Felipe which might or might not be considered legit (e.g. 'affirms to understand himself as a man' and 'claims to psychologically feel like a man'). Finally, there are behavioral processes (2/14) to express his attitudes in conformance with what is expected from men in terms of social roles (e.g. 'behaves as man'). The only relational process (1/14) presented is preceded by verbal and mental processes (e.g. 'he claims to believe that he is a man', which is different from 'he is a man'). On the other hand, the predominance of mental processes was somehow expected, but in a completely different sense. Since Gender Dysphoria is characterized by feelings of distress, I expected to see mental processes with a negative tone. However, the mental processes selected do not express distress so much as they reveal the judicial understanding of Felipe as a cisgender woman who

believes to be a man, instead of Felipe as someone who is a man, thus classifying his gender nonconformity as a pathological condition.

In this sense, there is a fundamental difference between these two different statements: ‘the claimant is a man’ and ‘the claimant psychologically feels to be a man’. The first refers to Felipe’s gender without conditioning it to mental processes or to a mental condition – and this is probably how he self-declares his gender in the public sphere, claiming to be a man and not to feel like a man. However, to have his gender legally recognized, Felipe needs to verbalize his personal understanding of his gender as a mental condition. Referring to himself as someone with a mental condition and reinforcing it with the use of mental processes is the only way he can be considered a ‘real’ transsexual, that is, someone with a mental pathology who has the right to adapt his body with hormone therapy and surgery until he is aligned to the heterosexual cisgender matrix. This corroborates Giami’s (2013) considerations towards Trans rights in several places of the world: the Trans community depends on this pathological condition to have their gender judicially and socially recognized.

Notice the difference in the process-types attributed to Felipe when the judges describe his social activities:

[Felipe] em depoimento pessoal **declarou**: ‘**se sente** como se fosse homem e o serviço que **exerce** na empresa Carnadin, é masculino, já que **trabalha** no corte de jeans; que **gostaria de alterar** no seu registro de nascimento o sexo, passando para masculino e da mesma forma **alterando** o nome para Felipe José Quadros (p. 6);
A parte Autora **trabalhou** como empregada doméstica na casa de Hanelor Pereira, irmã da depoente, por aproximadamente 08 anos; que faz aproximadamente 15 anos que a parte autora **deixou de trabalhar** com Hanelor; que quando a parte autora **trabalhava** com Hanelor, a mesma **tinha comportamento** e **se vestia** como se fosse do sexo masculino; que a parte autora **usava** cabelo curto e **tinha** voz masculina; que a parte autora **passava** por muitos constrangimentos, mesmo porque **trabalhava** numa função feminina mas **se parecia** com um menino (p. 7)

TABLE 6: PROCESSES CLASSIFICATION IN AD2

Process	Classification	Process	Classification	Process	Classification
Declarou	Verbal	Se sente	Mental	Trabalha	Material
Gostaria	Mental	Alterar	Material	Alterando	Material
Trabalhou	Material	Deixou (de trabalhar)	Material	Trabalhava	Material
Tinha	Relational	Se vestia	Material	Usava	Material
Passava	Material	Trabalhava	Material	Se parecia	Material

In fact, 11 out of 15 processes are material. If on the one hand Felipe is the sensor in several mental processes when judges had to identify him, in this part of the appeal he participates in material processes, appearing as the actor of actions not commonsensically associated with women. This specific stretch constructs Felipe's image as someone who actively participates in social life acting as a man, working in masculine roles.

From this same passage, we can infer that Felipe belongs to the working class. By the time of the legal decision, he had not occupied job positions that required a high level of formal education. Interestingly, not only do the jobs he occupied ('corte de jeans', 'empregada doméstica') have class implications, but they also have gender ones: On the one hand, the first is commonsensically associated with men and practiced by men, this being the most recent job mentioned by the judges. On the other hand, the second is commonsensically associated with and done by women. Both positions are associated with and occupied by the lower social classes (which in Brazil have strong ethnical implications as well). Therefore, in including Felipe's occupation as a way to reinforce his gender, the judges also reinforce the patriarchal division of work by gender and class.

The judges also include what Felipe's friends have to say about him:

A testemunha Cleonira Cecília Thiesen do Nascimento, à fl. 106, declarou que conhece a parte Autora há mais de 30 anos, pois em determinado período residiram em Ituporanga e eram vizinhos; que quando crianças as irmãs da parte autora brincavam com a depoente e suas irmãs, enquanto a parte Autora brincava com os meninos, de bola ou carrinho, e desde então a parte Autora já tinha a voz mais grossa; que sempre chamava a parte Autora de 'Lange'; que faz 23 anos que a depoente quando já estava trabalhando em Rio do Sul, a parte Autora passou a trabalhar na casa da depoente na condição de doméstica; que a parte Autora era já uma mocinha quando passou a trabalhar na casa da depoente; que a parte autora quando jovem tinha os seios com pouco volume (p. 6)

This passage gives an account of some aspects of Felipe's childhood and adolescence. According to Carter (2014), the process of socialization begins at birth, and families play an important role in treating newborns in different ways according to their birth assigned gender. Socialization implicates the use of symbols and language that constantly shapes the identity of the newborn in accordance with stereotypical gender roles. In addition, the author claims that language used to refer to girls is often based on affection, expressivity and/or fragility, whereas the language used to refer to boys is based on physical themes such as strength and agility – and the implications of that is that such symbols become internalized and start constituting the identity of the person. Thus, girls and boys engage in 'gendered subcultures' that are going to influence their relationships with others and with the world itself in every type of interaction (Carter, 2014).

Gendered language and gendered social practices are supposed to influence the creation and maintenance of social roles that benefit the heterosexual cisgender matrix. In some cases, however, the patriarchal socialization fails. In the case of Felipe, the previous passage reveals that he constantly played with cisgender boys in activities usually attributed to young boys – such as playing football or playing with miniature cars. Moreover, notice that the witness' report reveals a naturalized understanding of

gender as a mechanism able to express only the two binary possibilities regulated by the patriarchy – as when, for instance, the witness claims that Felipe’s voice was ‘rough/deep’ since his childhood and that his breasts had always been small.

This discourse leads to two readings. First, by naturalizing that boys play football, enjoy having miniature cars and have deep voices, it excludes girls from these social practices and suggests that they would delegitimize their gender performance. Second, by naturalizing that men do not perform domestic tasks, we also naturalize that they are (or should be) done exclusively by women. Thus, what this message implicitly says is that jobs (as all social activities) are divided by gender, and that housework is the province of women. However, it does not say that women should remain indoors doing only housework and child care, because that would be counter-productive to contemporary capitalism, where women are part of the workforce and have to have careers (the discourse of ‘do lar’ is, to a great extent, secondary in hegemonic femininity). Dominant discourses, such as the media, say that women can do almost anything they want, as long as they remain ‘good girls’, feminine, non-confrontational, take care of their jobs, family, house, the elderly, the sick, and be sexy.

As I mentioned above, the previous passage gives an idea of Felipe’s socioeconomic position. Notice the following passage, which reinforces my argument about Felipe’s socioeconomic status by claiming that he is ‘poor’ and ‘dependent on SUS to adjust his perfect biological identity’:

Evidencia-se, ainda, que em razão de ser pessoa pobre, a parte autora tem travado uma luta árdua, pois depende do tratamento disponibilizado pelo Poder Público, o que dificulta sobremaneira os procedimentos que lhe são necessários para ajustar sua perfeita identidade biológica.

This excerpt indicates that Trans people’s socioeconomic statuses are determining aspects in the amendment of their documents, since most of them cannot

afford private medical care to shape their bodies according to what are considered socially accepted gender expressions. As we can see, it is not possible to think of these processes of amendment without considering the neoliberal background in which they take place and the way, within this context, that economic power actually guarantees rights to few and not to most – who possibly will not have their identities judicially legitimated. In view of this scenario, we can have a better understanding of why it took so long (nearly 30 years) until Felipe could finally consolidate a biological identity able to be recognized as legit by the judiciary. This reinforcement of Felipe biological identities derives from the judges' understanding of gender identity:

Para se entender o transexualismo, primeiramente é importante se compreender o que é identidade de gênero e como se forma. Identidade de gênero refere-se à masculinidade e à feminilidade, ou melhor, à convicção que cada um tem sobre si de ser masculino ou feminino. Isso se forma muito precocemente, desde o estágio intrauterino, e decorre: da soma de causas genéticas e hormonais (vão determinar os caracteres físicos do bebê, se vai nascer com características de menino ou menina); da atitude dos pais ao aceitar ou não o sexo do bebê, a forma como esse bebê vai ser manuseado e tratado (a menininha ou o garotão); da interpretação do bebê a respeito dessas atitudes paternas; da formação do ego corporal (o bebê vai formando uma ideia a respeito de si a partir de sensações que surgem com a manipulação de seu corpo). Também é importante termos conhecimento do conceito de identidade de gênero nuclear, que significa a convicção de que a designação do sexo da pessoa foi corporalmente e psicologicamente determinada, por exemplo, 'tenho corpo de mulher e me sinto mulher'. Em tal hipótese, o transexual sente um sofrimento psíquico por acreditar que houve um erro na determinação do sexo anatômico. É devido a esse sentimento que muitos buscam a cirurgia para mudança de sexo, na tentativa de correção do erro que sentem haver lhe acontecido e assim aliviar o sofrimento.

Finally, different from the previous appellate decision, in this case the judges are very much aware of the transphobic atmosphere that surrounds Trans individuals in their daily lives. In fact, they claim that denying the oppression suffered by Felipe would violate the principle of human dignity established by the Brazilian constitution. Moreover, they claim that the amendment in Felipe's documents allows the state to

protect Felipe's health without violating his identity:

o conjunto probatório dá conta dos constrangimentos diários pelos quais passam pessoas em situações como a vivenciadas pela apelada. Portanto, não há como fechar os olhos para a peculiar situação vivenciada pela parte autora, que implicaria infração ao princípio da dignidade da pessoa humana (...) O direito à adequação do registro é uma garantia à saúde, e a negativa de modificação afronta imperativo constitucional, revelando severa violação aos direitos humanos. Para a parte autora, ter uma vida digna importa em ver reconhecida a sua identidade sexual, sob a ótica psicossocial, a refletir a verdade real por ela vivenciada e que se reflete na sociedade, de forma que essa solução lhe proporcionará manifestar sua verdadeira identidade.

We can notice a shift in the behavior of TJSC from the previous decision to this one. In fact, in AD2 the court opened a precedent not yet seen at this state court. In considering Felipe's rights to his identity and health, the judges produced a decision which is more adequate to what we expect from the judiciary when judging such cases, that is, favorable to the claimant and recognizing his gender identity without reinforcing the idea that he is mentally ill. However, we should keep in mind that the judges practiced misgendering at linguistic level, since they kept on shifting gender inflections on nouns to address Felipe. In addition, the frequent occurrences of identificational-related mental processes preceding relational processes (i.e. "*afirma sentir-se homem*", "*diz que acredita ser homem*") reinforce the idea that Felipe has a disease and/or that he needs medical legitimation.

3.4. AD3 – General Information

Appellate decisions	Appellant	Appeal Legal Base	Final Decision
AD3 – 10/16/2014	MP	The MP claimed that there was lack of proof that the claimant’s birth-assigned name caused her embarrassment in public spaces. It also claimed that there was lack of proof to sustain that the claimant is a ‘legit’ transsexual or that she is socialized as such, in addition to claiming that amending her documents could cause damage to unknown and unspecified parties.	Appeal accepted: name and gender were not amended.

3.4.1. The representation of the claimant

TABLE 7: CLAIMANT’S REPRESENTATION IN AD3

Linguistic choice	Frequence	Activated	Passivated
Apelado	1 (3,7%) – p. 1	-	1
S.A.P.	1 (3,7%) – p. 1	-	1
S. Anderson P.	2 (7,4%) – p.2	1	1
Sofia de S. P.	5 (18,5%) – pp. 2, 3, 4	-	5
O autor	10 (37%) – pp. 2, 3, 4	9	1
O requerente	6 (22,2%) – pp. 2, 3, 4	4	2
Parte autora	1 (3,7%) – p. 2	1	-
Homossexuais	1 (3,7%) – pp. 2, 3	-	1

The judges constantly referred to Sofia marking masculine gender inflections, either nominating her through the use of her birth-assigned name or using nouns phrases such as ‘*o autor*’. In fact, masculine gender inflections represent 70% of the occurrences in which the judges refer to her.

In addition, the judges predominantly activated her in material processes related to procedures in the lawsuit (i.e. “ação de retificação de registro civil *ajuizada* por S.

Anderson P.”, “*O autor apresentou contrarrazões.*”, “*o autor anexou aos autos os seguintes documentos*”); in relational processes introduced by negative existential processes which delegitimize her gender (i.e. “**Não há** sequer prova de que *o autor realmente seja transsexual*”, “*não há a certeza de que realmente se trata do autor*”; “*pois não há qualquer comprovação de que efetivamente o prenome do autor o exponha a ridículo*”). The judges passivated her in relation to the State (either represented by the MP or by the judges) and in relation to transfobic agents (i.e. “*Relatou que em seu meio social adota o nome de Sofia de S., sendo por todos assim conhecido, causando claro constrangimento a apresentação de seu documento de identificação, em razão do preconceito que ainda vige na sociedade contra os homossexuais*”).

Finally, notice how they categorized Sofia as a homosexual male. They did so using reported speech without quotation marks. Although the linguistic organization of this account suggests that Sofia might have said that herself, my interpretation, in view of the lack of quotation marks, is that it was the judges’ choice to overlap the concepts of homosexuality and transsexuality. Throughout AD3 there is a predominance of misgenderist choices that violate Sofia’s gender identity and her rights to health and social safety.

3.4.2. The representation of the social practice

This decision was published in response to an appeal made by Ministério Público aiming to quash the monocratic decision of a lower court to grant Sofia the right for name and gender marker amendment.

The Ministério Público appealed claiming that the case lacked proof beyond reasonable doubt concerning the legitimacy of Sofia’s gender identity. In fact, Sofia presented her official documents and pictures of herself to the court, but the appeal

judges did not consider these documents in her favor. In fact, after analysing the photographs attached to the process, the judges came up with the following conclusion:

Segundo anota Theotonio Negrão, são cinco as exceções à regra da imutabilidade do prenome, além do art. 58 da LRP: (...) e) em caso de transgenitalização (...) No caso concreto, não há nos autos elementos suficientes para se aferir a veracidade das motivações alegadas pelo autor para retificação do registro civil. Não há sequer prova de que o autor realmente seja transexual, que seja conhecido pelo nome de ‘Sofia’ (p. 3)

Although the judges do not specifically verbalize what they consider a ‘real transexual’, we can infer it from their quoting to the Civil Code that they expect Sofia to present a medical report attesting her transgenitalization.

In addition, the MP claimed that the case lacked proof beyond reasonable doubt that Sofia’s birth-assigned name exposed her to embarrassing situations – despite her claims that these situations are part of her daily life. This case is similar to AD1, in fact even their lexical choices are similar. In doing so, the judges did not consider the context from which Sofia speaks. This might have happened for two reasons: either lack of information or lack of interest. As I discussed in chapter 2, Brazil is a highly conservative society with linguistic and material practices of discrimination against LGBT communities. For instance, the country is a world-leader in murders motivated by transphobia²³. Thus, in denying this context and accepting the appeal, the judges are automatically neglecting not only Sofia’s rights to her identity, but also her mental and physical safety. Notice how the judges overlap the concepts of homosexuality and transsexuality in the next excerpt, corroborating the argument that they, as MP, lack training in gender and sexuality issues:

[Sofia] relatou que em seu meio social adota o nome de Sofia de S., sendo por todos assim conhecido, causando claro constrangimento a apresentação de seu documento de identificação, em razão do preconceito que ainda vige na sociedade contra os homossexuais (p. 2)

²³ <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2015-11/com-600-mortes-em-seis-anos-brasil-e-o-que-mais-mata-travestis-e>

The last argument used in the appeal concerns the need to guarantee the legal safety of third parties and the absence of proof that the amendment of Sofia's documents would not constitute damage to these parties:

A prova do justo motivo e da ausência de prejuízo a terceiros se justifica, pois “o registro público é de extrema importância para as relações sociais. Aliás, o que motiva a existência de registros públicos é exatamente a necessidade de conferir aos terceiros a segurança jurídica quanto às relações neles refletidas” (p. 3)

Notice how in this passage the judges are concerned with the juridical safety of others in detriment of Sofia's integrity. Their argument becomes especially fragile if we consider that Brazilian citizens have several official documents which are not identifiable through names only, but mainly through numbers. In fact, in our formal social interactions, institutions are usually concerned with numbered-codes instead of named ones. For instance, we have one national numeric code *CPF*, a regional code *RG*, a code for our national driver's license, and one to our national work card. As in other countries which have regulated gender identity rights, the state could guarantee legal safety through the control of these numeric codes, independent of which name/gender marker the documents presented.

In sum, both the MP and the appeal judges considered the documents presented by Sofia as insufficient to grant her demand, although she had followed the steps established by the Law of Public Registration and reasoned her request. The documents were considered insufficient for three reasons: the lack of proof of a transgenitalization; the 'lack' of proof that her birth-assigned name exposed her to embarrassing situations, and the lack of proof that third parties would not suffer legal damages. Thus, the judges took their decision without considering Sofia's discourse about herself, ignoring the broader social context of transphobic practices that result in several murders of Trans

individuals. In giving prominence to the above elements (such as), the judges did not consider dimensions such as Sofia's right to health and her health safety.

3.5. AD4 – General Information

Appellate decisions	Appellant	Appeal Legal Base	Final Decision
AD4 – 11/05/2015	Milton	Milton claimed that a lower court had amended his name without amending his gender, thus exposing him to embarrassing situations.	Appeal accepted: gender amended;

3.5.1. The Representation of the claimant

TABLE 8: CLAIMANT REPRESENTATION IN AD4

Linguistic choice	Frequence	Activated	Passivated
A autora	23 (18,9%) – pp. 1, 4, 5, 6, 7, 8, 13, 14	19	4
Apelante	1 (0,8%) – p. 1	1	-
M.C.J.	1 (0,8%) – p. 1	1	-
A apelante	8 (6,5%) – pp. 2, 12, 14, 15	2	6
A requerente	3 (2,5%) – pp. 3, 8, 11	-	3
Milton	6 (4,9%) – pp. 2, 3, 4	2	4
O requerente	3 (2,5%) – p. 2, 3, 11	-	3
‘o’ functioning as ‘ele’	2 (1,6%) – p. 3	-	2
O Transexual	16 (13%) – pp. 1-5; 9-15	10	6
Redesignado	3 (2,5%) – p. 10	-	3
O indivíduo	8 (6,5%) – p. 8, 9, 11, 12, 14, 15	5	3
A parte autora	6 (4,9%) – pp. 5, 13	3	3
A depoente	6 (4,9%) – pp. 5, 6	3	3
M.	24 (19,7%) – pp. 1, 5, 6, 7	17	7

Ela	12 (9,8%) – pp. 6, 7	11	1
-----	----------------------	----	---

As in AD2, in this case the appeal judges also vary their linguistic choices to refer to Milton, either classifying him in relation to different social positions and roles, or marking distinct gender inflections. The judges activated him in 60% of the occurrences, mainly as senser in mental processes related to his state of mind, will and self-perception (i.e. “M. deseja realizar cirurgia de redesignação”, “M. sempre preferia a cor azul à rosa”, “a depoente não se identifica com o gênero feminino”, “autora confirmou que não se sentia como uma mulher”), and as actor of material processes related to actions performed by him to shape his body (i.e. “a autora possui traços fisionômicos tipicamente masculinos”, “ela cortou o cabelo comprido e, há cerca de um ano e meio, realizou a mastectomia, o tratamento hormonal e a visita ao psiquiatra”).

The judges passivated him as a beneficiary of material processes performed by the State (i.e. “dou provimento ao recurso para determinar: a) a alteração do sexo indicado no registro civil *da Apelante*”, “a retificação do sexo no registro civil é devida porque realiza os direitos de personalidade *da Apelante*”, “a retificação do sexo no registro civil realizará o direito *da requerente* à dignidade e integridade psíquica”), as phenomena in mental processes in which the witnesses and unspecified actors were sensors (i.e. “o requerente já não é mais *visto pelos familiares e amigos como mulher*”, “é o direito do indivíduo de *ser identificado e reconhecido* sob todos os aspectos da vida social, privada e pública”), “passou *a ser identificada* em ambos os âmbitos sociais como M”), as receiver of verbal processes performed by the witnesses, claiming that they addressed him as “Milton”, even if his documents did not present this name (i.e. “a família e os amigos *a chamam de M.*”, “na empresa em que trabalha todos o chamam de Milton”).

In relation to grammatical gender marking, notice how the gender inflections vary, since the judges refer to Milton as “*o requerente*”, “*Milton*”, “*a autora*”, “*a depoente*”. Thus there is an instability in relation to the understanding and the representation of Milton’ gender in AD4, which was inflected as female in 42,5% of the occurrences and as male in 28,5% of the occurrences. In addition, the judges addressed Milton as “*o transsexual*” and “*redesignado*”, thus categorizing him combining physical identification and impersonalization through somatization – that is, addressing him either through his gender identity (“*o transsexual*”) or through a part of his body (“*o redesignado*”).

3.5.2. The representation of the social practice

AD4 was produced in response to an appeal made by the author of the lawsuit, Milton, contesting the lower court decision that granted the amendment of his name in his documents but not of the gender marker. The lower court decision was based on Resolução nº 1.955 of the Federal Council of Medicine, which authorizes transgenitalization procedures. The lower court considered that a transgenitalization could assure Milton’ definitive gender identity.

On the summary of AD4 presented by the judges, it is possible to have a clear view of the medicalized and biological perspectives/arguments that orient the decision. Notice that the judges refer to Milton as ‘*a autora*’, as if they saw him as a woman and not as a man. In the sequence, they state his psychiatric-medicalized condition, using elements of the social practice of the medicalization to reinforce the argument that Milton’ physical traits are ‘typically’ masculine. The summary is the first part of the appellate decision, thus it is the first piece of information that a reader reads. By giving prominence to these elements in the summary of the appeal, the judges indicate that these are the central elements supporting their decision. Interestingly, notice that in

identificational terms, the judges only attribute one relational process to Milton, in ‘Milton is’, when they recontextualize the psychiatric discourse about him.

When the judges directly refer to Milton, they use mental processes instead of relational processes, creating the picture that psychiatric institutions control Milton’ identity and right *to be*, thus being the ones ‘capable’ of asserting who he *is*:

AUTORA QUE REJEITA SUA IDENTIDADE GENÉTICA DE MULHER E IDENTIFICA-SE PSICOLÓGICAMENTE COM O GÊNERO MASCULINO. PSIQUIATRA QUE FAZ O ACOMPANHAMENTO DO CASO DESDE 2013 E ATESTA QUE A AUTORA É TRANSEXUAL. INÍCIO DE TRATAMENTO HORMONAL E REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA RETIRADA DAS MAMAS NO MESMO ANO. FOTOGRAFIAS QUE COMPROVAM AS SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS TÍPICAMENTE MASCULINAS.

TABLE 9: PROCESSES CLASSIFICATION IN AD4

Process	CLASSIFICATION
Rejeita	Mental
Identifica-se	Mental
É	relational

The judges argued that the amendment of Milton’ documents would allow him to exist, socially and civically, thus diminishing the risks of gender-based discrimination caused by the gender marker on his documents. Moreover, they argued that the amendment assures Milton’ right to human dignity, sexual identity, psychic integrity and self-declared gender. In response to the lower court decision, they claimed that the amendment cannot be conditioned to a transgenitalization due to its high risks and to the fact that the aim of the lawsuit was to provide Milton’ rights to his ‘psychological sexual identity’ instead of a biological one:

A retificação do prenome e do gênero no registro no registro civil possibilita o exercício dos atos da vida civil e o convívio em sociedade, sem constrangimento ou discriminação, e realiza o direito da autora à dignidade humana, à identidade sexual, à integridade psíquica e à autodeterminação sexual (...) Não se pode condicionar a retificação do registro civil à realização de cirurgia de transgenitalização, que tem alto custo e impõe riscos, porque o que se busca tutelar é a identidade sexual psíquica (1); no caso em questão, a retificação do sexo no registro civil realizará o direito da requerente à dignidade (art.1º, III da Constituição Federal) e também os seus

direitos de personalidade, especialmente o direito à identidade sexual, o direito à autodeterminação sexual (ambos previstos no inciso IV do art. 3º, no art. 5º, caput, e no inciso XXX do art. 7º da CF) e o direito à integridade psíquica (art. 5º, caput e X, da CF). (9)

Notice, in the following excerpts, that the judges consider Milton' identity as a psychological instance, thus a mentally conditioned one. They could, for instance, refer to him as "He is M." instead of "He believes to be". In fact, they claim that "[Milton] is transexual, that is, he rejects his genetic identity of a woman and psychologically identifies with the masculine gender, including socially behaving as a man for years" (p.3). In textual terms, the organization of these statements gives the reader the impression that a psychological condition is responsible for his social behavior, without considering that the opposite probably makes more sense. The judges reinforce this psychological perspective in other parts of the decision, such as in:

No caso dos transexuais a identidade sexual física é diversa da identidade sexual psicológica(8);
Esse é ponto central da discussão: no caso dos transexuais, a verdadeira qualificação sexual, aquela com a qual o indivíduo se identifica e se manifesta perante a sociedade, é a psíquica e não a biológica (9)

The combination of three elements – the attribution of mental processes to construct Milton' sense of identification; the constant use of nouns grammatically marking gender in the feminine; and the occurrence of the word 'transexualismo' to describe his situation – reinforces the construction of a psychological discourse/condition. Therefore, it corroborates the idea that the judges do not see Milton as a man, but rather as a cisgender woman with a psychological condition. We should keep in mind, for instance, that there is a difference between these two verbalizations (e.g. 'he will continue to be a man' and i.e. 'he will continue to feel as a man'):

a autora **relatou**, em suma, que **não se enxerga** como mulher desde os cinco ou seis anos de idade e que, já naquela época, **possuía a percepção** de que o seu sexo anatômico não correspondia à sua personalidade. Porém, apenas na adolescência é que **veio a saber** que esse quadro se tratava de **transexualismo** (...) **Explicou** que nunca **conversou** especificamente sobre este assunto com o seu psiquiatra, pois **acredita** que a questão do gênero ultrapassa o aspecto físico, o que implica em dizer que **realizando** a cirurgia, ou não, **continuará a se sentir** como um homem (5, 6)

TABLE 10 – PROCESSES CLASSIFICATION IN AD4

Process	CLASSIFICATION	Process	CLASSIFICATION
Relatou	Verbal	Enxerga	Mental
Percebia	Mental + modalization	Veio a saber	Mental + modalization
Explicou	Verbal	Conversou	Verbal
Acredita	Mental	Realizando	Verbal
Continuará a se sentir	Mental + nominalization		

However, notice how the judges contradict themselves when they claim, for instance, that Trans individuals should not be treated as sick individuals, but rather they should be guaranteed, by society and by the State, the right to their identity:

Acrescento que observo com reservas os julgados em que o pedido de retificação do nome e do gênero de transexuais foi deferido sob o fundamento de que o transexualismo é um "transtorno psicológico", como declarado pela Organização Mundial de Saúde. A identidade sexual psíquica é inerente à personalidade da pessoa, e deve ser protegida pela lei e pelo Judiciário e não classificada como doença, o que apenas reforça a discriminação contra esses indivíduos. Doenças psicológicas e psicossomáticas existirão, isso sim, se houver repressão à identidade sexual dos transexuais, como consequência por não poderem expressar e manifestar os atributos que são inerentes a sua personalidade. (11)

Moreover, they contradict themselves once again when they make use of medical legitimation to support their argument. They even mention a ‘diagnosis of transsexuality attested by reports from experts in the area’ (p. 4). In fact, Milton had presented a psychiatric report attesting that he has gender dysphoria and that he does not have any mental disease. The judges refer to gender dysphoria as ‘vulgarly known as transexualismo’, giving us the idea that they overlap the two concepts:

de qualquer forma, não há motivos para duvidar do diagnóstico de transexualidade, que se encontra subsidiado por laudos de profissionais idôneos e especializados na área (...) [Milton] anexou ao recurso declaração de um médico confirmando o diagnóstico de disforia de gênero e declarando também que Milton não sofre de transtornos mentais (...) No caso, os documentos médicos acostados revelam que a autora possui disforia de gênero (pgs. 37, 39 e 49), quadro conhecido vulgarmente como transexualismo (...) (4, 5)

The construction of a psychological identity to Milton comes together with the reconstruction of his biological identity. In spite of the fact that the judges claimed several times that this lawsuit aimed to provide the recognition of Milton’ psychological

integrity, his physical appearance also contributed to the construction of the argumentation strategies used by the judges. In fact, it shows us that the judges do not address or assess the case based on what they refer to as Milton' 'psychological identity' only, but also in terms of the identity expressed through his body, which was considered to have passed through "significant" changes resulting in the presentation of a "typically masculine" body. As I mentioned in the analysis of AD2, the use of the word 'typical' denotes hegemony, thus rejecting the possibility of a non-hegemonic gender expression being accepted as legit by the judges:

[Milton] utilizava uma desconfortável cinta compressora para esconder os seios, até que em janeiro de 2013 submeteu-se à cirurgia de mastectomia e, também em 2013, começou o seu tratamento hormonal junto ao Sistema Único de Saúde, obtendo resultados **significativos**; hoje "possui traços fisionômicos tipicamente masculinos, a exemplo de barba e maior concentração de pêlos na região das axilas, peito e barriga" (...) planeja em breve realizar a cirurgia de histerectomia, que é a retirada do aparelho reprodutor feminino, e ainda não o fez somente "em razão do caráter experimental e de elevado risco desta cirurgia". Asseverou que essa situação está consolidada em sua mente e é irreversível, tanto é assim que realizou o procedimento de mastectomia para retirada dos seios e o tratamento hormonal para crescimento de barba e pelos, bem como alteração de voz. Com relação à cirurgia de redesignação sexual, esclareceu que tem muita vontade de realizá-la (5, 6)

Not only medical legitimation was crucial to this case, but also social legitimation. The judges claim that Milton is not recognized by family and friends as a woman. As you will see in the following excerpts, several witnesses contributed to the amendment of Milton' documents. However, two groups of social actors were central in this case: His family and his workmates. Milton' mother, for instance, claimed she had always recognized that Milton was transgender because he used to reject objects and activities commonsensically attributed to girls:

A informante e genitora da autora, A. A. F. narrou que notava a condição de transgênero da autora desde quando ela era bebê, pois todo o seu comportamento era voltado ao universo masculino. Exemplificou que M. sempre preferia a cor azul à rosa e se recusava a utilizar laços ou tiaras (...) esclareceu que apesar de M. sempre ter se valido de roupas, gestos e modo de agir tipicamente masculinos, foi por volta dos dezoito anos que ela cortou o cabelo comprido.

Notice how the witness divides the world in two universes: the masculine and the feminine. In fact, she recognized Milton as a transgender person because he never engaged in the social practices usually attributed to girls, thus he did not engage in performing social roles attributed to girls. Moreover, notice how the word “typically” is used again, thus corroborating the hypothesis that Trans people who express their gender in non-hegemonic ways would not have had their documents amended.

Milton’ boss constituted another relevant voice in the process. In fact, he claimed that he did not even know that Milton was not a cisgender man until a certain point, since everyone addressed him as Milton at the company and he behaved “as expected from a man” (p. 3). In addition, he claimed that the misalignment between the name and the gender marker on Milton’ documents were causing embarrassment *to the company* when they had to present Milton to someone to discuss business. Finally, the witness reinforced that Milton had a virile behavior at the company and, independent of the birth name present in his documents, Milton’ workmates already treated him as a man:

A testemunha V. P. R. dos S. K (...) prosseguiu afirmando que na vizinhança todos a conhecem como M. e a veem como uma pessoa do sexo masculino. Tal fato causava embaraços inclusive para a empresa, quando era necessário apresentá-la a alguém (...) Em último lugar, reafirmou que, desde a contratação, o comportamento da autora era viril e, independentemente do nome pela qual ela era chamada, os demais funcionários já a tratavam como uma pessoa do gênero masculino (8)

In view of this scenario, the judges recur to different argumentation strategies to legitimize their decision. They recur to the constitutional principles of dignity, right to health, identity and psychic integrity. Moreover, they recur to medical legitimation to sustain their argument that this case involves Milton’ psychic identity. They also recur to medical-psychiatric legitimation to sustain the diagnosis of gender dysphoria, and to the need of other kinds of medical support (such as endocrinologists). Finally, they recur to social legitimation, that is, to how Milton is seen by social actors from the

network of social practices in which he participates. The combination of these elements resulted in the amendment of his official documents without the necessity of a transgenitalization surgery. However, at a linguistic level, the judges constantly marked misgenderist gender inflections, thus reinforcing a perspective that delegitimizes Milton' gender.

3.6. AD5 – General Information

Appellate decisions	Appellant	Appeal Legal Base	Final Decision
AD5 – 11/25/2015	MP	The MP claimed that the amendment was a ‘peculiar’ request which should be denied based on federal law n. 6.015/73. In addition, it also criticized the claimant for her ‘lack of interest in acting’, arguing that she had not done the transgenitalization surgery.	Appeal rejected: name and gender marker amended.

3.6.1. The representation of the claimant

TABLE 11 – CLAIMANT REPRESENTATION IN AD5

Linguistic choice	Frequence	Frequence (Activated)	Frequence (Passivated)
O autor	12 (26,6%) – pp. 1, 4, 6, 9, 10	7	5
Apelado	6 (13,3%) – pp. 1, 4, 5, 6, 10	4	2
A.S.	2 (4,4%) – pp. 1, 3	1	1
M. or M.S	11 (24,4%)– pp. 3-7	5	6
O requerente	4 (8,9%) – pp. 4, 9	2	2
A parte autora	4 (8,9%) – pp. 4, 7, 8	2	2
Apelada	1 (2,2%) – p. 4	1	-
Autor com transexualismo	1 (2,2%) – p. 6	-	1
O Transexual	4 (8,9%) – pp. 8-10	1	3

In this case, the judges recur to fewer choices to refer to the claimant, if compared to the other decisions favorable to the claimants. Through this reduced number of choices, they predominantly marked gender with a masculine inflection, even though referring to a Trans woman (i.e. “o autor”, “apelado”, “o requerente”, “o transsexual” “autor com transexualismo”). In fewer occurrences, they addressed the claimant marking a feminine gender inflection. In fact, masculine gender inflections represent 60% of the occurrences, while feminine gender inflections represent 26,6% of the occurrences.

The only time the claimant’s name was fully mentioned was in the judges’ description of a picture in which she wears a coat with her name on. In other moments, she was either represented as the author of the lawsuit, or as the appealed in relation to the MP. The judges activated her as sensor in mental processes related to her will to amend her documents and to her perception about herself (i.e. “*o autor, quando adolescente, vivia angustiada*”, “*o autor objetiva adequar o seu nome e sexo à sua aparência física*”, “*identificando-se o indivíduo transsexual com o gênero oposto ao seu sexo biológico*”), as actor in material processes related to her social activities (i.e. “*todas as vezes em que M. tem de apresentar documentos, como em bares, danceterias, check in de aeroporto e hotel, ocorrem situações vexatórias*”) and to her attempt to go through a transgenitalization (i.e. “*M. deseja realizá-la*”, “*Quanto à operação de redesignação sexual, afirmou que M. possui interesse em realizá-la*”). Notice that the material processes related to her being transgenitalized are preceded by mental processes, thus reinforcing the idea that this wish derives from a “mental condition”.

The judges predominantly passivate her as the beneficiary of material processes performed by themselves as representatives of the State (i.e. “*determinar que seu nome conste como M.S., sexo "FEMININO"*”, “*Sobreveio sentença, que julgou procedentes*

os pedidos iniciais para deferir a retificação do registro civil da parte autora”, “Impõe-se o deferimento de pedido relativo à mudança de sexo a indivíduo transexual com o objetivo de assegurar-lhe melhor integração na sociedade”). In addition, they passivate her in verbal processes attributed to her witnesses (i.e. “seus colegas, professores, pacientes passaram a lhe chamar de M.”, “passou a ser chamada pelos colegas e professores da faculdade de medicina, pelo nome de M.”) and verbal processes attributed to her psychiatrist (i.e. “o médico psiquiatra diagnosticou o autor com transexualismo”). She is also passivated in relation to her parents through the use of possessivation (i.e. “os genitores do requerente impugnaram o pedido inicial”).

Finally, notice how the judges also recur to classification through physical identification when they refer to her as “o transexual” or “o autor com transexualismo”. In such cases, they not only are classifying her, but also attributing to her a gender other than her self-declared one due to the grammatical masculine inflection realized through the use of the article “o”.

I will now move to the analysis of the representation of the social practice of the judicialization of gender identity rights. I will focus on the elements that were given prominence, as I did with the four previous decisions. After that, I will present a general picture of how the understanding of gender and sexuality developed in the last 8 years at TJSC.

3.6.2. The Representation of the social practice

TJSC produced this decision as an answer to an appeal made by the MP contesting a lower court decision that was favorable to the claimant. In fact, as in the previous appeals made by the MP, they aimed at making sure that the claimant had gone through a transgenitalization, as a way to confirm that his/her “decision” was definitive.

As in AD4, the summary of AD5 allows us to see that medical discourse had a central role in supporting the argumentation schemes constructed by the judges. Notice as well that the tone of the summary does not only relate to the medicalization of Trans individuals, but to their pathologization as well, since they are treated in terms of ‘transexualismo’ and ‘transtorno sexual’:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. TRANSEXUALISMO. MODIFICAÇÃO DO PRENOME E GÊNERO MASCULINO PARA FEMININO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DOS GENITORES. POSTERIOR DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRESCINDIBILIDADE DA CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. SITUAÇÃO QUE SE MOSTRA PREJUDICIAL AO PSIQUISMO DO AUTOR, O QUAL SOFREU VASTO PERÍODO DE SUA VIDA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO NOME COM A PERSONALIDADE. RESPEITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, A TEOR DO ARTIGO 1º, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO ACERCA DO TRANSTORNO SEXUAL.

The judges constructed their argumentation scheme based on five main elements: Milena’s physical appearance and self-identification; medical legitimation; her mental health history; social legitimation; and the juridical necessity to guarantee her right to human dignity as established by the Brazilian Constitution. In regards to social legitimation, Milena claimed that everyone knows her by this name. In fact, 20 witnesses declared to know her and affirmed that she is socially recognized as a woman. Such recognition, however, dates from when she started using feminine hormones, resulting in an intelligible gender embodiment. In the following passages, notice how social legitimation is quantified and dependent on Milena’s gender embodiment:

Inicialmente mencionou que é identificado por todos com quem convive pelo nome de M. S., nome que sua genitora teria lhe dado caso nascesse do sexo feminino (...) Afirmou que foi a partir do tratamento que realizou com o psicólogo que resolveu assumir a identidade de M. e então passou a assumir a identidade do gênero feminino, inclusive passando pela utilização de hormônios femininos que resultaram em mudanças em seu corpo, onde então seus colegas, professores, pacientes passaram a lhe chamar de M. (3) No caso em exame, o autor objetiva adequar o seu nome e sexo à sua aparência física(6)
Analisando as fotos juntadas aos autos, vê-se a significativa mudança da

aparência física do requerente, que, indiscutivelmente tem aparência feminina (9)
 Além disso, constam nos autos declarações de 20 (vinte) pessoas do convívio social do autor, no sentido de que ele se apresenta socialmente como mulher (10)

In identificational terms, notice how the judges attribute mental processes when referring to Milena’s gender and her projection of herself since her childhood, and material processes to refer to how she expresses gender through her discourses and physical appearance, and behavioral processes attributing to her social behaviors commonsensically associated with women (e.g. differences in the use of verbal and body language):

Relatou que apesar de ter **nascido** com órgãos sexuais masculinos, desde a infância **percebeu** que seu sexo anatômico não correspondia com sua identidade psíquica e **sentia-se** inadequado na condição de menino, **ficando mais à vontade** na presença de meninas e com brincadeiras de meninas e esse seu comportamento sempre foi repreendido por seus pais, e então **passou** a maior parte do tempo **a ser** uma criança solitária. **Relatou** que com o passar dos anos foi obrigado ao convívio com meninos, mas jamais **conseguia identificar-se** como um deles e **acabava por fantasiar** que ao **desenvolver-se poderia se tornar** mulher. Com a chegada da puberdade aos 11 (onze) anos de idade e conseqüentemente as mudanças no seu corpo **passou** a cada vez mais **não se aceitar** e então **atravessou** sua primeira fase depressiva (3)
 A., que agora **atende** pelo nome de M., **vê-se** como uma mulher, **comporta-se** como mulher, **identifica-se** como mulher, ou seja, seu gênero é feminino e sobrepõe-se ao sexo biológico (7)
 A parte autora já tem aparência feminina, apresenta peculiaridades femininas e demonstra afinidade com essa escolha. (8)

TABLE 12 – CLAIMANT REPRESENTATION IN AD5

Process	CLASSIFICATION	Process	CLASSIFICATION
Relatou	Verbal	Percebeu	Mental
Ter nascido	Material	Sentia-se	Mental
Ficando mais a vontade	Mental	Passou a ser	Relational
Conseguia identificar-se	Mental + modalization	Acabava por fantasia	Mental + modalization
Desenvolver-se	Material	Poderia tornar-se	Relational + modalization
Passou a não se aceitar	Mental	Atravessou	Mental
Atende	Relational/mental	Vê-se	Mental
Comporta-se	Behavioral	Tem	Material
Apresenta	Relational/material	Demonstra	Relational/material

If on the one hand Milena's social environment was receptive in relation to her gender identity, on the other hand her family was completely against it. In fact, her family considered her attempt to amend her name and gender marker on her documents "absurd". Her family was one of the appellants with the MP, but they gave up the appeal without providing any further explanation. Notice in the following excerpt how Milena's family delegitimize her identity by saying that "her idea of becoming a woman" was "incomprehensible, crazy and absurd": "os genitores do requerente impugnaram o pedido inicial afirmando 'acharem incompreensível, louca e absurda a atitude de o filho querer ser mulher'" (4).

In this case, instead of providing legitimation, the family functions as an institution that delegitimizes Milena's identity because it apparently subverts their values. The first thing the family mention is that her attitude is "incomprehensible", which in fact is an appropriate word to use if their idea of gender is based exclusively on the cisgender patriarchal matrix. In fact, they cannot understand Maira's identity because their sociocultural values do not allow them to understand it. However, they add appraisal when they claim her attitude is "crazy" and "absurd"; they judge and attribute negative value to someone/something that they do not know or do not comprehend.

Medical legitimation is another prominent element in the decision. In fact, Milena's psychiatrist recommended that the judges should amend her documents. However, the judges treat medical legitimation in terms of the pathologization of Milena's identity. They refer to her gender identity as a 'sexual disorder'. She had been diagnosed with gender dysphoria, which itself is quite different from a sexual disorder, since it is not even a disorder. Notice how they construct the image of a diseased subject to support their argument:

nos autos provas robustas do transtorno sexual, as quais, inclusive, foram expressamente mencionadas na sentença: [...] declaração assinada por psicóloga, assistente social, pedagoga e médico da comissão de psicopedagogia do Curso de Medicina da Unochapecó. (9)

Não bastasse isso, as declarações do médico psiquiatra (fls. 31 e 173), carta de recomendação para transição e redesignação do prenome civil (fls. 32-39), confirmam o diagnóstico de transexual. (10)

Not only did these experts medically legitimize Milena's gender, but also all the burden that transphobia might represent to Milena's mental health. In fact, Milena has a long history of depression. She is the senser of several negative phenomena that led her to depression, as the following excerpt shows:

Mencionou que nessa nova etapa, após passar no vestibular, "a vida havia se tornado uma piada de muito mau gosto", pois **se sentia "deformada", "humilhada" e "constrangida"** porque **não se identificava com seu nome e corpo, passando a reprimir seus sentimentos** novamente (...) passou a não querer sair às ruas nem frequentar festas da faculdade, situação que resultou em crises agudas de ansiedade e depressão que necessitaram de apoio médico (3)

O autor, quando adolescente, **vivia angustiado**, pois "**percebia-se mulher e refletia no espelho a imagem de um homem**" (7)

TABLE 13 – CLAIMANT REPRESENTATION IN AD5

Process	CLASSIFICATION	Phenomenon
Sentia-se	Mental	Deformada, humilhada e constrangida
Não se identificava	Mental	Com seu nome e corpo
Passando a reprimir	Mental	Seus sentimentos
Vivia (sentia-se)	Mental	Angustiado
Percebia-se	Mental	Mulher (e refletia a imagem de um homem)

Notice that after Milena was diagnosed with gender dysphoria, there is a shift in the representation of her state of mind in relation to depression:

Alegou que após o processo de adequação de sua identidade profissional e de sua apresentação social, **passou a ter maior segurança para exercitar os conhecimentos teóricos no internato e melhorou seu relacionamento com professores e colegas.**

TABLE 14 – CLAIMANT REPRESENTATION IN AD5

Process	CLASSIFICATION	Phenomenon/verbiage/goal
Alegou	Verbal	Que após o processo de adequação sua identidade profissional e de sua apresentação social, passou a ter maior segurança para exercitar os conhecimentos teóricos no internato e melhorou seu relacionamento com

		professores e colegas
Passou a ter / passou a sentir-se	Mental	Maior segurança para exercer seus conhecimentos
Exercitar	Mental/material	Seus conhecimentos

In AD5, the appeal judges understood that denying the amendment of Milena's documents would violate her right to dignity, as established by the Brazilian constitution. They claim that the State cannot impose transgenitalization as a requirement for legal and social recognition of name and gender. This change is only possible because some spheres of the Judiciary agree with the amendment of the documents considering the social identity as interconnected with sexual identity:

Ademais, deve-se observar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal (7)
 Como a Justiça não pode impor que alguém se submeta a intervenção cirúrgica para ter assegurado o direito à própria identidade, vem sendo admitida não só a retificação do nome, mas também da identidade sexual mediante o reconhecimento da identidade social (8)

This last AD shows that there has been a gradual shift in the discourse produce by TJSC in the last 8 years in relation to Trans people. In this case, the judges are interested in protecting Milena's right to dignity, guaranteeing her social and health safety. However, they still refer to her with masculine gender inflections and in terms of a person with a disorder, which is a practice that reinforces discrimination through pathologization and marginalization. Despite the favorable decision to Milena, the discourse produced by the appeal judges is misgenderist at the linguistic level and in the sense that the judges make use of pathologization to support their arguments.

CHAPTER IV – FINAL REMARKS

4.1. Initial Remarks

In this chapter, I discuss the results that emerged from the analysis of the five appellate decisions. In a second moment, I revisit the research questions set out for this research. Thirdly, I will discuss the pedagogical implications of the study and give suggestions to further research. Finally, I will discuss what I expect from this research, that is, what kind of social impacts I expect it to have.

4.2. Connecting the Dots: Gender Identity Rights through Medicalization and Pathologization

Ansara and Hegarty (2014) argue that there are several ways of practicing *misgendering*, such as the use of nouns and pronouns grammatically marked with a wrong gender inflection; the use of biological objectifying language which reduces people to biological identities; and finally, not recognizing their self-declared gender institutionally or socially.

The analysis revealed these three forms of misgendering in the decisions produced by TJSC. From the five appellate decisions on cases of name/gender amendment of Trans people produced by the TJSC between 2007 and 2015, four of them treat Trans people in terms of a disorder or a mental disease. Only one of the decisions explicitly recognizes the discourse of the APA of gender non-conformance (i.e. that gender nonconformity is not a mental disease). However, all the appellate decisions practice misgendering in at least one aspect (either linguistic or sociological), either by referring to Trans people with grammatical inflections of their birth-assigned gender, or by denying their requests for the amendment of their documents. From the five appellate decisions, three determined the amendment in the documents and two accepted the appeals made by the MP, thus denying the requests for amendment. In

addition, in four of the cases the appellants were representatives of the MP who requested transgenitalization as a way to definitely ensure the gender transition, or requested technical inspections to verify the “efficacy” of the transgenitalization. Finally, in all the cases the decisions of the lower courts had been favorable to the amendment of the claimants’ documents in at least one of the two markers (name or gender marker).

In fact, the construction of a psychically sick identity coupled, with an emphasis on biological identity, has demonstrated to be a key element in guaranteeing gender identity rights to Trans people. This applies to all the decisions except AD1, in which even the construction of a psychically pathologized and biological identity was not enough to support the amendment of the name and gender markers in the claimant’s documents. In that case, the judges argued that “biologically and somatically, the plaintiff was still a man” and that “the court could not provide her with an ID amendment to solve a psychological conflict”. In the other four appellate decisions, the construction of a hegemonic gender expression was a central element in the representation, since the judges constantly referred to social actors in terms of how their gender expression was aligned with their self-declared gender. In addition, the pathologization of the claimants was also central, in the sense that AD2 and AD5 produced favorable decisions supported by medical reports, and AD3 produced a negative decision in view of the lack of pathologizing report.

Medical institutions and medical expertise are also prominent elements in the ADs. Despite the lack of legislation regulating the amendment of Trans people’s documents, it is apparently impossible to achieve it without the legitimation of medical institutions. Felipe, for instance, has gone through 30 years of medical procedures aiming to shape his body and identity to allow him to perform a public identity without

the risk of being recognized as a Trans man. On the other hand, the two claimants in AD1 and AD3 (2008 and 2014) did not present medical documents considered by the judges as sufficient to prove their “condition as transsexuals”. In fact, what the appeal judges and the MP expected in these two cases was a confirmation that the claimants had gone through transgenitalization surgeries, in an attempt to recognize them as ‘legit’ transsexual women. In that sense, all of claimants verbalized that they wanted to go through a transgenitalization or that they had already gone through one. This is similar to what Borba (2016) observed in a group of Trans people in Rio de Janeiro. According to the author, the transgenitalization represented their hope to become “*real*” men and women, thus being socially accepted.

This corroborates Giami’s (2013) claim that Trans people have to go through a series of medico-legal boundaries to achieve the possibility (not the guarantee) of having their identity socially and legally recognized. Since Brazil does not have specific legislation regulating gender identity rights, the decisions oscillate considerably depending on each court’s understanding of the concepts of gender, sex and health, resulting in many unfavourable decisions to the Trans claimants when the judges overlap or misunderstand these concepts. Nonetheless, as the analysis revealed, even when the decisions were favourable, misgenderist nominal choices were used. Data analysis revealed that gender is the mechanism of regulation of social roles and the embodiment of physical attributed. Thus, in denying Trans people the right to amend their documents, the judiciary is implying that they have failed to comply with gender regulating norms that encompass the body (genitals, breasts, uterus, ovaries, testicles, prostate, hair-length, voice pitch) and the way of thinking, dressing, speaking and acting in society. These are all indexes that will or will not characterize a person first as *ill* and then as *legit* or *real*.

The impacts that negative decisions rejecting Trans identities have upon Trans people's lives are many. First, they impact their mental health integrity. Second, they impact their dignity. Third, they impact their social safety. Forth, they impact their work conditions, since the analysis has also demonstrated that employers might consider it embarrassing to the company having to present a Trans employee. All these institutional misgendering practices are elements that contribute to the marginalization of Trans people, often resulting in their death either by suicide, murder or from failure in health attendance.

4.3. Research Questions Revisited

In this section, I revisit the research questions which I presented in the beginning in an attempt to answer them based on the results of the analysis.

- (1) In what ways are social actors represented through ideational/representational linguistic choices in appellate decisions involving gender identity rights?

The analytical categories proposed by Van Leeuwen (2008) and applied to this study revealed that social actors were predominantly represented with pronominal and nominal choices that grammatically mark their birth-assigned gender, thus constituting a practice of misgendering. In addition, they were often categorized either as “o transsexual”, or “o redesignado”, or as the authors of the lawsuits, or as the persons at whom the appeals were directed (e.g. autor/a and apelado/a).

- (2) How are social actors functionalized and/or classified according to their social roles within the social practice of the judicialization of gender identity rights?

In relation to how social actors are functionalized, they are either activated as sensors in identificational mental processes, as actors in material processes mainly related to their work experience, and as sayers in verbal processes preceding mental processes. In addition, they are passivated either as beneficiaries in material processes performed by the judges, or when subjected in relation to the MP , and as phenomena in identificational mental processes in which the witnesses are represented as sensors.

- (3) Which elements are included in the representation of the social practice of gender/name amendment to construe the notion of gender and/or sexuality and, among these elements, which are prominent?
- (4) What do the prominent representational elements reveal about TJSC understanding of gender identity and sexuality?

Certain elements within the social practice of the judicialization of gender identity rights are given prominence either by the MP and by the judges in its representation. the MP , for instance, required in four out of the five cases a clinical report as a proof of a transgenitalization in order to accept the amendments in the claimants' documents. In addition, they claimed for certificates proving that the amendments would not cause any damage to a third part. On the other hand, the judges have predominantly assumed a different position in relation to these elements. In AD 2, 4 and 5, for instance, they did not consider the transgenitalization a requirement to amend the claimants' documents. Rather they focused on the diagnostic of "transsexualism" (AD 2 and 5) and gender dysphoria (AD 4). Moreover, they focused on the claimants' physical characteristics and states of mind, on how claimants were socially recognized and how they performed social roles. On the other hand, in AD1 and 3 the judges had a similar discourse to the

MP, thus claiming for proofs of transgenitalization and, beyond that, in AD1, claiming that not even a transgenitalization could change the “natural order” of bodies.

In view of the aforementioned, we can notice that the discourses produced in each decision oscillated, even when the decision was the same. In AD1, for instance, the judges’ understanding of gender followed a “natural order”, thus only admitting the existence of cisgendered men and women, and considering any expression transgressing this order as abject and impossible to be civically recognized. In AD2, the judges relied on medical support, on Felipe’s physical characteristics and on his social roles. This combined with the predominant feminine gender inflections addressing the claimant revealed a pathologizing understanding of gender. In addition, the judges constantly reinforced gender physical stereotypes. Finally, they classified Felipe’s work position as one commonly occupied by men. In AD3, the judges claimed for a clinical report proving a transgenitalization surgery, thus revealing a pathologizing and somatic understanding of gender. In AD4, the judges explicitly claimed that Gustavo did not have a mental disorder. However, as in AD2, they reinforced gender physical stereotypes and counted on medical clinical reports and interdisciplinary clinical reports anyway. They also relied on social recognition, that is, they listened to witnesses who verbalized how they see the claimant. Finally, in AD5, the judges rely on medical expertise and address the claimant as a person with the diagnostic of “transsexualism”. They also rely on social recognition and clinical reports produced by interdisciplinary groups involving psychiatrists, pedagogues and social assistants.

In general, social recognition, medical support, physical characteristics, social roles and the claimants’ rights to dignity were the most cited elements which supported favorable decisions to the claimants.

4.4. Limitations of the study and Suggestions for further research

My first idea when I submitted the proposal of this study was to map the decisions involving gender identity rights in the three states that constitute the Southern region of Brazil – Paraná, Santa Catarina and Rio Grande do Sul. However, the moment that I was studying data in depth coincided with the moment that I had to submit a paper to a course on Sexual Diversity in Health, so I decided to conduct a partial analysis to explore how I could approach data with the theoretical and analytical categories that I had proposed. In view of the work done at that time, I realized that the space of 30.000 words dedicated to a Master thesis would not encompass the type of analysis that I expected to do in case I decided to work with decisions produced in three states. For that reason, I decided to focus on the decisions produced by the Tribunal de Justiça de Santa Catarina. This has definitely allowed me to look at each case in details and provide a more accurate picture of how this court of justice understands gender.

In view of that, I recommend that other researchers conduct similar studies in others Brazilian states in order to assess the understanding of other courts of justice in relation to gender and sexuality. In addition, I would recommend that in such cases researches also combined different theories and analytical categories, thus revealing other perspectives towards the same social practice.

4.5. What comes next?

According to Figueiredo (1999), appellate decisions have an influence in three major areas: First, over the lives of individuals, since they usually have a material impact in their lives and create/regulate realities. Second, they have a pedagogical/didactic role, since appellate decisions are used at law schools to teach the law. Third, they support future decisions, thus functioning as sources to other cases.

Having that in mind, I expect that this study can be used to support Trans individuals who claim for the amendment of their documents in Brazilian courts, either by lawyers representing them or by the judges involved in each case. In addition, I expect it to be used at law and health schools to teach how the understanding of judicial spheres towards the notions of gender and sexuality have changed and in which ways these decisions might or might not reinforce discriminatory practices supported by medical “expertise”. Finally, my contribution to the area of critical studies is the design, or rather an adaptation of Wodak’s framework to the analysis of discourses of discrimination. I hereby propose a framework specifically designed to the analysis of transphobic texts:

- (a) How are Trans individuals named or referred to linguistically?
- (b) What traits, characteristics, qualities and features are attributed to them?
- (c) Is the legitimation of their identities conditioned to their physical characteristics and, if so, to which ones?
- (d) Is the legitimation of their identities conditioned to clinical reports? If so, to which ones?
- (e) From what perspectives are their identities represented (e.g. a biologically constructed one or a socially constructed one)?

I expect that the adaptation of this framework might inform other studies in the area, and even contribute to a more complex mapping of Brazilian and international judicial instances’ positioning in relation to gender identity rights.

5. References

- American Psychiatric Association. (1980) *Diagnostic and statistical manual of mental disorders* (3rd edition). Washington, DC: Author;
- American Psychiatric Association. (2013) *Diagnostic and statistical manual of mental disorders* (5th edition). Washington, DC: Author;
- Ansara, Y G.; Hegarty, P. (2014) *Methodologies of misgendering: Recommendations for reducing cisgenderism in psychological research. Feminism and Psychology*, 24, pp. 259-270, SAGE publications. DOI: 10.1177/0959353514526217;
- Argentina (2012) Lei de Identidade de Gênero Argentina – Lei 26.743 May 23th, 2012: <http://tgeu.org/argentina-gender-identity-law>;
- Bolívia (2016) Lei de Identidade de Gênero Boliviana 807, May 27th, 2016: <http://www.aduana.gob.bo/aduana7/sites/default/files/kcfinder/files/circulares/circular1092016.pdf>;
- Borba, R. (2016) O (Des)Aprendizado de Si: transexualidades, interação e cuidado em saúde. Editora Fiocruz;
- Brasil (1973) Lei de Registros Públicos Número 6.015 de 31 de Dezembro de 1973.
- Butler, J. (2004) *Undoing Gender*. New York: Routledge;
- Butler, J. (2009) *Undiagnosing*. *Physis Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, 19: pp. 95-126;
- Caldas-Coulthard, C.; Scliar-Cabral, L. (2007) *Desvendando discursos: Conceitos Básicos*. Editora UFSC, Florianópolis;
- Caponi, S. (2009) *Biopolítica e medicalização dos anormais*. *Physis, Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro; 19, pp. 529-549;
- Carter, M. (2014) *Gender Socialization and Identity Theory*. California State University, Northridge, PP. 242-263; ISSN 2076-0760, DOI 10.3390;
- Cohen, B. (2013) *A name of One's Own: The Spousal Permission Requirement and the Persistence of Patriarchy*. *Suffolk University Law Review*, 46, n° 1;
- Colômbia (2015) Lei de Identidade de Gênero Colombiana – Decreto 1227 de 2015: <https://www.minjusticia.gov.co/Portals/0/Ministerio/decreto%20unico/%23%20decretos/1.%20DECRETO%202015-1227%20sexo%20c%C3%A9dula.pdf>;
- Conrad, P. (2007) *The medicalisation of society*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press;
- Eggins, S. (2004) *Introduction to Systemic Functional Linguistics*. Bloomsbury Academy. New York, NY;
- Equador (2015) Lei Orgânica de Gestão de Dados Cíveis Equatoriana - http://www.asambleanacional.gob.ec/es/system/files/ro_ley_organica_de_gestion_de_la_identidad_y_datos_civiles_ro_684_2do_supl_04-02-2015.pdf;
- Europe (2016) Transgender Europe Organization - Trans Rights Index: <http://tgeu.org/wp-content/uploads/2016/05/Trans-Rights-Europe-Index-2016-WEB.pdf>
- Europe (2016) Transgender Europe Organization – Trans Rights Europe Map: <http://tgeu.org/wp-content/uploads/2016/05/Trans-Rights-Europe-Map-2016-WEB.pdf>
- Fairclough, N. (1989) *Language and Power*. Harlow: Longman;
- Fairclough, N. (1992) *Language and Social Change*. Cambridge, English: Polity Press;
- Fairclough, N. (2001) Critical Discourse Analysis as a Method in social scientific research. In: Wodak, R.; Meyer, M.: *Methods of Critical Discourse Analysis*. SAGE Publications;
- Fairclough, N. (2003) *Analysing Discourse: Textual Analysis for Social Research*. Routledge;

- Figueiredo, D. (2014) *Discurso, gênero e violência. Language and Law / Linguagem e Direito, 1*, pp. 141-158. Universidade do Porto;
- Foucault, M. (2005) *O surgimento da biopolítica. Paris: Gallimard*;
- Giami, A. (2013) *Médicalisation et dépathologisation des identités trans: le poids des facteurs sociaux et économiques. Sciences Sociales et Santé, 30*, John Libbey Eurotext;
- Heberle, V. (1997) *An Investigation of Textual and Contextual Parameters in Editorials of Women's Magazines*. Universidade Federal de Santa Catarina;
- Halliday, M. ; Matthiessen, C. (2004) *An Introduction to Systemic Functional Grammar*. 3rd edition, New York, NY: Oxford University Press;
- Hird, M. (2003) *A Typical Gender Identity Conference? Some Disturbing Reports from the Therapeutic Front Lines. Feminism and Psychology, 13*, pp. 181-199, SAGE publications. DOI: 10.1177/0959353503013002004;
- Hyland, K. (2002) *Genre: language, context and literacy*. In M. McGroarty, *Annual Review of Applied Linguistics, 22*: pp. 113-135;
- International Statistical Classification of Diseases and Related Health Problems - 10th Revision (available at <http://apps.who.int/classifications/icd10/browse/2010/en#/F64>);*
- Jesus, F. (2015) BEATIN' THE QUEER INTO THE BROADSHEETS: A SEMIOTIC ANALYSIS OF NEWS REPORTS ON CRIMES INVOLVING QUEER SOCIAL ACTORS. Universidade Federal de Santa Catarina;
- Kress, G. (1989) *Linguistic processes in sociocultural practices. Oxford University Press*;
- Paraguai (1957) Lei de Registros Públicos do Paraguai – June 8th, 1957: <http://www.acnur.org/t3/fileadmin/scripts/doc.php?file=Pdf/0942>;
- USA (2016) Transgender Law Center - <http://transgenderlawcenter.org/equalitymap>;
- Van Dijk, T. (2001) Critical Discourse Analysis. In D. Tannen, D. Schiffrin & H. Hamilton (Eds.), *Handbook of Discourse Analysis*, pp. 352-371. Oxford: Blackwell;
- Van Leeuwen, T. (2008) *Discourse and Practice: New tools for Critical Discourse Analysis. Oxford Studies in Sociolinguistics: Oxford University Press*;
- Wodak, R. (2001) What CDA is about? A summary of its history, important concepts and its developments. In: Wodak, R.; Meyer, M.: *Methods of Critical Discourse Analysis*. SAGE Publications;
- Wodak, R. (2001) The discourse-historical approach. In: Wodak, R.; Meyer, M.: *Methods of Critical Discourse Analysis*. SAGE Publications;
- Yogyakarta Principles' – www.yogyakartaprinciples.org/principles_en.htm

APPENDICES

APPENDIX A – APPELLATE DECISION 1

Agravo de Instrumento n. 2006.047061-4, da Capital/Distrital do Norte da Ilha Relator: Des. Mazoni Ferreira AGRAVO DE INSTRUMENTO Â– AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Â– PRENOME E SEXO Â– PROCEDIMENTO CIRÚRGICO DE TRANSGENITALIZAÇÃO REALIZADO Â– INDEFERIMENTO DE PERÍCIA TÉCNICA E OITIVA DO AUTOR Â– IMPOSSIBILIDADE Â– AFRONTA AO ART. 109, § 1º, DA LEI N. 6.015/73 Â– PROVA INDISPENSÁVEL PARA A RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA Â– RECURSO PROVIDO. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento n. 2006.047061-4, da comarca da Capital/Distrital do Norte da Ilha (Vara Única), em que é agravante o representante do Ministério Público, e agravado Ricardo José Pereira: ACORDAM, em Segunda Câmara de Direito Civil, afastar, por maioria, vencido este relator, a prefacial de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, e, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso. Custas na forma da lei. RELATÓRIO O representante do Ministério Público interpôs agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, contra decisão da Juíza de Direito da comarca da Capital/Forum Norte da Ilha (Vara Única) que, nos autos da Ação de Retificação de Registro Civil n. 090.06.029816-2, ajuizada por Ricardo José Pereira, dispensou a realização de perícia técnica na pessoa do agravado, com a qual se pretendia confirmar a realização da cirurgia de redesignação de sexo, bem como deixou de designar audiência para a oitiva do recorrido, sob a justificativa de que o laudo juntado pelo autor é suficiente para comprovar a intervenção cirúrgica noticiada. Alegou em síntese que: a) o documento trazido pelo autor com a inicial, firmado pelo médico responsável pelo procedimento cirúrgico, ao qual se emprestou credibilidade absoluta, embora verossímil, não pode ser havido como prova definitiva; b) o ônus de prova do fato remanesce em sua integralidade e o conteúdo declaratório de documento particular haverá de se sujeitar à judicialização da prova. Pugnou, ao final, pela concessão de efeito suspensivo, o qual foi deferido pelo Des. Substituto Jaime Felipe Vicari (fls. 35 a 37). O agravado deixou transcorrer in albis o prazo para as contra-razões (fl. 41). A douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto de Carvalho Roberge, opinou, em preliminar, pela extinção de ofício da ação pela impossibilidade jurídica do pedido, e, no mérito, pelo provimento do recurso. VOTO Trata-se na espécie de ação de retificação de registro civil, na qual o agravado postula a adaptação jurídica do sexo, em função de cirurgia que efetivou, a fim de conciliar a aparência física com o sentimento subjetivo. Inicialmente, necessário analisar a questão da possibilidade jurídica do pedido. Ressaltando-se, desde já, que neste ponto, em particular, ficou vencido o presente Relator. O pedido formulado pelo agravado não encontra amparo no ordenamento jurídico em vigor, faltando-lhe, portanto umas das condições da ação. Frisa-se que, por ser matéria de ordem pública, que pode ser apreciada, inclusive ex officio, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Ao comentar sobre as condições da ação, Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, esclarecem: "As condições da ação são matéria de ordem pública a respeito da qual o juiz deve pronunciar-se ex officio, a qualquer tempo e grau de jurisdição, pois a matéria é insuscetível de preclusão (CPC 267 § 3º e 301 § 4º)." (Código de processo civil comentado. 9ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 436). Segundo estabelece o art. 58 da Lei n. 6.015/73 (Lei de Registros Públicos), o prenome é imutável, por questões de ordem jurídica e social, e pode, entretanto, ser objeto de retificação quando

o registro de nascimento contiver erro gráfico ou quando expuser seu portador ao ridículo, ou seja, somente se admite exceções à imutabilidade em casos restritos, entre os quais aqueles previstos na LRP, art. 55, parágrafo único (exposição ao ridículo), art. 58, caput (apelidos públicos e notórios) e art. 58, parágrafo único (erros de grafia evidentes), além das hipóteses de adoção (ECA, art. 47, § 5º, e CC, art. 1.627), tradução de nome estrangeiro em razão de naturalização (Estatuto do Estrangeiro, art. 43) e na separação judicial/divórcio. Gabinete Des. Mazoni Ferreira A respeito, Walter Ceneviva transcreve, em sua obra, parte do acórdão n. 154.678, proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em que se consigna: "Não se deve confundir a retificação do prenome com a sua mudança, nem mesmo com alteração propriamente dita. Na mudança substitui-se, na alteração modifica-se o que era certo e definitivo, sem qualquer eiva de erro. Ensina, também, Walter Ceneviva que, no requerimento, alegando exposição ao ridículo, o interessado deve: "a) afirmar que o prenome o submete ao riso e ao escárnio dos demais; b) explicar porque, subjetivamente, sente-se ridículo; c) comprovar, no seu meio social, o afirmado ridículo" (Lei de registros públicos comentada, 8. Edição. Saraiva. São Paulo. 1993. p.115). Na verdade, a causa do constrangimento, alegada pelo agravado, é o seu prenome, que, além de ser inadequado a seu sexo, não corresponde a sua atual aparência e seu sentimento psicológico. Todavia, não há nenhum pressuposto jurídico de que possa o agravado se valer, a partir da Lei n. 6.015/73, para obter a alteração onomástica e tampouco a mudança de gênero, razão pela qual há que se reconhecer a carência da ação. A propósito, já decidiram os tribunais pátrios: "REGISTRO PÚBLICO. ALTERAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO. NOME E SEXO. TRANSEXUALISMO. SENTENÇA INDEFERITÓRIA DO PEDIDO. EMBORA SENDO TRANSXESUAL E TENDO SE SUBMETIDO A OPERAÇÃO PARA MUDANCA DE SUAS CARACTERÍSTICAS SEXUAIS, COM A EXTIRPAÇÃO DOS ÓRGÃOS GENITAIS MASCULINOS, BIOLÓGICA E SOMATICAMENTE CONTINUA SENDO DO SEXO MASCULINO. INVIABILIDADE DA ALTERAÇÃO, FACE A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER ERRO OU FALSIDADE NO REGISTRO E PORQUE NAO SE PODE COGITAR DESSA RETIFICAÇÃO PARA SOLUCIONAR EVENTUAL CONFLITO PSÍQUICO COM O SOMÁTICO. APELAÇÃO NÃO PROVIDA. VOTO VENCIDO. (TJRS – Apelação Cível n 597134964, Terceira Câmara Cível, rel. Tael João Selistre, j. 28-8-97). "REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO. PRENOME. RETIFICAÇÃO. MUDANCA DO SEXO. Retificação de registro de nascimento. Mudança de sexo. A mudança aparente, ou seja exteriormente, de órgãos genitais, em virtude de operação cirúrgica, vedada pelo ordenamento jurídico brasileiro, não implica em transformar um homem numa mulher, metamorfose que a natureza não admite e a engenharia genética ainda não logrou atingir. Por conseguinte, enquanto não editadas leis específicas sobre o assunto, improsperável se mostra o pedido de retificação de registro. (JRC) Vencido o Des. Semy Glanz." (TJRJ – Apelação Cível n. 1992.001.06087, rel. Des. Gabinete Des. Mazoni Ferreira Marden Gomes, Quarta Câmara Cível, j. 4-3-93). (grifei) "Retificação. Registro Civil. Estado individual da pessoa. Competência. Vara de Família. Nome. Conversão jurídica do sexo masculino para o feminino. Incide a competência da Vara de Família para julgamento de pedido relativo a estado da pessoa que se apresenta transgênero. A falta de lei que disponha sobre a pleiteada ficção jurídica à identidade biológica impede ao juiz alterar o estado individual, que é imutável, inalienável e imprescritível. Rejeita-se a preliminar e dá-se provimento ao recurso." (TJMG – Apelação Cível n. 1.0000.00.296076-3/000, rel. Des. Almeida Melo, Quarta Câmara Cível, j. 20-3-2003). (grifei) Ora, enquanto não houver lei específica sobre o assunto, não lhe é permitido por meio de decisão judicial mudar o

sexo, porque a natureza não admite a transformação e o direito não o patrocina. Logo, diante de tais considerações posicionei-me para reconhecer, de ofício, a impossibilidade jurídica do pedido e fui vencido. Por outro lado, quanto ao mérito, tenho que razão assiste ao agravante, já que, por haver impugnação específica, não poderia o Juízo a quo ter dispensado a produção de provas, ainda mais na presente hipótese, em que se discute alteração de nome em razão de mudança de sexo, de modo que neste particular a prova deve ser cabal. Na verdade, deixou a Magistrada singular de dar cumprimento a dispositivo expresso de Lei, isto é, art. 109, § 1º, da Lei n. 6.015/73, o que não se pode conceber, pois as razões do representante do Parquet são bastante razoáveis a sustentar a necessidade da produção de provas. Ademais, o parecer firmado pelo médico responsável pela cirurgia não serve de prova absoluta, pois é necessária a realização de exame mais pormenorizado acerca do procedimento realizado, até porque as implicações daí advindas irão gerar inúmeras conseqüências e mudanças, inclusive perante à sociedade. Aliás, como bem anotado pelo ilustre Desembargador Substituto Jaime Felipe Vicari, quanto à análise do pedido de efeito suspensivo, "Não se pode olvidar, por fim, que são muitas as implicações decorrentes da alteração do registro civil, de ordem civil, criminal, eleitoral, não bastando, para tanto, mera declaração de vontade, mas sim verificação da plausibilidade dos motivos que levam o agravado a ver o seu gênero modificado, as condições psicológicas e físicas do pretendente, de adequação à pretensão" (fl. 36). Nesse sentido também foi o entendimento esposado no parecer da lavra do ilustre Procurador de Justiça, Dr. Paulo Roberto de Carvalho Roberge, ao qual peço vênia para transcrever o seguinte excerto, como parte de minha razão de decidir: Não fosse isto, no mérito haveria que se dar provimento ao Gabinete Des. Mazoni Ferreira recurso. O artigo 368 do Código de Processo Civil assinala que As declarações constantes do documento particular, escrito e assinado, presumem-se verdadeiras em relação ao signatário. Acrescenta, no parágrafo único, que Quando, todavia, contiver declaração de ciência, relativa a determinado fato, o documento particular prova a declaração, mas não o fato declarado, competindo ao interessado em sua veracidade o ônus de provar o fato. Pontes de Miranda, in Comentários ao Código de Processo Civil, 3ª Edição, Forense, Tomo IV, p. 364, atualização legislativa de Sérgio Bermudes, destaca que O documento particular tem toda eficácia no concernente às declarações de vontade e de sentimento. Quando a declaração é de conhecimento, relativo a determinado fato, há o elemento preponderante da cognição e o elemento menor, da declaração de conhecimento. Se a pessoa, por exemplo, no instrumento particular, ou mesmo público, enuncia que o imóvel que está vendendo foi beneficiado pela formação de ilha, ou acréscimos por depósitos, ou desvio de água do rio, ou de outra causa alusível, é eficaz a sua declaração de vontade, mesmo se tal fato não ocorreu, porém o enunciado de fato pode ser verdadeiro, ou não no ser, ou ter deixado de ser admissível. Por isso, prova há da declaração de vontade e da declaração de conhecimento, sem que, com tais declarações, haja prova do fato. Ao interessado toca o ônus de provar que era verídico o que afirmara; se o figurante contrário é que tem interesse, cabe-lhe provar que não ocorreu ou deixara de ocorrer o que se declarara. Costa Machado, em comentário ao parágrafo único do artigo 368 do Código de Processo Civil (in Código de Processo Civil interpretado, Manole, 5ª Edição, p. 524), adverte que Todo e qualquer documento possui dois e apenas dois conteúdos: declaração de vontade e declaração de ciência (declaração de conhecimento de algum fato). Esse parágrafo estabelece que o documento particular só prova a declaração do fato, mas não o próprio fato, que permanece controvertido no processo. Assim, com a impugnação apresentada, seguida de pedido para realização da prova pericial, no mínimo a dispensa da prova requerida, tal como destacado pelo digno relator ao apreciar

o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, acaba violando comando expresso na legislação de regência (artigo 109, § 1º, da Lei 6.015/73)" (fls. 48 e 49). Portanto, por ser imprescindível a produção das provas solicitadas pelo representante do Ministério Público, que está amparado em dispositivo legal, o acolhimento do recurso é medida que se impõe. Ante o exposto, afastada, por maioria, vencido este relator, a prefacial de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, dá-se, por unanimidade, provimento ao recurso para determinar a produção de provas solicitadas em primeiro grau. DECISÃO Gabinete Des. Mazoni Ferreira Nos termos do voto do Relator, a Segunda Câmara de Direito Civil decide, afastar, por maioria, vencido este relator, a prefacial de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, e, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para determinar a produção de provas solicitadas em primeiro grau. Lavrou parecer, pela douta Procuradoria-Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Paulo Roberto de Carvalho Roberge. O julgamento, realizado no dia 4 de outubro de 2007, foi presidido pelo Des. Mazoni Ferreira, com voto, e dele participaram os Exmos. Srs. Des. Monteiro Rocha e Jorge Schaefer Martins. Florianópolis, 17 de dezembro de 2007. Mazoni Ferreira RELATOR Declaração de voto vencedor do Exmo. Sr. Des. Monteiro Rocha: Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo Ministério Público Estadual porque inconformado com decisão interlocutória exarada pela magistrada atuante na Vara de Sucessões e Registros Públicos da comarca da Capital, que indeferiu pedido de perícia técnica em ação de retificação de registro civil promovida por F. G. M. III com o objetivo de alterar seu nome e sexo, em virtude de cirurgia de redesignação de sexo a que se submeteu. No tocante ao mérito do recurso, não houve divergência na Câmara. Com efeito, a dissidência deu-se em preliminar suscitada pela douta Procuradoria-Geral de Justiça e acolhida pelo eminente Relator, no sentido de que o pedido formulado pelo requerente/agravado é juridicamente impossível, por não ser amparado pelo ordenamento jurídico. Direitos de personalidade podem ser definidos "como os atinentes à utilização e disponibilidade de certos atributos inatos ao indivíduo, como projeções bio-psíquicas integrativas da pessoa humana, constituindo-se em objetos (bens jurídicos), assegurados e disciplinados pela ordem jurídica imperante" (MARIA, José Serpa de Santa. Direitos da Personalidade e a Sistemática Civil Geral, Campinas - SP, Julex Livros, 1987, pag. 33). Não se desconhece que os códigos mais antigos, incluindo o Código Civil de 1916, não prevêm os direitos de personalidade, exceto o Código Civil Italiano de 1942 e o Código Civil Português de 1966. O Código Civil vigente assegura indenização por ofensa a direito da personalidade, mas a verdade é que está defasado em relação ao tempo. Gabinete Des. Mazoni Ferreira O atual Código Civil reproduz, com poucas inovações, numerosos dispositivos legais, numa linguagem perpetuada e esquecendo-se de regular o novo relacionamento social existente: entre pais e filhos; fecundação em útero alheio; direito de visita entre irmãos que moram em casas diferentes e transexualismo, entre muitos fatos sociais modernos que ainda não foram objeto da sistemática jurídica. O Código Civil vigente a partir de 12/01/2003, embora não trate sobre a matéria sub-judice, proíbe, como regra geral, "o ato de disposição do próprio corpo, quando importar diminuição permanente da integridade física, ou contrariar os bons costumes" (art. 13). Data venia, o direito do ontem não pode ser o mesmo direito do hoje, vez que as normas jurídicas trafegam numa via sincopada de sístoles e diástoles. O fato de inexistirem leis em nosso Código Civil e em nossa Lei de Registros Públicos, que tratem sobre o assunto em tela, o problema sub-judice não enseja a possibilidade de omissão judicial, mesmo porque o direito tem numerosas fontes: fontes imediatas - lei e costumes; fontes mediatas - doutrina e jurisprudência; e fontes supletivas - analogia, equidade e princípios gerais de direito.

Aliás, entre a proliferação legislativa e a falta de leis, é preferível a última porque as relações sociais poderão ser reguladas através do pluralismo jurídico. Nesse contexto, o pedido apresenta-se juridicamente possível, estando na Carta Política de 1988 sua autorização, posto que fundamenta o Estado Democrático de Direito no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e impede que a lei exclua da apreciação do Poder Judiciário, lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV). A Constituição Federal vai além, pois estabelece como objetivo fundamental de nosso Estado a promoção do bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, IV) e garante a igualdade de todos perante a lei, sem qualquer distinção, garantindo-se o direito à vida e à liberdade (caput de seu art. 5º). Ora, a omissão legislativa a respeito da matéria não é razão para considerar como juridicamente impossível o pedido formulado pelo agravado, existindo na jurisprudência pátria casos idênticos já julgados, indicando a presença da possibilidade jurídica do pedido. Neste sentido, à guiza de exemplo, o seguinte precedente do Tribunal de Justiça de São Paulo: “RETIFICAÇÃO DE ASSENTO DE NASCIMENTO – Requerente que tem certeza que pertence ao sexo feminino – Pretendida mudança quanto ao registro do sexo e do nome que escolheu – Carência de ação levantada pela Promotoria de Justiça que oficia no feito – Preliminar rejeitada – Agravo de instrumento improvido para que o processo tenha prosseguimento” (Agravo de Instrumento nº 89.850-4 Gabinete Des. Mazoni Ferreira – São Paulo – 9ª Câmara de Direito Privado – Relator: Des. Thyron Silva, j. em 23.02.99). Outro julgado digno de anotação foi proferido pela Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (in <http://www.primeirahora.com.br/noticia.php-intNotID=890>), tendo a Desembargadora Clarice Claudino da Silva ressaltado o seguinte: “Vê-se, pois, que o princípio da dignidade da pessoa humana inserto no art. 1º, III, da Carta Magna, é pilar dos direitos da personalidade e faz com que o indivíduo tenha direito à honra, à intimidade, à integridade e a uma vida justa e digna, merecendo ampla proteção do Estado. (...) Assim sendo, o direito do transexual de retificar o seu prenome encontra-se absolutamente alambrado pelos princípios que emanam do direito fundamental da dignidade da pessoa humana”. Essas, em breve síntese, as razões que sustentei na sessão de julgamento e que motivaram o eminente Des. Jorge Schaefer Martins a acompanhar-me no julgamento, afastando-se a prefacial de carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido, suscitada pela Procuradoria-Geral de justiça. Essas, em breves linhas, as razões do voto condutor da preliminar. Florianópolis, 01 de setembro de 2008 MONTEIRO ROCHA Desembargador Gabinete Des. Mazoni Ferreira

APPENDIX B – APPELLATE DECISION 2

Apelação Cível n. 2011.034720-1, de Rio do Sul Relator: Juiz Saul Steil AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. MUDANÇA DO PRENOME E GÊNERO FEMININO PARA MASCULINO. PARTE AUTORA QUE POSSUI TODOS OS ATRIBUTOS FÍSICOS DE PESSOA DO SEXO MASCULINO. ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO DESDE FEVEREIRO DE 2008. REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA RETIRADA DAS MAMAS NO MESMO ANO. FOTOGRAFIAS QUE COMPROVAM AS SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS TÍPICAMENTE MASCULINAS. IDENTIDADE SEXUAL QUE DEVE REFLETIR A VERDADE VIVENCIADA E QUE SE REFLETE NA SOCIEDADE. SOBRESTAMENTO DO PROCESSO PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA DE MUDANÇA DE SEXO. INVIABILIDADE. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEGURANÇA JURÍDICA. CONFLITO DE PRINCÍPIOS. ADOÇÃO NO CASO CONCRETO DAQUELE QUE SOBRESSAI POR SUA RELEVÂNCIA. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA. QUESTÃO DE INTERESSE EXISTENCIAL. DIRETO DO APELADO VIVER DIGNAMENTE, EXERCENDO COM AMPLITUDE SEUS DIREITOS CIVIS, SEM RESTRIÇÕES DE CUNHO DISCRIMINATÓRIO. SALVAGUARDA DO SER HUMANO EM TODA A SUA DIMENSÃO (INTEGRIDADE FÍSICA, PSICOLÓGICA E SOCIAL). POSSIBILIDADE DE VIDA DIGNA QUE DEPENDE DA ALTERAÇÃO SOLICITADA. MITIGAÇÃO DA NORMA QUE VEDA A ALTERAÇÃO DO PRENOME. OBSERVÂNCIA DA FINALIDADE SOCIAL DA LEI QUE É A PACIFICAÇÃO DE CONFLITOS. DIREITO CONSAGRADO À LIBERDADE DO SER HUMANO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. No caso de colisão entre princípios constitucionais, não há critérios de prevalência como ocorre com as normas infraconstitucionais, por não haver hierarquia entre eles, de modo que a solução não se dá no campo da validade, mas da dimensão de peso, o que somente poderá ser ponderado em cada caso concreto, circunstância que fará prevalecer um princípio sobre o outro pela sua relevância. No caso concreto, resulta evidente que deve prevalecer o princípio da dignidade da pessoa humana em detrimento da segurança jurídica, até porque não há indícios de que a alteração do nome poderia trazer prejuízo a terceiro ou à sociedade. A regra de imutabilidade do prenome, preconizada na lei de regência, deve ceder lugar para atender aos fins sociais a que a lei se destina, que deve culminar sempre no objetivo maior que é proporcionar o bem estar aos indivíduos e à sociedade na qual estão inseridos, pacificando os conflitos. Na hipótese, somente a alteração do prenome será capaz de solucionar a incômoda situação na qual se encontra o apelado, diante do constrangimento de identificar-se como mulher no exercício da vida cotidiana, pois o nome que possui transmite a ideia de alguém com atributos femininos, enquanto a aparência física é típica masculina. Presentes os pressupostos indispensáveis à alteração do prenome, é de se permitir à parte autora a aptidão plena para realizar os atributos de sua personalidade, a afirmar a sua dignidade como pessoa humana, lembrando que a todos os indivíduos foi concedido o direito à liberdade e esta não deve ser tolhida pela justiça. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 2011.034720-1, da comarca de Rio do Sul (3ª Vara Cível), em que é apelante Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e apelada S. J.: A Terceira Câmara de Direito Civil decidiu, por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais. O julgamento, realizado nesta data, foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Fernando Carioni, com voto, e dele participou o Exmo. Sr. Des. Marcus Tulio Sartorato. Florianópolis, 23 de agosto de 2011. Saul Steil RELATOR

Gabinete Juiz Saul Steil RELATÓRIO S. J. promoveu Ação Inominada, alegando que possui biotipo masculino e pretende a alteração do respectivo assento de nascimento para que passe a se chamar L.C.J., bem como seja determinada a alteração de sexo feminino para masculino. Aduz que em razão de sentir-se psicologicamente como homem, iniciou no ano de 1985 tratamento hormonal, realizando, em 2008, cirurgia de mastectomia subcutânea para retirada das mamas, pois comporta-se, trabalha e acredita em seu íntimo que é homem, porém a manutenção do nome e sexo feminino em seu registro de nascimento lhe acarreta preconceito social, constrangimentos e privações, afastando-o do convívio social. Invoca preceitos constitucionais como a dignidade da pessoa humana e alega ser equívoco obrigar uma pessoa a viver chamando-se por um nome que só lhe causa sofrimentos, constrangimentos e prejuízos morais de toda ordem. Argumenta acerca da dispensabilidade da realização prévia de ato cirúrgico para mudança de sexo e requer a antecipação da tutela jurisdicional para que sejam autorizadas as alterações em seu assento de nascimento, ante o constante abalo a auto-estima e preconceito cotidiano toda vez que necessita afirmar a sua identidade, situação que não pode aguardar a tramitação do processo, pois somente com a mudança no registro civil poderá assumir, em definitivo, a personalidade masculina com a adoção de um nome de homem. Pugna pela concessão do benefício da assistência judiciária e, a final a procedência do pedido com a expedição de ofício ao cartório do Registro Civil do Município de Ituporanga, determinando a alteração do prenome, para chamar-se L.C.J., e a mudança de anotação de sexo feminino para masculino. Fez os demais requerimentos de praxe, valorou a causa e juntou documentos (fls. 28-89). O pedido de assistência judiciária foi deferido e determinado o trâmite da ação em segredo de justiça (fl. 90). O representante do Ministério Público manifestou-se pela designação de audiência de instrução e julgamento (fl. 96). Na data aprazada, foi colhido o depoimento pessoal da parte autora e inquiridas as suas testemunhas (fls. 104-107). O Promotor de Justiça manifestou-se pelo sobrestamento do processo até que o autor realize cirurgia de mudança de sexo. Sobreveio a sentença de fls. 113-116, prolatada pelo MM. Juiz Felipe Cláudio Broering, que julgou procedente o pedido e determinou ao Oficial do Registro de Pessoas naturais do Município de Ituporanga, que proceda a retificação do prenome da parte requerente a fim de que passe a constar no Registro nº 21.651, Livro A-029, folha 01285 como sendo F. J. Q., do sexo masculino, filho de N.J. e L.R.J., zelando pelo sigilo da retificação, vedado o fornecimento de qualquer certidão para terceiros acerca da situação anterior da parte autora, em prévia autorização Gabinete Juiz Saul Steil judicial. Irresignado, o representante do Ministério Público interpôs recurso de apelação (fls. 122-128), objetivando a extinção do processo por impossibilidade jurídica do pedido e afronta ao princípio da segurança jurídica ou, alternativamente, a anulação da sentença com a determinação de sobrestamento do feito até que a parte apelada promova a cirurgia de transgenitalização. Em contrarrazões, a parte autora requer o improvimento do recurso. O digno Procurador de Justiça, Dr. Francisco José Fabiano manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do recurso para manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Este é o relatório. Gabinete Juiz Saul Steil VOTO Versam os autos sobre Retificação de Registro Civil, no qual a parte autora postula a alteração de seu sobrenome e sexo feminino para masculino, junto ao Cartório de Registro Civil do Município de Ituporanga com objetivo de adequar seu nome e sexo à sua aparência física, visto que apresenta fortes traços masculinos e seu assento civil outorga-lhe nome e gênero feminino. As fotografias de fl. 31 confirmam essa assertiva. O autor afirma que entende-se por homem, comporta-se e pensa como tal, tendo plena convicção de sua decisão de mudar de nome e de gênero de feminino para masculino. Como respaldo a essa convicção, apresentou o atestado da psicóloga que o orienta desde

o mês de fevereiro de 2008, demonstrando que lhe está sendo prestado o devido acompanhamento psicológico. Ainda o atestado médico de fl. 36 informa que a parte autora faz uso de testosterona há 20 anos e que há 01 ano realizou mastectomia subcutânea para retiradas das mamas. Já o atestado de fl. 38 emitido por médica Ginecologista e Obstetra afirma que a parte autora "tem fenótipo feminino". Os documentos de fls. 39-88 comprovam que a parte autora tem buscado diversos setores da medicina, desde tratamento psicológico até cirurgias, inclusive solicitando procedimentos cirúrgico para mudança de sexo, demonstrando claramente que pretende harmonizar-se consigo mesma. Evidencia-se, ainda, que em razão de ser pessoa pobre, a parte autora tem travado uma luta árdua, pois depende do tratamento disponibilizado pelo Poder Público, o que dificulta sobremaneira os procedimentos que lhe são necessários para ajustar sua perfeita identidade biológica. Durante a instrução processual foi colhido o seu depoimento pessoal e inquiridas duas testemunhas. S.J., em depoimento pessoal declarou: "que a depoente se sente como se fosse homem e o serviço que exerce na empresa Carnadin, é masculina, já que trabalha no corte de jeans; que gostaria de alterar no seu registro de nascimento o sexo, passando para masculino e da mesma forma alterando o nome par Felipe José Quadros; que em 2008 a depoente fez cirurgia para retirada das mamas; que a depoente toma hormônios Durasteston quinzenalmente; que pretende fazer outra cirurgia na cidade de Porto Alegre-RS; que o timbre de voz da depoente é masculino" (fl. 105). A testemunha Cleonira Cecília Thiesen do Nascimento, à fl. 106, declarou: "que conhece a parte Autora há mais de 30 anos, pois em determinado período residiram em Ituporanga e eram vizinhos; que quando crianças as irmãs da parte autora brincavam com a depoente e suas irmãs, enquanto a parte Autora brincava com os meninos, de bola ou carrinho, e desde então a parte Autora já tinha a voz mais grossa; que sempre chamava a parte Autora de 'Lange'; que faz 23 anos que a depoente quando já estava trabalhando em Rio do Sul, a parte Autora passou a trabalhar na casa da depoente na condição de doméstica; que a parte Autora era já uma mocinha quando passou a trabalhar na Gabinete Juiz Saul Steil casa da depoente; que a parte autora quando jovem tinha os seios com pouco volume; que desconhece se a parte Autora fez cirurgia para retirada dos seios; que enquanto a parte Autora trabalhava para a depoente, sempre teve a mesma como do sexo feminino; que depois que a parte Autora deixou de trabalhar com a depoente há aproximadamente 23 anos, não manteve mais contato regular com a mesma". Edite da Rocha, às fl. 107, respondeu: "que a parte Autora trabalhou como empregada doméstica na casa de Hanelor Pereira, irmã da depoente, por aproximadamente 08 anos; que faz aproximadamente 15 anos que a parte autora deixou de trabalhar com Hanelor; que quando a parte autora trabalhava com Hanelor, a mesma tinha comportamento e se vestia como se fosse do sexo masculino; que a parte autora usava cabelo curto e tinha voz masculina; que a parte autora passava por muitos constrangimentos, mesmo porque trabalhava numa função feminina mas se parecia com um menino; que fazia uns 10 anos que não tinha mais contato com a parte autora, a qual reencontrou nesta audiência" A situação relatada na inicial e corroborada pela prova documental e testemunhal deixa antever que a parte autora é alvo constante de constrangimento e de exposição ao ridículo, porque o nome que porta é de uso predominantemente do sexo oposto àquele que ostenta, resultando em evidente desconforto e sofrimento psicológico, pois desnatura a sua personalidade. O constrangimento mencionado se repete cada vez que o nome da parte autora é pronunciado, o que não corresponde à expectativa dos atributos que associamos ao prenome, parecendo-nos que isto causa desassossego que deve ser evitado. Embora não se vislumbre a alegada ameaça à segurança jurídica, outros princípios fundamentais devem ser ponderados no caso concreto, como a dignidade da

pessoa humana, inserto no artigo 1º da Constituição Federal, que tem seu fundamento no Estado Democrático de Direito e prescreve: Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III Â– a dignidade da pessoa humana. E o artigo 3º da Carta Magna, dispõe: "Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I- constituir uma sociedade livre, justa e solidária; II- garantir do desenvolvimento nacional; III- erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir a desigualdades sociais e regionais; IV- promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Oportuno lembrar que a Constituição da República é fonte de validade de todas as normas e confere a necessária coesão ao ordenamento, com princípios e regras que vão orientar todo o sistema jurídico. No caso de colisão entre princípios constitucionais, não há critérios de Gabinete Juiz Saul Steil prevalência como ocorre com as normas infraconstitucionais, por não haver hierarquia entre eles, de modo que a solução não se dá no campo da validade, mas da dimensão de peso, o que somente poderá ser ponderado em cada caso concreto, circunstância que fará prevalecer um princípio sobre o outro pela sua relevância no caso específico. A par dessas considerações, em havendo conflito de princípios, a questão se resolve mediante a aplicação do princípio da proporcionalidade, que é universal no âmbito de vigência das constituições dos Estados Democráticos de Direito, ainda que no Brasil, não esteja explicitado na atual Constituição Federal, conquanto possua status constitucional. Portanto, tem-se que é o princípio da proporcionalidade que permite fazer o sopesamento dos princípios e direitos fundamentais, bem como dos interesses e bens jurídicos a serem tutelados. Afinal, quando se tem direitos fundamentais em conflito perante um caso concreto, é necessário que sofram eles uma justa medida de ponderação em razão do bem ou do interesse que se pretende tutelar, para que não se tornem sem efetivação e aplicabilidade, mas atinjam a finalidade social da norma, no caso concreto. Não admitir a retificação como pretendida pela parte autora, além de afrontar princípios constitucionais fundamentais, significa apego exagerado ao formalismo, sobretudo porque a alteração conforme postulada não irá prejudicar direito de terceiros ou a ordem pública e a manutenção da situação apresentada, por sua vez, é motivo de intenso sofrimento. Prescrevem os artigos 56, 57 e 58, da Lei 6.015/73: "Art. 56. O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa. Art. 57. A alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do artigo 110 desta Lei. "Art. 58. O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios. Parágrafo único. A substituição do prenome será ainda admitida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de juiz competente, ouvido o Ministério Público. Com a redação atribuída pela Lei 9.708/1998 ao art. 58 da Lei 6.015/1973, passou-se a admitir a substituição do prenome por apelidos públicos notórios. Desse modo, a Lei de Registros Públicos tornou-se mais flexível à retificação do nome civil. Não se olvida de que não há norma específica no ordenamento jurídico brasileiro regulando a alteração do assento de nascimento em casos de transexualidade, em que pese a existência, no Congresso Nacional, do Projeto de Lei Gabinete Juiz Saul Steil n.º 70, do ano de 1995, o qual propõe acréscimo de dois parágrafos ao art. 58 da Lei dos Registros Públicos e possibilita, assim, a mudança do prenome e do sexo do

transexual em seu assento de nascimento. A inexistência dessa norma específica, todavia, não tem o condão de fazer com que o fato social da mudança de sexo fique sem solução jurídica, porquanto aplicável na hipótese o disposto no artigo 4º, da LICC, que dispõe que "quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito". E o artigo 126, do CPC, prescreve: "Art. 126. O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito". Não se pode olvidar, que a permanência do prenome não condiz com a anatomia da parte demandante, como se afere das fotografias juntadas à fl. 31 e a manutenção dará sequência a toda a espécie de constrangimentos, que por certo abalam o convívio harmonioso com a sociedade, família e trabalho, ferindo o princípio constitucional da liberdade e da dignidade da pessoa humana. É certo, ainda, que a imutabilidade do nome e dos apelidos de família não é mais tratada como regra absoluta e irredutível. Tanto a lei, expressamente, como a doutrina e a jurisprudência admitem sua alteração em algumas hipóteses. Se o nome pelo qual a parte apelada é identificada lhe causa repugnância, constrangimentos, e a expõe a situações de desconforto, razoável que se autorize a correção, porquanto a ninguém é justo impor sentimento negativo, ainda mais pelo simples pronunciar de seu nome ou o sexo descrito em seu registro de nascimento. Pretender a concessão do direito somente após a realização de procedimento cirúrgico de transgenitalização, seria impor-lhe um fardo ainda maior, porque, além de não conceder-lhe o direito que postula, condicionaria a mudança do prenome e sexo constante de seu registro, à realização prévia de cirurgia de risco, quando a lei não lhe obriga tal providência, a não ser que livremente assim deseje. Muito embora a parte autora se considere verdadeiramente homem, é certo que o referido ato cirúrgico de redesignação sexual, por si só, não modifica o sexo de uma pessoa. A questão posta nos autos é delicada, merecendo análise aprofundada. Quando editada a lei de obrigatoriedade do registro civil, a distinção entre os dois sexos era feita baseada na conformação da genitália. Porém, com o avanço do desenvolvimento científico e tecnológico, existem vários outros elementos identificadores do sexo, razão pela qual a definição do gênero não pode mais ser limitada somente ao sexo aparente. Hoje, a cirurgia de transgenitalização já é uma realidade institucional, incluída recentemente na lista de procedimentos médicos custeados pelo SUS. Daí conclui-se que se o Estado consente com a possibilidade de realizar-se cirurgia de mudança de sexo, logo deve também prover os meios Gabinete Juiz Saul Steil necessários para que o indivíduo tenha uma vida digna e, por conseguinte, seja identificado jurídica e civilmente tal como se apresenta perante a sociedade. Não se pode olvidar, ainda, que o prenome apresenta grande relevância social, sendo um dos atributos da personalidade humana e, nesse contexto, não pode ficar vinculado apenas ao sexo do indivíduo e sim em consonância com a sua personalidade. Atualmente a parte autora possui 44 anos de idade e relata que, desde a infância não se sente mulher e em decorrência de longo tratamento hormonal detém hoje evidentes feições masculinas, conforme se afere das fotografias acostadas à fl. 31, que evidenciam sua anatomia nitidamente masculina. Informa, ainda, que entende-se como homem, comporta-se e pensa como tal, estando assim completamente convicto de sua decisão de mudar de gênero, o que é atestado pelo devido acompanhamento psicológico a que se submete desde fevereiro de 2008 e cirurgia para retirada de mama já realizada. Extrai-se do conjunto fático-probatório, ainda, que a apelada realizou inúmeras tentativas para realização de cirurgia de mudança de sexo, mas não obteve sucesso, em razão de tratar-se de procedimento de alta complexidade, oferecido somente em poucas instituições habilitadas, sendo a mais

próxima localizada na cidade de Porto Alegre/RS. Impingir a quem durante toda a sua vida sofreu privações e constrangimentos, que tenha de aguardar por mais longo tempo na fila de espera do SUS para conseguir atendimento médico para, somente após efetuada a cirurgia, dar prosseguimento ao pedido é por demais incoerente e não se coaduna com o princípio da dignidade da pessoa humana, além de colocar a realização do procedimento cirúrgico como condição para a alteração do nome e sexo no assento de nascimento. É de se registrar, ainda, que o rigoroso padrão moral de outrora, cede espaço às novas realidades, aos novos costumes e a hipocrisia de então não mais encontra eco na vida e na ciência moderna. Os costumes alteram-se, os comportamentos mudam, as condutas ficam mais flexíveis, fruto das informações de massa. Em consequência, as regras jurídicas não podem imobilizar-se, ao contrário, devem adaptar-se aos novos tempos, atento ao fato de que os comandos normativos dirigem-se à sociedade. Não são conceitos desapegados de qualquer conteúdo, como se o mundo jurídico pudesse ser um mundo alheio ao que se passa na comunidade a que se dirige. Os comandos tendem a se alterar, na medida em que muda a realidade. Oportuno colacionar alguns conceitos sobre transexualidade que ajudam na compreensão da matéria em exame: “Transexualismo: significa que há uma transposição na correlação do sexo anatômico e psicológico, ou seja, a pessoa tem o corpo de um sexo, porém sente-se como pertencente ao sexo oposto. Por exemplo, um transexual masculino pode expressar que se sente uma mulher presa dentro de um corpo de homem”. Como se desenvolve- “Para se entender o transexualismo, primeiramente é importante se compreender o que é identidade de gênero e como se forma. A Gabinete Juiz Saul Steil identidade de gênero refere-se à masculinidade e à feminilidade, ou melhor, à convicção que cada um tem sobre si de ser masculino ou feminino. Isso se forma muito precocemente, desde o estágio intra-uterino, e decorre: da soma de causas genéticas e hormonais (vão determinar os caracteres físicos do bebê, se vai nascer com características de menino ou menina); da atitude dos pais ao aceitar ou não o sexo do bebê, a forma como esse bebê vai ser manuseado e tratado (a menininha ou o garotão); da interpretação do bebê a respeito dessas atitudes paternas; da formação do ego corporal (o bebê vai formando uma idéia a respeito de si a partir de sensações que surgem com a manipulação de seu corpo). Também é importante termos conhecimento do conceito de identidade de gênero nuclear, que significa a convicção de que a designação do sexo da pessoa foi corporalmente e psicologicamente determinada, por exemplo, “tenho corpo de mulher e me sinto mulher”. Em tal hipótese, o transexual sente “um sofrimento psíquico por acreditar que houve um erro na determinação do sexo anatômico. É devido a esse sentimento que muitos buscam a cirurgia para mudança de sexo, na tentativa de correção do erro que sentem haver lhe acontecido e assim aliviar o sofrimento”. [...] (Aracy Augusta Leme Klabin, “Aspectos jurídicos do transexualismo”, in Revista da Faculdade de Direito da Universidade São Paulo, vol. 90, 1995, p. 197). Mesmo que a cirurgia de mudança de sexo ainda não tenha ocorrido, o autor já realizou procedimento para retirada de mamas, está submetido desde fevereiro de 2008 a tratamento psicoterápico e aguarda na fila de espera do Sistema Único de Saúde, vaga para a realização de cirurgia para mudança de sexo. Portanto, demonstra um desejo imenso de viver e ser aceito como membro do sexo oposto, pois já possui essas características físicas. O nome das pessoas, além da identificação e vinculação ao grupo familiar, assume também fundamental importância individual e social, por ser direito personalíssimo e, com já dito, constitui um dos atributo da personalidade. Os direitos fundamentais visam à concretização do princípio da dignidade da pessoa humana, o qual, por sua vez, atua como sendo uma qualidade inerente, indissociável, de todo e qualquer ser humano, relacionando-se intrinsecamente com a autonomia, razão e

autodeterminação de cada indivíduo. Princípios fundamentais como a dignidade da pessoa humana devem ser resguardados, em um âmbito de tolerância, para que as decisões judiciais efetivamente sejam eficientes para amenizar o sofrimento humano, no sentido de amparar o ser humano em sua integralidade - física psicológica social e espiritual. Portanto, não há como fechar os olhos para a peculiar situação vivenciada pela parte autora, que implicaria infração ao princípio da dignidade da pessoa humana, norma insculpida no inc. III do art. 1º da Constituição Federal. Oportuno citar, ainda, o art. 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (1948): “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. Dotados de razão e consciência, devem agir uns para com os outros em espírito e fraternidade[...]”. Ainda é de citar o o art. 6º da Constituição Federal, que, entre os direitos sociais, assegura o direito à saúde, encargo que é imposto ao próprio Estado. A não Gabinete Juiz Saul Steil coincidência de identidade, à evidência, provoca à parte apelada desajuste psicológico, que por certo lhe retira o bem estar físico, psíquico, social e espiritual. Na hipótese excepcional em apreço, a regra da imutabilidade é de ser afastada, para fazer prevalecer o direito à alteração do nome, sendo desnecessária a prova acerca das situações vexatórias vivenciadas, pois o conjunto probatório dá conta dos constrangimentos diários pelos quais passam pessoas em situações como a vivenciadas pela apelada. Com efeito, o direito à adequação do registro é uma garantia à saúde, e a negativa de modificação afronta imperativo constitucional, revelando severa violação aos direitos humanos. Para a parte autora, ter uma vida digna importa em ver reconhecida a sua identidade sexual, sob a ótica psicossocial, a refletir a verdade real por ela vivenciada e que se reflete na sociedade, de forma que essa solução lhe proporcionará manifestar sua verdadeira identidade. A propósito, oportuno colacionar precedente do Superior Tribunal: “Resulta estreme de dúvidas que, diante da excepcionalidade do caso em tela, é de prevalecer à regra da imutabilidade o direito à alteração do prenome, por força do art. 58 da Lei n.º 6.015/73. Inclusive, tem-se por desnecessária a prova a respeito das situações vexatórias vivenciadas pelo recorrente, sendo do conhecimento de todos os constrangimentos diários pelos quais passam pessoas como o apelante.” (fl. 179 – TJRS, AC 70013909874 – 7ª C. Civ. – Rel. Des. Maria Berenice Dias – j. em 5/4/2006). E da lavra da Ministra Nancy Andrighi: Direito civil. Recurso especial. Transexual submetido à cirurgia de redesignação sexual. Alteração do prenome e designativo de sexo. Princípio da dignidade da pessoa humana. - Sob a perspectiva dos princípios da Bioética – de beneficência, autonomia e justiça –, a dignidade da pessoa humana deve ser resguardada, em um âmbito de tolerância, para que a mitigação do sofrimento humano possa ser o sustentáculo de decisões judiciais, no sentido de salvaguardar o bem supremo e foco principal do Direito: o ser humano em sua integridade física, psicológica, socioambiental e ético-espiritual. - A afirmação da identidade sexual, compreendida pela identidade humana, encerra a realização da dignidade, no que tange à possibilidade de expressar todos os atributos e características do gênero imanente a cada pessoa. Para o transexual, ter uma vida digna importa em ver reconhecida a sua identidade sexual, sob a ótica psicossocial, a refletir a verdade real por ele vivenciada e que se reflete na sociedade. - A falta de fôlego do Direito em acompanhar o fato social exige, pois, a invocação dos princípios que funcionam como fontes de oxigenação do ordenamento jurídico, marcadamente a dignidade da pessoa humana – cláusula geral que permite a tutela integral e unitária da pessoa, na solução das questões de interesse existencial humano. - Em última análise, afirmar a dignidade humana significa para cada um manifestar sua verdadeira identidade, o que inclui o reconhecimento da real identidade sexual, em respeito à pessoa humana como valor absoluto. - Somos todos filhos agraciados da liberdade do ser, tendo em perspectiva a

Gabinete Juiz Saul Steil transformação estrutural por que passa a família, que hoje apresenta molde eudemonista, cujo alvo é a promoção de cada um de seus componentes, em especial da prole, com o insigne propósito instrumental de torná-los aptos de realizar os atributos de sua personalidade e afirmar a sua dignidade como pessoa humana. - A situação fática experimentada pelo recorrente tem origem em idêntica problemática pela qual passam os transexuais em sua maioria: um ser humano aprisionado à anatomia de homem, com o sexo psicossocial feminino, que, após ser submetido à cirurgia de redesignação sexual, com a adequação dos genitais à imagem que tem de si e perante a sociedade, encontra obstáculos na vida civil, porque sua aparência morfológica não condiz com o registro de nascimento, quanto ao nome e designativo de sexo. - Conservar o “sexo masculino” no assento de nascimento do recorrente, em favor da realidade biológica e em detrimento das realidades psicológica e social, bem como morfológica, pois a aparência do transexual redesignado, em tudo se assemelha ao sexo feminino, equivaleria a manter o recorrente em estado de anomalia, deixando de reconhecer seu direito de viver dignamente. - Assim, tendo o recorrente se submetido à cirurgia de redesignação sexual, nos termos do acórdão recorrido, existindo, portanto, motivo apto a ensejar a alteração para a mudança de sexo no registro civil, e a fim de que os assentos sejam capazes de cumprir sua verdadeira função, qual seja, a de dar publicidade aos fatos relevantes da vida social do indivíduo, forçosa se mostra a admissibilidade da pretensão do recorrente, devendo ser alterado seu assento de nascimento a fim de que nele conste o sexo feminino, pelo qual é socialmente reconhecido. - Vetar a alteração do prenome do transexual redesignado corresponderia a mantê-lo em uma insustentável posição de angústia, incerteza e conflitos, que inegavelmente atinge a dignidade da pessoa humana assegurada pela Constituição Federal. No caso, a possibilidade de uma vida digna para o recorrente depende da alteração solicitada. E, tendo em vista que o autor vem utilizando o prenome feminino constante da inicial, para se identificar, razoável a sua adoção no assento de nascimento, seguido do sobrenome familiar, conforme dispõe o art. 58 da Lei n.º 6.015/73. - Deve, pois, ser facilitada a alteração do estado sexual, de quem já enfrentou tantas dificuldades ao longo da vida, vencendo-se a barreira do preconceito e da intolerância. O Direito não pode fechar os olhos para a realidade social estabelecida, notadamente no que concerne à identidade sexual, cuja realização afeta o mais íntimo aspecto da vida privada da pessoa. E a alteração do designativo de sexo, no registro civil, bem como do prenome do operado, é tão importante quanto a adequação cirúrgica, porquanto é desta um desdobramento, uma decorrência lógica que o Direito deve assegurar. - Assegurar ao transexual o exercício pleno de sua verdadeira identidade sexual consolida, sobretudo, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, cuja tutela consiste em promover o desenvolvimento do ser humano sob todos os aspectos, garantindo que ele não seja desrespeitado tampouco violentado em sua integridade psicofísica. Poderá, dessa forma, o redesignado exercer, em amplitude, seus direitos civis, sem restrições de cunho discriminatório ou de intolerância, alçando sua autonomia privada em patamar de igualdade para com os demais integrantes da vida civil. A liberdade se refletirá na seara doméstica, profissional e social do recorrente, que terá, após longos anos de sofrimentos, Gabinete Juiz Saul Steil constrangimentos, frustrações e dissabores, enfim, uma vida plena e digna. - De posicionamentos herméticos, no sentido de não se tolerar “imperfeições” como a esterilidade ou uma genitália que não se conforma exatamente com os referenciais científicos, e, conseqüentemente, negar a pretensão do transexual de ter alterado o designativo de sexo e nome, subjaz o perigo de estímulo a uma nova prática de eugenia social, objeto de combate da Bioética, que deve ser igualmente combatida pelo Direito, não se olvidando os horrores provocados pelo holocausto no

século passado. Recurso especial provido (RECURSO ESPECIAL Nº 1.008.398 - SP (2007/0273360-5) RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI). Ainda colhe-se do pedido de homologação de sentença estrangeira, SE nº. 1058, que tem como Relator o Ministro Presidente do STJ, Barros Monteiro: “2. A jurisprudência brasileira vem admitindo a retificação do registro civil de transexual, a fim de adequar o assento de nascimento à situação decorrente da realização de cirurgia para mudança de sexo [...]. Outros precedentes de Tribunais Pátrios: APELAÇÃO CÍVEL. REGISTRO CIVIL. ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO RELATIVAMENTE AO SEXO. TRANSEXUALISMO. POSSIBILIDADE, EMBORA NÃO TENHA HAVIDO A REALIZAÇÃO DE TODAS AS ETAPAS CIRÚRGICAS, TENDO EM VISTA O CASO CONCRETO. RECURSO PROVIDO. (Apelação Cível Nº. 70011691185, Oitava Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alfredo Guilherme Englert, Julgado em 15/09/2005) REGISTRO CIVIL. TRANSEXUALIDADE. PRENOME. ALTERAÇÃO. POSSIBILIDADE. APELIDO PÚBLICO E NOTÓRIO. O FATO DE O RECORRENTE SER TRANSEXUAL E EXTERIORIZAR TAL ORIENTAÇÃO NO PLANO SOCIAL, VIVENDO PUBLICAMENTE COMO MULHER, SENDO CONHECIDO POR APELIDO, QUE CONSTITUI PRENOME FEMININO, JUSTIFICA A PRETENSÃO JÁ QUE O NOME REGISTRAL É COMPATÍVEL COM O SEXO MASCULINO. DIANTE DAS CONDIÇÕES PECULIARES, NOME DE REGISTRO ESTÁ EM DESCOMPASSO COM A IDENTIDADE SOCIAL, SENDO CAPAZ DE LEVAR SEU USUÁRIO A SITUAÇÃO VEXATORIA OU DE RIDÍCULO. ADEMAIS, TRATANDO-SE DE UM APELIDO PÚBLICO E NOTÓRIO JUSTIFICADA ESTÁ A ALTERAÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 56 E 58 DA LEI Nº. 6015/73 E DA LEI Nº. 9708/98. RECURSO PROVIDO. (11 FLS.) (Apelação Cível Nº 70000585836, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Julgado em 31/05/2000) REGISTRO PÚBLICO. ALTERAÇÃO DO REGISTRO DE NASCIMENTO. NOME E SEXO TRANSEXUALISMO. SENTENÇA ACOLHENDO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO NOME E DO SEXO, MAS DETERMINANDO SEGREDO DE JUSTIÇA E VEDANDO NO FORNECIMENTO DE CERTIDÕES REFERÊNCIA À SITUAÇÃO ANTERIOR. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO SE INSURGINDO CONTRA A MUDANÇA DE SEXO, PRETENDENDO QUE SEJA CONSIGNADO COMO TRANSEXUAL MASCULINO, E CONTRA A NÃO PUBLICIDADE DO REGISTRO. EMBORA SENDO TRANSEXUAL E TENDO SE SUBMETIDO À OPERAÇÃO PARA MUDANÇA DE SUAS CARACTERÍSTICAS SEXUAIS, COM A EXTIRPAÇÃO DOS ÓRGÃOS GENITAIS FEMININOS E A IMPLANTAÇÃO DE PRÓTESE PENIANA, BIOLÓGICA E SOMATICAMENTE CONTINUA SENDO DO SEXO MASCULINO. INVIABILIDADE DA ALTERAÇÃO, SEM QUE SEJA FEITA Gabinete Juiz Saul Steil REFERÊNCIA À SITUAÇÃO ANTERIOR, OU PARA SER CONSIGNADO COMO SENDO TRANSEXUAL MASCULINO, PROVIDÊNCIA QUE NÃO ENCONTRA EMBASAMENTO MESMO NAS LEGISLAÇÕES MAIS EVOLUÍDAS. SOLUÇÃO ALTERNATIVA PARA QUE, MEDIANTE AVERBAÇÃO, SEJA ANOTADO QUE O REQUERENTE MODIFICOU O SEU PRENOME E PASSOU A SER CONSIDERADO COMO SEXO MASCULINO EM VIRTUDE DE SUA CONDIÇÃO TRANSEXUAL, SEM IMPEDIR QUE ALGUÉM POSSA TIRAR INFORMAÇÕES À RESPEITO. PUBLICIDADE DO REGISTRO PRESERVADA. APELAÇÃO PROVIDA, EM PARTE. VOTO VENCIDO. (Apelação Cível Nº 597156728, Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tael João Selistre, Julgado em 18/12/1997) Nesse contexto, considerando-se que o Direito é realidade, é fato social,

mister abrir-se à visão da realidade e se inserir nos tempos modernos, evitando qualquer situação constrangedora para as partes que litigam perante a justiça, contribuindo sempre para a paz social. A causa do constrangimento alegada pela parte recorrida é a desconformidade entre o seu prenome e o aspecto físico que apresenta, bem assim, a desarmonia psicossocial que o assentamento civil causa à sua identidade pessoal e sexual, sobretudo em decorrência do fato de sempre ter se identificado com o sexo masculino, a despeito de ter nascido com o sexo biológico feminino. Não é razoável submeter o postulante ao constrangimento de ter de identificar-se como mulher no exercício de sua vida cotidiana. Na hipótese, somente a alteração de seu prenome será capaz de solucionar a incômoda situação na qual se encontra. E, tendo em vista que o autor vem utilizando o prenome “Felipe José” para se identificar, razoável a sua adoção no assento de nascimento, seguido do sobrenome familiar. O nome Pâmela, efetivamente transmite a ideia de alguém com atributos femininos. Sua manutenção representaria, portanto, um fator de instabilidade para todos aqueles que celebrassem quaisquer negócios jurídicos com o recorrente, uma vez que não corresponde, de maneira alguma, à sua aparência e à maneira com a qual ele aparece em suas relações com a comunidade. Daí que essa providência, ao contrário do alegado pelo recorrente, trará maior segurança jurídica a terceiros. Negar a alteração corresponderia, portanto, a colocá-lo em uma insustentável posição de angústia, incerteza e conflitos. Trata-se de situação anômala que inegavelmente atinge a dignidade da pessoa humana assegurada pela Constituição Federal. No caso, a possibilidade de uma vida digna para o apelado depende da alteração solicitada. Com efeito, a regra de imutabilidade do prenome, preconizada na lei ou a alegada segurança jurídica invocada pelo Promotor de Justiça a quo, deve ceder lugar para atender aos fins sociais a que a lei se destina, que deve culminar sempre e sempre no objetivo maior que é proporcionar o bem estar aos indivíduos e à sociedade, pacificando os conflitos interiores e exteriores. É de se permitir à parte autora, ainda, a aptidão plena para realizar os atributos de sua personalidade, a afirmar a sua dignidade como pessoa humana, lembrando que a todos os indivíduos foi concedido o direito à liberdade e esta não deve ser tolhida pela justiça. Gabinete Juiz Saul Steil Nesse contexto, atendidos os pressupostos indispensáveis quanto à alteração do prenome do apelado, voto no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Este é o voto. Gabinete Juiz Saul Steil

APPENDIX C – APPELLATE DECISION 3

Apelação Cível n. 2013.000090-7, da Capital Relator: Des. Monteiro Rocha DIREITO CIVIL E REGISTROS PÚBLICOS Â– LRP Â– RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL Â– ALTERAÇÃO DE PRENOME Â– JULGAMENTO ANTECIPADO Â– PROCEDÊNCIA Â– INCONFORMISMO Â– NULIDADE DA SENTENÇA Â– PEDIDO DE RETIFICAÇÃO Â– AUSÊNCIA DE PROVA DOS MOTIVOS E DA INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO A TERCEIROS Â– ACOLHIMENTO Â– RETIFICAÇÃO MOTIVADA (ART. 57 DA LRP) Â– PROVAS NECESSÁRIAS Â– SENTENÇA ANULADA Â– APELO PROVIDO. Inexistindo comprovantes dos motivos que ensejam a retificação de registro civil e de que a alteração não acarretará prejuízos a terceiros, anula-se sentença que julgou antecipadamente o feito, a fim de que venham aos autos provas demonstrando os requisitos necessários à procedência do pedido. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 2013.000090-7, da comarca da Capital (Vara de Sucessões e Reg Pub da Capital), em que é apelante Ministério Público do Estado de Santa Catarina, sendo apelado S.A.P.: A Segunda Câmara de Direito Civil decidiu, por votação unânime, dar provimento ao recurso para anular a sentença de 1º Grau, nos termos do voto. Custas na forma da lei. Participaram do julgamento, realizado nesta data, os Exmos. Srs. Desembargadores João Batista Góes Ulysséa e Gilberto Gomes de Oliveira. Florianópolis, 16 de outubro de 2014. Monteiro Rocha PRESIDENTE E RELATOR RELATÓRIO Trata-se de ação de retificação de registro civil ajuizada por S. Anderson P., alegando que desde os dezoito anos optou por modificar sua aparência física, passando a ter feições femininas, a ponto de atualmente não ser reconhecido como sendo do sexo masculino. Relatou que em seu meio social adota o nome de Sofia de S. P. de S., sendo por todos assim conhecido, causando claro constrangimento a apresentação de seu documento de identificação, em razão do preconceito que ainda vige na sociedade contra os homossexuais. Disse que não tem a intenção de ocultar sua identidade por qualquer motivo de fuga ou crime, tendo por objetivo somente adequar seu nome à realidade. Por tais fatos, requereu a retificação de seu nome para que passe a constar do registro civil como Sofia de S. P. de S. F. Intervindo no feito, o Ministério Público manifestou-se pelo indeferimento da alteração do nome do requerente, pois não há qualquer comprovação de que efetivamente o prenome do autor o exponha a ridículo (fl. 15). Houve réplica. Julgando antecipadamente a lide, o magistrado a quo julgou procedente o pedido inicial. Inconformado, o Ministério Público interpôs apelação, reiterando o argumento de que não há qualquer prova que embase o pedido de retificação formulado pelo requerente, devendo, por conseguinte, ser anulada a sentença. O autor apresentou contrarrazões. Lavrou parecer pela douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. Mário Felipe de Melo, manifestando-se pela anulação da sentença, tendo em vista que o feito não comporta julgamento antecipado. É o relatório. VOTO Inicialmente, no tocante à petição de protocolo n. 002238, anexa aos autos, porém não numerada, observo que as alterações na representação processual da parte autora já foram realizadas no cadastro processual. Passo ao recurso. Conheço do recurso, porquanto presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de sua admissibilidade. A causa versa sobre retificação de registro civil do requerente que pretende modificar seu nome de S. Anderson P. para Sofia de S. P. de S. F., alegando que há muito é conhecido socialmente por tal designação e que a manutenção de seus documentos com seu nome de registro lhe gera constrangimentos diários. A partir disso, tem-se que o pedido do autor/apelante encontra amparo no art. 109, caput, da Lei de Registros Públicos, o qual dispõe que "quem pretender que se restaure, supra ou retifique assentamento no registro civil, requererá, em petição

fundamentada e instruída com documento ou com indicação de testemunhas, o que o juiz ordene, ouvido o órgão do Ministério Público e os interessados no prazo de 5 (cinco) dias, que correrá em cartório". Gabinete Des. Monteiro Rocha Por sua vez, preceitua o art. 57 do mesmo diploma legal, aplicável ao caso sub judice, que "a alteração posterior de nome, somente por exceção e motivadamente, após audiência do Ministério Público, será permitida por sentença do juiz a que estiver sujeito o registro, arquivando-se o mandado e publicando-se a alteração pela imprensa, ressalvada a hipótese do art. 110 desta Lei". Segundo anota Theotônio Negrão são cinco as exceções à regra da imutabilidade do prenome, mais conhecido popularmente como nome, além do art. 58 da LRP: a) a do art. 56; b) a do art. 57; c) em caso de adoção, a pedido do adotante (ECA art. 47, § 5º); d) no pedido de naturalização, quando o estrangeiro poderá declarar "se deseja ou não traduzir ou adaptar o seu nome à língua portuguesa"; e) em caso de transgenitalização (Código Civil e legislação civil em vigor. 29ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 1216, nota 1a ao art. 58). Sabe-se que a única hipótese prevista pelo ordenamento jurídico para alteração imotivada do nome civil se encontra no art. 56 da lei de Registros Públicos, que trata sobre a possibilidade de o indivíduo, até um ano após atingida a maioridade civil, solicitar a alteração de seu nome. Para a retificação pretendida pelo requerente, embasada no art. 57 da Lei de Registros Públicos, exige-se, concomitantemente, a presença de dois requisitos, quais sejam: a) justo motivo; e b) ausência de prejuízo a terceiros. Para comprovação de seus argumentos iniciais, o autor anexou aos autos os seguintes documentos: a) cópia da certidão de nascimento (fl. 08); b) cópia da carteira de identidade (fl. 09); e c) fotografia em que o autor apresenta vestes e feições femininas (fl. 11). Respeitando o posicionamento do ilustre sentenciante, entendo que o caso não comporta julgamento antecipado. Isso porque, caberia ao requerente produzir provas dos motivos que o levam a postular a retificação de seu registro civil, comprovando, sobretudo, que a alteração não acarretará qualquer prejuízo a terceiros. Como bem lembra Walter Ceneviva, "havendo erro no registro civil, deve ser corrigido, para que se ponha em harmonia com o que é certo. Porém, em qualquer caso, cumpre ver se da retificação pode decorrer prejuízo para terceiro" (Lei dos Registros Públicos comentada. São Paulo: Saraiva, 1980). A prova do justo motivo e da ausência de prejuízo a terceiros se justifica, pois "o registro público é de extrema importância para as relações sociais. Aliás, o que motiva a existência de registros públicos é exatamente a necessidade de conferir aos terceiros a segurança jurídica quanto às relações neles refletidas" (STJ, 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi, REsp 1412260/SP, j. 15-5-2014). No caso concreto, não há nos autos elementos suficientes para se aferir a veracidade das motivações alegadas pelo autor para retificação do registro civil. Não há sequer prova de que o autor realmente seja transexual, que seja conhecido socialmente pelo nome de Sofia de S. P. de S. ou que a alteração de seu nome civil não ocasionará prejuízos a terceiros. Note-se, inclusive, que no documento de identidade, de fl. 9, emitido em 2003 (apenas oito anos antes do ingresso da presente ação - fl. 2), o autor, que Gabinete Des. Monteiro Rocha contava à época com 20 anos de idade, apresentava-se com aparência e vestes masculinas, o que levanta questionamentos acerca do tempo em que o requerente se apresenta socialmente como sendo Sofia de S. P. de S. A única prova de que o autor efetivamente se apresenta socialmente como pessoa do sexo feminino é a fotografia de fl. 11. No entanto, não há a certeza de que realmente se trata do autor, dada a disparidade fisionômica existente entre a fotografia de seu documento oficial (fl. 9) e a de fl. 11. Da doutrina trago o seguinte ensinamento que reputo aplicável ao caso vertente: "A regra da imutabilidade do nome não tem, entretanto, sido encarada como absoluta. É o que se verifica quando do exame dos autores e da legislação de países como a Alemanha, a Itália, a França, a

Espanha e outros. Em algumas nações exige-se, para a modificação do nome, autorização do Poder Executivo; em outras, pronunciamento do Judiciário. Conforme o caso, basta a intervenção do Juiz de Paz. Sempre, entretanto, é mister que concorram razões não só de utilidade como de conveniência evidente, e ainda, é claro, que o pedido de modificação não esconda um intuito fraudulento" (FRANCA, Rubens Limongi, Do Nome Civil das Pessoas Naturais, São Paulo, editora Revista dos Tribunais, 1975, pag. 252). É da jurisprudência: "A regra da inalterabilidade relativa do nome civil preconiza que o nome (prenome e sobrenome), estabelecido por ocasião do nascimento, reveste-se de definitividade, admitindo-se sua modificação, excepcionalmente, nas hipóteses expressamente previstas em lei ou reconhecidas como excepcionais por decisão judicial (art. 57, Lei 6.015/75), exigindo-se, para tanto, justo motivo e ausência de prejuízo a terceiros" (STJ, 4ª turma, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Resp 1138103/PR, j. 6-9-2011). Dessa forma, a instrução processual no caso concreto é imprescindível para apurar a veracidade das motivações alegadas pelo autor, bem como indispensável para comprovar a ausência de prejuízo a terceiros, razão pela qual o decisum monocrático deve ser anulado, com a reabertura da fase instrutória. Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso do Ministério Público para anular a sentença, com a reabertura da fase instrutória, trazendo-se aos autos negativas de processos civil, comercial, trabalhista, criminal e previdenciário. É o voto. Gabinete Des. Monteiro Rocha

APPENDIX D – APPELLATE DECISION 4

Apelação Cível n. 2015.015342-4, de São José Relator: Des. Domingos Paludo AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. SENTENÇA QUE DETERMINOU A ALTERAÇÃO DO PRENOME, MAS NEGOU A MUDANÇA DO GÊNERO FEMININO PARA MASCULINO. AUTORA QUE REJEITA SUA IDENTIDADE GENÉTICA DE MULHER E IDENTIFICA-SE PSICOLÓGICAMENTE COM O GÊNERO MASCULINO. PSIQUIATRA QUE FAZ O ACOMPANHAMENTO DO CASO DESDE 2013 E ATESTA QUE A AUTORA É TRANSEXUAL. INÍCIO DE TRATAMENTO HORMONAL E REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA RETIRADA DAS MAMAS NO MESMO ANO. FOTOGRAFIAS QUE COMPROVAM AS SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS TÍPICAMENTE MASCULINAS. RECURSO PROVIDO. A retificação do prenome e do gênero no registro no registro civil possibilita o exercício dos atos da vida civil e o convívio em sociedade, sem constrangimento ou discriminação, e realiza o direito da autora à dignidade humana, à identidade sexual, à integridade psíquica e à autodeterminação sexual. Não se pode condicionar a retificação do registro civil à realização de cirurgia de transgenitalização, que tem alto custo e impõe riscos, porque o que se busca tutelar é a identidade sexual psíquica. Deve constar que a retificação é oriunda de decisão judicial apenas no livro cartorário, vedada a menção a respeito nas certidões do registro público. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 2015.015342-4, da comarca de São José (Vara da Fazenda Pública), em que é apelante M.C.J.: A Primeira Câmara de Direito Civil decidiu, por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar: a) a alteração do sexo indicado no registro civil da Apelante - de "feminino" para "masculino"; b) que das certidões do registro público competente não conste que a referida alteração é oriunda de decisão judicial, tampouco que ocorreu por motivo de redesignação de gênero de transexual. Custas legais. Participaram do julgamento, realizado nesta data, os Exmos. Srs. Des. Domingos Paludo Â– Relator -, Des. Raulino Jacó Brüning Â– Presidente Â– e Des. Sebastião César Evangelista. Florianópolis, 05 de novembro de 2015. Domingos Paludo RELATOR Gabinete Des. Domingos Paludo RELATÓRIO Trata-se de recurso de apelação cível interposto contra sentença do Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de São José, que julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados e determinou a retificação do registro de nascimento da requerente para que passe a constar como prenome "Milton", porém indeferiu o pedido de alteração do sexo de "feminino" para "masculino". Sustenta em suas razões, em síntese, que: o juiz julgou procedente o pedido de retificação do prenome, mas negou o pedido de alteração do sexo de de "feminino" para "masculino", e assim "criou uma situação extremamente injusta do ponto de vista jurídico e perversa do ponto de vista humano" (fl.191); "com a alteração somente do nome, Milton continuará sendo, aos olhos da sociedade, um homem pela metade" (fl.191); "apesar de ter nascido com órgãos sexuais femininos, Milton sempre sentiu que seu sexo biológico não correspondia à sua identidade psíquica" (fl.192); "Milton é transexual, isto é, possui uma identidade de gênero diversa daquela que lhe foi designada em seu nascimento" (fl.192); desde os 18 anos, o requerente já não é mais visto pelos familiares e amigos como mulher, conforme relatou sua genitora na audiência de instrução; utilizava uma desconfortável cinta compressora para esconder os seios, até que em janeiro de 2013 submeteu-se à cirurgia de mastectomia e, também em 2013, começou o seu tratamento hormonal junto ao Sistema Único de Saúde, obtendo resultados significativos; hoje "possui traços fisionômicos tipicamente masculinos, a exemplo de barba e maior concentração de pêlos na região das axilas, peito e barriga", conforme descreveu a

magistrada de 1º grau e mostram as fotos constantes nos autos; planeja em breve realizar a cirurgia de histerectomia, que é a retirada do aparelho reprodutor feminino, e ainda não o fez somente "em razão do caráter experimental e de elevado risco desta cirurgia" (fl.195); já é considerado pela sociedade um homem, tanto que a testemunha P. R. dos S. K. afirmou que sequer tinha conhecimento da condição do apelante e seu empregador afirmou que na empresa em que trabalha todos o chamam de Milton e que esse se comporta "como se esperaria socialmente de um homem" (fl.195); desde 2013 Milton vive um relacionamento amoroso com sua namorada C. de F. P. Y., que declarou em juízo que o vê como homem, com quem quer se casar; o Ministério Público em primeiro grau apresentou parecer em que opinou que, apesar da ausência de previsão legal específica para o caso, não é possível condicionar o pedido de retificação à realização da cirurgia; deve-se ressaltar que a sentença recorrida reconheceu que Milton é transexual e que é cabível a alteração tanto do nome quanto do sexo no registro civil de transexuais, ainda que não submetidos à cirurgia de transgenitalização; no entanto, declarou, de forma inusitada, que apenas têm direito à retificação do sexo no registro civil aqueles que cumprirem os requisitos da Resolução nº 1.955 do Conselho Federal de Medicina, que autorizam a realização da cirurgia de transgenitalização; referida resolução, contudo, é norma regulatória interna, que não Gabinete Des. Domingos Paludo guarda relação com a retificação pretendida; "é até mesmo incongruente na linha de argumentação da magistrada de primeiro grau, defender ser cabível a alteração do sexo no registro civil sem a realização da transgenitalização e, ao mesmo tempo, condicionar a alteração do gênero ao preenchimento de requisitos autorizadores da própria cirurgia de redesignação sexual" (fl.203); de qualquer forma, não há motivos para duvidar do diagnóstico de transexualidade, que se encontra subsidiado por laudos de profissionais idôneos e especializados na área às fls. 36/39; a decisão da autora é em caráter definitivo, conforme demonstrado nos autos. Anexou ao recurso declaração de um médico confirmando o diagnóstico de disforia de gênero e declarando também que Milton não sofre de transtornos mentais. Requereu também que não conste na certidão de registro civil qualquer anotação a respeito da existência de retificação, visto que o "resguardo a direitos de terceiros não pode servir de fundamento a justificar a anotação de informações de foro tão íntimo no registro civil do transexual" (fl.208). A Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer da lavra do Exmo. Dr. Alexandre Herculano Abreu, opinou pelo provimento do recurso para que seja retificado tanto o prenome quanto a definição de gênero para o masculino (fls. 07/11). É o relatório. Gabinete Des. Domingos Paludo VOTO Presentes os pressupostos que regem a admissibilidade, conheço do recurso. Trata-se de recurso de apelação cível interposto contra sentença que julgou procedente o pedido de retificação do prenome da autora no registro civil, mas negou o pedido de alteração do sexo de "feminino" para "masculino". De início, deve-se ressaltar que a sentença reconheceu, diante das provas colacionadas aos autos, que a parte autora é transexual, ou seja, que rejeita sua identidade genética de mulher e identifica-se psicologicamente com o gênero masculino, inclusive comportando-se em seu meio social como um homem há anos. De qualquer forma, porque a questão servirá, ao final, de fundamento para o provimento do recurso, cumpre transcrever aqui o trecho da sentença que bem analisou as provas constantes nos autos e concluiu que a parte autora é transexual, até para evitar repetições (fls.155/161 dos autos de origem): No caso, os documentos médicos acostados revelam que a autora possui disforia de gênero (pgs. 37, 39 e 49), quadro conhecido vulgarmente como transexualismo (...) Além dos citados atestados médicos que indicam o diagnóstico de disforia de gênero (pgs. 37, 39 e 49), as fotografias das p. 41-43 revelam que a autora possui traços fisionômicos tipicamente masculinos, a exemplo de barba e maior concentração de pelos na região

das axilas, peito e barriga, sem contar a ausência de seios, decorrente de cirurgia de mastectomia. Em depoimento pessoal colhido pelo método de gravação audiovisual, a autora relatou, em suma, que não se enxerga como mulher desde os cinco ou seis anos de idade e que, já naquela época, possuía a percepção de que o seu sexo anatômico não correspondia à sua personalidade. Porém, apenas na adolescência é que veio a saber que esse quadro se tratava de transexualismo. Elucidou que essa condição era refletida por coisas simples do dia-a-dia, como quando seus familiares tentavam vesti-la com vestimentas tipicamente femininas - laços e vestidos e a depoente recusava. Acrescentou que suas amigas também refletiam isso, pois preferia brincadeiras tipicamente masculinas e possuía mais amigos meninos, com os quais se identificava. Prosseguiu afirmando que, apesar de possuir um conflito interno, não realizou nenhuma espécie de acompanhamento psicológico na infância, por medo de sofrer preconceito, o que só veio ocorrer em meados de 2012, quando expôs a situação para sua família. Neste mesmo ano, se dirigiu até o Hospital Universitário de Florianópolis, onde conseguiu acompanhamento com um endocrinologista e iniciou o tratamento hormonal no início do ano de 2013. Por volta de cinco meses depois, conseguiu consultar um psiquiatra, o qual confirmou que a depoente não se identifica com o gênero feminino. Aclarou, ainda, que mesmo na infância usava roupas do tipo unissex e que, até então, era conhecida como M., tanto no meio familiar como no laboral, situação que se alterou há aproximadamente dois anos, quando passou a ser Gabinete Des. Domingos Paludo identificada em ambos os âmbitos sociais como M.. Asseverou que essa situação está consolidada em sua mente e é irreversível, tanto é assim que realizou o procedimento de mastectomia para retirada dos seios e o tratamento hormonal para crescimento de barba e pelos, bem como alteração de voz. Com relação à cirurgia de redesignação sexual, esclareceu que tem muita vontade de realizá-la, mas o fato de os resultados ainda serem bastantes insatisfatórios pois o membro masculino terá função meramente estética, não possuindo as funções típicas do órgão, aliado aos elevados riscos que a cirurgia oferta, levaram a não optar pelo procedimento. Disse que a referida operação é feita no Brasil apenas pelo Sistema Único de Saúde e somente nos estados de Goiás, Rio Grande do Sul, São Paulo e Rio de Janeiro. Explicou que nunca conversou especificamente sobre este assunto com o seu psiquiatra, pois acredita que a questão do gênero ultrapassa o aspecto físico, o que implica em dizer que realizando a cirurgia, ou não, continuará a se sentir como um homem. Quanto a outros procedimentos, informou que pretende, no ano que virá, realizar histerectomia, ou seja, a operação de retirada do aparelho reprodutor feminino. Em ato contínuo, sustentou que a circunstância de possuir o prenome e o sexo registral incompatíveis com o gênero com o qual se identifica lhe traz embaraços em todas as oportunidades que envolvem a apresentação de documentos. Em razão disso, já deixou de se matricular numa academia e convive com o temor de obstatem o seu ingresso em voo ou bar/boate por duvidarem da veracidade de sua documentação. Por isso, costuma evitar essas situações, mas há outras em que isso não é possível, como em consultas médicas/odontológicas, nas quais a depoente é obrigada a expor a sua situação e fica sujeita ao preconceito e à repreensão. Forte em tudo isso, concluiu aduzindo que as alterações pleiteadas na inicial significariam tudo, uma vez que poderia realizar tudo que deseja, como, por exemplo, viajar e tirar seu passaporte sem maiores preocupações, além de deixar de passar pelas situações constrangedoras a que vem sendo submetida. As declarações das pgs. 26-31 e 47, que instruíram a exordial, também foram corroboradas em juízo. Com efeito, a informante e genitora da autora, A. A. F., também ouvida pelo método de gravação audiovisual, narrou que notava a condição de transgênero da autora desde quando ela era bebê, pois todo o seu comportamento era voltado ao universo masculino. Exemplificou que M. sempre preferia a cor azul à rosa e

se recusava a utilizar laços ou tiaras. Elucidou que a autora era fechada e não falava sobre o assunto, acreditando a depoente que, à época, ela sequer compreendia a situação. Contudo, quando do alcance da puberdade, a sua condição veio à tona, já que a família, desconfiada, a questionou e a autora confirmou que não se sentia como uma mulher, acreditando que "estava no corpo errado", e que gostava de mulheres, no que obteve o apoio de todos os familiares. Após, M., que era um pouco deprimida, passou a "evoluir e se liberar mais". Quanto às transformações físicas, esclareceu que apesar de M. sempre ter se valido de roupas, gestos e modo de agir tipicamente masculinos, foi por volta dos dezoito anos que ela cortou o cabelo comprido e, há cerca de um ano e meio, realizou a mastectomia, o tratamento hormonal e a visita ao psiquiatra. Continuou gizando que, desde então, a família e os amigos a chamam de M., e que vê a sua opção como algo definitivo, pois não vislumbra mais a pessoa de M.. Com relação à cirurgia de Gabinete Des. Domingos Paludo redesignação sexual, sustentou a genitora que sabe que M. deseja realizá-la, mas que o momento não se mostra propício, já que o tratamento hormonal ainda está em andamento e que a autora pretende se submeter à histerectomia. Por fim, elucidou que a autora constantemente passa por situações vexatórias, principalmente quando apresenta documentos ou é chamada para acompanhar um grupo feminino. Em sentido semelhante foi o testemunho da informante C. de F. P. Y., namorada de M., a qual elucidou, em depoimento colhido pelo método audiovisual, que conheceu a autora há cerca de cinco anos pela internet. Disse que, inicialmente, mantinham uma relação amigável e, por volta de dois anos atrás, quando a autora expôs a sua situação, começaram a namorar. Adicionou que, no início, a autora se identificava como M. e quando começaram a se relacionar mais intimamente ela começou a se autodenominar M.. Em relação às transformações físicas, disse que as presenciou desde o início, quando ela realizou a mastectomia e começou o tratamento hormonal e psiquiátrico. Quanto à operação de redesignação sexual, afirmou que M. possui interesse em realizá-la, porém como a medicina não é muito desenvolvida nessa área e não consegue obter resultados satisfatórios, ela ainda não decidiu a respeito. Aclarou que, apesar de a depoente residir em Belo Horizonte e a autora nessa cidade, ambas se encontram regularmente. Afirmou que todas as vezes em que M. tem de apresentar documentos, como em bares, danceterias, check in de aeroporto e hotel, ocorrem situações vexatórias. Em razão disso, ela se priva de diversas coisas, como efetuar cadastros em academias e locadoras, locar apartamentos, etc. Elucidou que tudo isso lhe causa um grande sofrimento e que a declarante acredita que a decisão de transformação de M. em M. é definitiva. Nas relações diárias e sociais, a autora sempre se apresenta como M. e se identifica pelo gênero masculino, valendo lembrar que a depoente também a vê dessa maneira. Em arremate, asseverou que a retificação do nome e do sexo da autora no registro civil significariam um renascimento e diminuiriam o seu sofrimento psíquico. A testemunha V. P. R. dos S. K., por sua vez, disse que conhece a autora há cerca de um ano e meio ou dois anos e que, desde então, ela se identifica como M., razão pela qual sequer tinha conhecimento de que seu nome era M.. Prosseguiu afirmando que na vizinhança todos a conhecem como M. e a veem como uma pessoa do sexo masculino. Acrescentou que acompanhou as transformações físicas de M., acompanhou as transformações de M. desde o início e que acredita que o pedido de demissão feito por ela tinha esse objetivo. Todavia, após uma contraproposta do depoente, ela decidiu permanecer na empresa, muito embora todos do estabelecimento já reconhecessem que a sua postura não era feminina. Tal fato causava embaraços inclusive para a empresa, quando era necessário apresentá-la a alguém. Não obstante, o depoente não presenciou outros constrangimentos que M. teria sofrido em virtude da apresentação de documentos. Em último lugar, reafirmou que, desde a

contratação, o comportamento da autora era viril e, independentemente do nome pela qual ela era chamada, os demais funcionários já a tratavam como uma pessoa do gênero masculino. Ora, não é plausível que uma pessoa permaneça passando por situações vexatórias e sofrendo discriminações, em virtude da sua condição de transgênero, simplesmente por sua aparência física não corresponder ao prenome que a identifica Gabinete Des. Domingos Paludo perante a sociedade. (grifo nosso) Em seguida, julgou-se procedente o pedido de retificação do prenome e declarou-se incabível condicionar a alteração do sexo no registro civil à cirurgia de transgenitalização, porém denegou o pedido de retificação do gênero para "masculino", sob o fundamento de que a autora não teria cumprido os pressupostos da Resolução nº 1.955 do Conselho Federal de Medicina, que autorizam a realização da cirurgia de transgenitalização e "visam assegurar que a decisão do transgênero" (fl.176) é definitiva. De fato, conforme defendido na apelação, verifica-se certa contradição na sentença que, apesar de ter citado diversas normas e princípios jurídicos para fundamentar o deferimento do pedido de alteração do prenome, em especial o da dignidade da pessoa humana, ao final julgou improcedente o pedido de retificação do gênero constante no registro civil. A sentença, pois, merece reforma. Inexiste previsão legal sobre a retificação do registro civil no caso de transexualismo. Nos casos em que a lei for omissa, o juiz deve decidir com base nos princípios gerais de direito (art. 4º do Decreto-Lei nº4.657/42 e 126 do Código de Processo Civil). E, no caso em questão, a retificação do sexo no registro civil realizará o direito da requerente à dignidade (art.1º, III da Constituição Federal) e também os seus direitos de personalidade, especialmente o direito à identidade sexual, o direito à autodeterminação sexual (ambos previstos no inciso IV do art. 3º, no art. 5º, caput, e no inciso XXX do art. 7º da CF) e o direito à integridade psíquica (art. 5º, caput e X, da CF). O direito à identidade pessoal consiste na necessidade de ser identificado e no direito "de exigir de terceiros o reconhecimento de sua individualidade distinta das demais individualidades" (AZANIAWSKI, Elimar. Direitos de personalidade e sua tutela. 2. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005, p.165). Elimar Azaniawski ensina que a identidade pessoal da pessoa constitui-se a partir de sua aparência física, sua história pessoal, sua reputação, seu nome familiar e sua identidade sexual, dentre outros (obra citada, p.165). Destaca que um dos desdobramentos do direito à identidade pessoal é o direito à identidade sexual, que é o direito do indivíduo de ser identificado e reconhecido "sob todos os aspectos da vida social, privada e pública" como sendo pertencente ao próprio sexo (idem, p.167). Sustenta que "a determinação da identidade sexual de uma pessoa é, na realidade, muito mais complexa do que o seu simples sexo morfológico identificado através do exame físico" (idem, p.168), pois deve considerar também e, principalmente, "o comportamento psíquico que o indivíduo possui diante de seu próprio sexo" (idem, p.168). No caso dos transexuais a identidade sexual física é diversa da identidade sexual psicológica, conforme explica Sílvia Romero Beltrão: Transexualidade é a condição sexual da pessoa que rejeita a sua identidade Gabinete Des. Domingos Paludo genética e a própria anatomia de seu gênero, identificando-se psicologicamente com o gênero oposto. Trata-se de um drama jurídico-existencial, por haver uma cisão entre a identidade sexual física e psíquica. (Direitos da Personalidade – De Acordo com o Novo Código Civil. São Paulo: Atlas, 2005, p.110. In: SILVA, Aida Susmare da. Direitos da personalidade – direito à identidade: a autonomia jurídica sobre o direito ao nome, sob o viés constitucional civilista. Retirado de: . Acesso em: 22/10/2015) (grifo nosso) Esse é ponto central da discussão: no caso dos transexuais, a verdadeira qualificação sexual, aquela com a qual o indivíduo se identifica e se manifesta perante a sociedade, é a psíquica e não a biológica. E se o direito à identidade sexual é o direito de ser identificado e reconhecido

"sob todos os aspectos da vida social, privada e pública" como sendo pertencente ao próprio sexo, o fato de o assento civil do transexual não ostentar o seu sexo real (psíquico), configura violação ao seu direito à identidade sexual. Toda vez que o transexual tiver que apresentar seus documentos pessoais para realizar os atos da vida civil sofrerá constrangimentos e humilhações, porque o Estado terá tolhido o seu direito de ser reconhecido perante a sociedade como sendo pertencente ao seu sexo real. Assim, por meio da retificação do assento civil, o Estado assegura que o transexual possa manifestar a sua identidade sexual psíquica, com todos os atributos e características inerentes, conforme definiu a Ministra Nancy Andrighi no brilhante precedente do Superior Tribunal de Justiça que declarou o direito de um transexual à retificação do nome e do sexo no registro civil, como segue: Direito civil. Recurso especial. Transexual submetido à cirurgia de redesignação sexual. Alteração do prenome e designativo de sexo. Princípio da dignidade da pessoa humana. - Sob a perspectiva dos princípios da Bioética de beneficência, autonomia e justiça, a dignidade da pessoa humana deve ser resguardada, em um âmbito de tolerância, para que a mitigação do sofrimento humano possa ser o sustentáculo de decisões judiciais, no sentido de salvaguardar o bem supremo e foco principal do Direito: o ser humano em sua integridade física, psicológica, socioambiental e ético-espiritual. - A afirmação da identidade sexual, compreendida pela identidade humana, encerra a realização da dignidade, no que tange à possibilidade de expressar todos os atributos e características do gênero imanente a cada pessoa. Para o transexual, ter uma vida digna importa em ver reconhecida a sua identidade sexual, sob a ótica psicossocial, a refletir a verdade real por ele vivenciada e que se reflete na sociedade. - A falta de fôlego do Direito em acompanhar o fato social exige, pois, a invocação dos princípios que funcionam como fontes de oxigenação do ordenamento jurídico, marcadamente a dignidade da pessoa humana - cláusula geral que permite a tutela integral e unitária da pessoa, na solução das questões de interesse existencial humano. Gabinete Des. Domingos Paludo - Em última análise, afirmar a dignidade humana significa para cada um manifestar sua verdadeira identidade, o que inclui o reconhecimento da real identidade sexual, em respeito à pessoa humana como valor absoluto. - Somos todos filhos agraciados da liberdade do ser, tendo em perspectiva a transformação estrutural por que passa a família, que hoje apresenta molde eudemonista, cujo alvo é a promoção de cada um de seus componentes, em especial da prole, com o insigne propósito instrumental de torná-los aptos de realizar os atributos de sua personalidade e afirmar a sua dignidade como pessoa humana. (...) - Conservar o sexo masculino no assento de nascimento do recorrente, em favor da realidade biológica e em detrimento das realidades psicológica e social, bem como morfológica, pois a aparência do transexual redesignado, em tudo se assemelha ao sexo feminino, equivaleria a manter o recorrente em estado de anomalia, deixando de reconhecer seu direito de viver dignamente. (...) - Vetar a alteração do prenome do transexual redesignado corresponderia a mantê-lo em uma insustentável posição de angústia, incerteza e conflitos, que inegavelmente atinge a dignidade da pessoa humana assegurada pela Constituição Federal. No caso, a possibilidade de uma vida digna para o recorrente depende da alteração solicitada. E, tendo em vista que o autor vem utilizando o prenome feminino constante da inicial, para se identificar, razoável a sua adoção no assento de nascimento, seguido do sobrenome familiar, conforme dispõe o art. 58 da Lei n.º 6.015/73. - Deve, pois, ser facilitada a alteração do estado sexual, de quem já enfrentou tantas dificuldades ao longo da vida, vencendo-se a barreira do preconceito e da intolerância. O Direito não pode fechar os olhos para a realidade social estabelecida, notadamente no que concerne à identidade sexual, cuja realização afeta o mais íntimo aspecto da vida privada da pessoa. (...) - Assegurar ao transexual o exercício pleno de

sua verdadeira identidade sexual consolidada, sobretudo, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, cuja tutela consiste em promover o desenvolvimento do ser humano sob todos os aspectos, garantindo que ele não seja desrespeitado tampouco violentado em sua integridade psicofísica. Poderá, dessa forma, o redesignado exercer, em amplitude, seus direitos civis, sem restrições de cunho discriminatório ou de intolerância, alcançando sua autonomia privada em patamar de igualdade para com os demais integrantes da vida civil. A liberdade se refletirá na seara doméstica, profissional e social do recorrente, que terá, após longos anos de sofrimentos, constrangimentos, frustrações e dissabores, enfim, uma vida plena e digna. (...) Recurso especial provido. (REsp 1008398/SP, Min. Nancy Andriighi, j. em 15/10/2009, grifo nosso) E, além do direito à identidade sexual, a retificação do sexo no registro civil Gabinete Des. Domingos Paludo vai realizar também o direito da requerente à integridade psíquica. O direito à integridade psíquica consiste no direito "de realizar o seu pleno desenvolvimento, de respeitar e de conservar a própria integridade psicofísica" (Azaniawski, obra citada, p.171) e também na "imposição de um dever jurídico a toda e qualquer pessoa de não provocar dano à psique de outrem" (idem, p.171). É certo que só o indivíduo que pode manifestar os atributos e características de sua personalidade, em especial a identidade sexual, pode conservar a sua integridade psíquica. E da manutenção do sexo biológico do transexual em seu assento civil, decorrem danos a sua integridade psíquica, em especial a repressão que se impõe por não poder manifestar perante a sociedade a sua verdadeira identidade sexual e também a rejeição que sente, como se fosse cidadão "menor", menos importante ou menos livre que os outros. Acrescento que observo com reservas os julgados em que o pedido de retificação do nome e do gênero de transexuais foi deferido sob o fundamento de que o transexualismo é um "transtorno psicológico", como declarado pela Organização Mundial de Saúde. A identidade sexual psíquica é inerente à personalidade da pessoa, e deve ser protegida pela lei e pelo Judiciário e não classificada como doença, o que apenas reforça a discriminação contra esses indivíduos. Doenças psicológicas e psicossomáticas existirão, isso sim, se houver repressão à identidade sexual dos transexuais, como consequência por não poderem expressar e manifestar os atributos que são inerentes a sua personalidade. Não é demais lembrar que a homossexualidade foi, durante muitos anos, classificada pela OMS como distúrbio mental, em seu Código Internacional de Doenças (CID), até que a evolução da ciência e dos valores da sociedade culminou na retirada dessa característica da lista de patologias em 1990. Outro direito do requerente que será realizado com a retificação do sexo em seu assento civil é aquele que assegura a autodeterminação sexual. O direito à autodeterminação pessoal é assim definido pela doutrina: O direito à autodeterminação é exercido constantemente por todas as pessoas, a todo momento, ao procurar entender a si mesmo, querer e vivenciar seu comportamento na busca constante do que será melhor para si. Por isso é que o direito à auto determinação envolve todos os aspectos do ser humano em relação à pessoa que julga a si mesma e em relação aos outros, no que é, no que faz e como quer que os outros a vejam e a reconheçam como pessoa.(idem, p.161) E, porque o direito à autodeterminação pessoal compreende o direito à autodeterminação sexual, pode o indivíduo decidir o que é melhor para si, inclusive na definição do sexo a que pertence (masculino ou feminino), de acordo com a sua personalidade (idem, p.161). Dessa forma, conforme exposto, a retificação do sexo no registro civil é Gabinete Des. Domingos Paludo devida porque realiza os direitos de personalidade da Apelante, especialmente o direito à identidade sexual, o direito à autodeterminação sexual e o direito à integridade psíquica. E a realização dos referidos direitos de personalidade da Apelante representa a aplicação do princípio da dignidade humana. Como é sabido, a

Constituição Federal de 1988 surgiu em um contexto da busca da defesa e da realização de direitos fundamentais do indivíduo e da coletividade. E o direito à dignidade humana é o mais importante direito fundamental previsto na Carta Magna, devendo nortear o julgador na solução de conflitos. Sua aplicação justifica inclusive a mitigação de outros direitos fundamentais. Elimar Azaniawski apresenta o conceito de Helmut Coing sobre o princípio da dignidade humana: Sob um primeiro aspecto, a dignidade assume a proteção da pessoa humana no que diz respeito à sua integridade. A dignidade da pessoa humana impede que se pratiquem ofensas físicas e psíquicas contra o indivíduo, protegendo sua vida (...) Sob um ponto de vista mais amplo, a dignidade da pessoa humana expressa o direito de a pessoa ser respeitada como ser intelectual. Nesse sentido, a dignidade garante ao indivíduo o direito à autodeterminação, consubstanciado no direito à liberdade de ir e vir, de escolher um local para viver e de levar a vida como melhor lhe apraz (...) (obra citada, p.140, grifo nosso) Assim, porque negar o direito do transexual de manifestar todos os atributos e características inerentes ao gênero a que pertence e de ver reconhecida sua verdadeira identidade sexual é atentar contra sua integridade psíquica, conforme exposto acima, a retificação do registro civil representa a realização de sua dignidade. Acrescente-se que o princípio da dignidade da pessoa humana deve prevalecer sobre o princípio da segurança jurídica e da veracidade dos documentos públicos, conforme as razões bem lançadas pelo Desembargador Saul Steil em importante precedente do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que tratou de caso muito semelhante ao ora em discussão, em que o transexual, que ainda não havia se submetido à cirurgia de transgenitalização, requereu a retificação do nome e do gênero no registro civil, e ambos os pedidos foram deferidos por esta Corte: No caso de colisão entre princípios constitucionais, não há critérios de prevalência como ocorre com as normas infraconstitucionais, por não haver hierarquia entre eles, de modo que a solução não se dá no campo da validade, mas da dimensão de peso, o que somente poderá ser ponderado em cada caso concreto, circunstância que fará prevalecer um princípio sobre o outro pela sua relevância no caso específico. A par dessas considerações, em havendo conflito de princípios, a questão se resolve mediante a aplicação do princípio da proporcionalidade, que é universal no âmbito de vigência das constituições dos Estados Democráticos de Direito, ainda que no Brasil, não esteja explicitado na atual Constituição Federal, conquanto possua status constitucional. Gabinete Des. Domingos Paludo Portanto, tem-se que é o princípio da proporcionalidade que permite fazer o sopesamento dos princípios e direitos fundamentais, bem como dos interesses e bens jurídicos a serem tutelados. Afinal, quando se tem direitos fundamentais em conflito perante um caso concreto, é necessário que sofram eles uma justa medida de ponderação em razão do bem ou do interesse que se pretende tutelar, para que não se tornem sem efetivação e aplicabilidade, mas atinjam a finalidade social da norma, no caso concreto. Não admitir a retificação como pretendida pela parte autora, além de afrontar princípios constitucionais fundamentais, significa apego exagerado ao formalismo, sobretudo porque a alteração conforme postulada não irá prejudicar direito de terceiros ou a ordem pública e a manutenção da situação apresentada, por sua vez, é motivo de intenso sofrimento. (...) Princípios fundamentais como a dignidade da pessoa humana devem ser resguardados, em um âmbito de tolerância, para que as decisões judiciais efetivamente sejam eficientes para amenizar o sofrimento humano, no sentido de amparar o ser humano em sua integralidade – física, psicológica, social e espiritual. Portanto, não há como fechar os olhos para a peculiar situação vivenciada pela parte autora, que implicaria infração ao princípio da dignidade da pessoa humana, norma inculpada no inc. III do art. 1º da Constituição Federal. (...) Ainda é de citar o o art. 6º da Constituição Federal, que, entre os direitos sociais, assegura o direito à saúde, encargo

que é imposto ao próprio Estado. A não coincidência de identidade, à evidência, provoca à parte apelada desajuste psicológico, que por certo lhe retira o bem estar físico, psíquico, social e espiritual. (AC n. 2011.034720-1, Des. Saul Steil, j. 23-08-2011, grifo nosso) Destaque-se ainda que, porque o que se busca tutelar é a identidade sexual psíquica desses sujeitos de direito, mostra-se totalmente descabido condicionar a retificação do gênero à realização da cirurgia de transgenitalização, que se refere apenas à aparência física e, aliás, não muda a realidade biológica e genética. Tampouco há justificativa para que se imponha à Apelante as exigências da Resolução do Conselho Federal de Medicina para submeter o paciente à cirurgia de transgenitalização. Em primeiro lugar e, mais obviamente, porque a autora quer a retificação de seu registro civil e não a realização da referida cirurgia. Ademais, o que se verifica é que o juiz a quo utilizou-se da referida resolução porque esta impõe requisitos que demonstrariam que a condição de transexual do sujeito é "definitiva". A leitura atenta dos requisitos da resolução mostra que a intenção do Conselho foi negar o procedimento àqueles que possuem transtornos mentais, que se identificam como pessoa do gênero oposto há pouco tempo ou que não tiveram qualquer acompanhamento psicológico para ajudar a reconhecer sua verdadeira identidade sexual. Porém, nenhum desses casos se aplica à Apelante, pois o conjunto probatório revela que os primeiros sinais de desconformidade apareceram já na primeira Gabinete Des. Domingos Paludo infância e que ela se identifica sexualmente como homem desde a adolescência até hoje, aos 24 anos de idade. Além disso, faz acompanhamento com médico psiquiatra desde 2013, mesmo ano em que retirou as mamas e passou a fazer tratamento hormonal. Destaque-se que, passados dois anos dessas mudanças que impuseram graves alterações em seu físico, manteve o seu firme propósito de ser reconhecida perante a sociedade com homem, tanto que interpôs o presente recurso para reformar a sentença. Assim, dispensável o acompanhamento da autora por junta de médicos, como prevê a resolução, porque o conjunto probatório constante nos autos é suficiente a demonstrar que sua identidade sexual psíquica encontra-se bem definida. Por fim, também deve ser deferido o pedido da Apelante para que não conste nas certidões do registro público que a referida retificação é oriunda de decisão judicial, sob pena de manter a situação discriminatória, conforme decidiu a Min. Nancy Andrighi no citado acórdão do Superior Tribunal de Justiça: Determino, outrossim, que das certidões do registro público competente não conste que a referida alteração é oriunda de decisão judicial, tampouco que ocorreu por motivo de redesignação sexual de transexual. (REsp 1008398/SP, Min. Nancy Andrighi, j. em 15/10/2009, grifo nosso) A informação de que a alteração decorreu de decisão judicial deve constar no livro cartorário, para resguardar o direito de terceiros, conforme precedente a seguir: REGISTRO PÚBLICO. MUDANÇA DE SEXO. EXAME DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. IMPOSSIBILIDADE DE EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SUMULA N. 211/STJ. REGISTRO CIVIL. ALTERAÇÃO DO PRENOME E DO SEXO. DECISÃO JUDICIAL. AVERBAÇÃO. LIVRO CARTORÁRIO. (...) 4. A interpretação conjugada dos arts. 55 e 58 da Lei n. 6.015/73 confere amparo legal para que transexual operado obtenha autorização judicial para a alteração de seu prenome, substituindo-o por apelido público e notório pelo qual é conhecido no meio em que vive. 5. Não entender juridicamente possível o pedido formulado na exordial significa postergar o exercício do direito à identidade pessoal e subtrair do indivíduo a prerrogativa de adequar o registro do sexo à sua nova condição física, impedindo, assim, a sua integração na sociedade. 6. No livro cartorário, deve ficar averbado, à margem do registro de prenome e de sexo, que as modificações procedidas decorreram de decisão judicial. 7. Recurso especial conhecido em parte e provido. (REsp 737.993/MG, Min. João Otávio de

Noronha, j. em 10/11/2009, grifo nosso) Do qual extraio o seguinte trecho: Vale ressaltar que os documentos públicos devem ser fiéis aos fatos da vida, além do que deve haver segurança nos registros públicos. Dessa forma, no livro cartorário, à margem do registro das retificações de prenome e de sexo do requerente, deve ficar averbado que as modificações procedidas decorreram de sentença judicial em ação de retificação de registro civil. Tal providência decorre da necessidade de salvaguardar os atos jurídicos já Gabinete Des. Domingos Paludo praticados, objetiva manter a segurança das relações jurídicas e, por fim, visa solucionar eventuais questões que sobrevierem no âmbito do direito de família (casamento), no direito previdenciário e até mesmo no âmbito esportivo. (...) Todavia, tal averbação deve constar apenas do livro de registros, não devendo constar nas certidões do registro público competente nenhuma referência de que a aludida alteração é oriunda de decisão judicial, tampouco que ocorreu por motivo de cirurgia de mudança de sexo, sob pena de manter a exposição do indivíduo a situações constrangedoras e discriminatórias.(grifo nosso) No mesmo sentido: REsp nº1.043.004, Min. Marco Buzzi, p. em 05/08/2013 e REsp nº 876.672, Min. João Otávio de Noronha, p. em 05/03/2010. Diante do exposto, conheço do recurso e dou-lhe provimento para determinar: a) a alteração do sexo indicado no registro civil da Apelante - de "feminino" para "masculino"; b) que das certidões do registro público competente não conste que a referida alteração é oriunda de decisão judicial, tampouco que ocorreu por motivo de redesignação sexual de transexual. É como voto. Gabinete Des. Domingos Paludo

APPENDIX E – APPELLATE DECISION 5

Apelação Cível n. 2014.074259-6, de Chapecó Relatora: Des. Hildemar Meneguzzi de Carvalho APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. TRANSEXUALISMO. MODIFICAÇÃO DO PRENOME E GÊNERO MASCULINO PARA FEMININO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DOS GENITORES. POSTERIOR DESISTÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO. APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PRESCINDIBILIDADE DA CIRURGIA DE TRANSGENITALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. SITUAÇÃO QUE SE MOSTRA PREJUDICIAL AO PSIQUISMO DO AUTOR, O QUAL SOFREU VASTO PERÍODO DE SUA VIDA. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO NOME COM A PERSONALIDADE. RESPEITO À DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, A TEOR DO ARTIGO 1º, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO ACERCA DO TRANSTORNO SEXUAL. AVERBAÇÃO. LIVRO CARTORÁRIO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA CONFIRMADA. I - Os elementos constantes nos autos são suficientes para corroborar que o não acolhimento do pedido de retificação do nome e gênero do autor, nos assentos de nascimento, configura violação ao princípio da dignidade da pessoa humana. II - Consigna-se a necessidade de oxigenação do ordenamento jurídico, pois o direito deve adequar-se à realidade do fato social e às mudanças de paradigmas. Ademais, qualquer outra decisão contrária não teria eficácia e caracterizaria engessamento na entrega da prestação jurisdicional. III - A presente decisão deve ser consignada apenas e tão somente no livro cartorário e, em hipótese alguma, na certidão de registro civil, de modo que a retificação advém de decisão judicial, bem como para evitar eventuais situações discriminatórias. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 2014.074259-6, da comarca de Chapecó (Vara da Família, Infância e Juventude), em que são apelante Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outros, e apelado A. S.: A Câmara Especial Regional de Chapecó decidiu, por unanimidade, homologar o pedido de desistência e declarar extinção do procedimento recursal em relação aos apelantes D.S. e M.S.dos S.; conhecer do recurso do Ministério Público e negar-lhe provimento. Determinar, ainda, seja consignado no livro cartorário que a alteração decorre de decisão judicial, sem que isso se faça constar na certidão do registro civil. Custas legais. O julgamento, realizado nesta data, foi presidido pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Raulino Jacó Brüning, com voto, e dele participou o Excelentíssimo Senhor Desembargador Felipe Felipe Siegert Schuch. Funcionou como representante do Ministério Público, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Eliana Volcato Nunes. Chapecó, 23 de novembro de 2015. Hildemar Meneguzzi de Carvalho RELATORA Gabinete Des. Hildemar Meneguzzi de Carvalho RELATÓRIO Perante o Juízo da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Chapecó/SC, sobreveio sentença da lavra da Juíza Substituta Marciana Fabris, cujo relatório adoto (fls. 199-208), por retratar fielmente os fatos trazidos aos autos: A. S., devidamente qualificado na inicial, por intermédio de procurador constituído ajuizou Ação de Retificação, Restauração ou Suprimento do Registro Civil, visando obter a alteração do prenome para M. e o gênero para feminino em seu registro civil. Inicialmente mencionou que é identificado por todos com quem convive pelo nome de M. S., nome que sua genitora teria lhe dado caso nascesse do sexo feminino. Relatou que apesar de ter nascido com órgãos sexuais masculinos, desde a infância percebeu que seu sexo anatômico não correspondia com sua identidade psíquica e sentia-se inadequado na condição de menino, ficando mais à vontade na presença de meninas e com brincadeiras de meninas e esse seu comportamento sempre

foi repreendido por seus pais, e então passou a maior parte do tempo a ser uma criança solitária. Relatou que com o passar dos anos foi obrigado ao convívio com meninos, mas jamais conseguia identificar-se como um deles e acabava por fantasiar que ao desenvolver-se poderia se tornar mulher. Com a chegada da puberdade aos 11 (onze) anos de idade e conseqüentemente as mudanças no seu corpo passou a cada vez mais não se aceitar e então atravessou sua primeira fase depressiva, tornando-se um adolescente revoltado e rebelde, que o levou a ter as primeiras ideias suicidas, às quais foram freadas pelo sentimento de não vir à magoar seus pais. Asseverou que ainda aos 13 (treze) anos de idade passou a fazer uso de bebidas alcoólicas para "anestesiá-la dor", cujo os reflexos foram a decadência em seu rendimento escolar. Logo após essa fase, iniciou-se a preparação para o curso pré vestibular onde dedicou-se profundamente aos estudos visando passar na faculdade de medicina, tendo ingressado no curso da UNOCHAPECÓ. Mencionou que nessa nova etapa, após passar no vestibular, "a vida havia se tornado uma piada de muito mau gosto", pois se sentia "deformada", "humilhada" e "constrangida" porque não se identificava com seu nome e corpo, passando a reprimir seus sentimentos novamente com estudos e atividades físicas. Nesse momento passou a não querer sair às ruas nem frequentar festas da faculdade, situação que resultou em crises agudas de ansiedade e depressão que necessitaram de apoio médico. Assim, passou a se tratar com o psiquiatra Vitor de Mello Netto, o qual o diagnosticou com transexualismo. Afirmou que foi a partir do tratamento que realizou com o psicólogo que resolveu assumir a identidade de M. e então passou a assumir a identidade do gênero feminino, inclusive passando pela utilização de hormônios femininos que resultaram em mudanças em seu corpo, onde então seus colegas, professores, pacientes passaram a lhe chamar de M.. Alegou que após o processo de adequação de sua identidade profissional e de sua apresentação social, passou a ter maior segurança para exercitar os conhecimentos teóricos no internato e melhorou seu relacionamento com Gabinete Desa. Hildemar Meneguzzi de Carvalho professores e colegas. Postulou, por fim, a procedência dos pedidos para fim de que seja retificado seu registro civil alterado seu nome para M. S.. Bem como a alteração referente ao sexo de masculino para feminino, mesmo sem realizar cirurgia de redesignação, para não mais enfrentar constrangimento, preconceito, discriminação e sofrimento. Valorou a causa e juntou documentos. Recebida a inicial, o Juiz da vara da Fazenda Pública declinou a competência para a Vara da Família por se tratar de matéria de estado de pessoa (fl. 83). O Juiz da Vara da Família suscitou conflito de competência (fls. 86-89) o qual foi rejeitado permanecendo a competência para a Vara da Família, Infância e Juventude (fls. 111-115). Às fls. 118-121, os genitores do requerente impugnaram o pedido inicial afirmando "acharem incompreensível, louca e absurda a atitude de o filho querer ser mulher". O requerente apresentou réplica às fls. 139-154 e requereu o desentranhamento da impugnação por falta de interesse de agir, ilegitimidade e incapacidade processual. O Ministério Público pugnou por esclarecimentos quanto ao suprimento dos requisitos conjuntamente exigidos pelo artigo 3º da Resolução, n. 1.955/2010, do Conselho Nacional de Medicina (fls. 156-163). Instado a se manifestar, o requerente sustentou que os do art. 3º da Resolução 1.955/2010 do CNM não precisam serem supridos para a presente demanda, uma vez que são requisitos exigidos para a cirurgia de transgenitalismo. Com nova vista dos autos, o Ministério Público se manifestou pelo indeferimento do pedido, asseverando que a situação é peculiar e resulta em dúvidas, devendo, portanto, prevalecer a imutabilidade do nome prevista no art. 58 da Lei Federal n. 6.015/73 (fls. 188-197). É o relatório. Passo a decidir. Sobreveio sentença, que julgou procedentes os pedidos iniciais para deferir a retificação do registro civil da parte autora e, em consequência, determinar que seu nome conste

como M.S., sexo "FEMININO" bem como para permanecerem inalterados os demais dados. Irresignados com o teor da sentença, D.S. E M.S.S. S. interpuseram recurso de apelação (fls. 216-221), no qual alegaram que os documentos por eles apresentados foram solenemente ignorados, sequer realizada audiência de instrução e julgamento, bem como impossível a procedência do pedido, sem a realização da cirurgia. Ademais, asseveraram que trouxeram ao processo comprovação inequívoca do casamento civil do autor da ação, anteriormente à prolação da sentença e ao final pugnam pela reforma da sentença. O Ministério Público, por sua vez, apresentou recurso de apelação às fls. 224-234 e requer a reforma da sentença, com a consequente extinção do feito, por ausência de uma das condições da ação, qual seja, ausência de interesse de agir, pois o apelado não realizou a cirurgia de redesignação de sexo, que é condição para o deferimento do pedido. Contrarrazões da apelada M.S. às fls. 238-268. Lavrou parecer pela douta Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. Dr. Gabinete Desa. Hildemar Meneguzzi de Carvalho Guido Feuser (fls. 272-279), o qual manifestou-se pela anulação, de ofício, da sentença e elaboração de nova perícia com depoimento pessoal. Às fls. 281-282 os recorrentes D.S. e M.S. S. S. apresentaram petição de desistência do recurso de apelação. Com vista dos autos (fls. 287-288), o Procurador de Justiça opinou pela homologação do pedido de desistência recursal e anulação da sentença, para fins de elaboração de prova pericial e retomada do regular trâmite processual. Ao final, opinou para que seja reconhecido prejudicado o recurso de apelação interposto anteriormente pelo Parquet (fls. 272-279). Este é o relatório. VOTO 1. Do recurso de apelação interposto por D.S. e M.S. dos S. S. Trata-se de recurso de apelação interposto por D. S. e M. S. dos S. S., contra sentença proferida pelo Juízo de Direito da Vara da Família, Infância e Juventude da Comarca de Chapecó que, nos autos da ação de alteração de registro civil (autuada sob o n. 000748-03.2012.824.0018), julgou procedente o pedido inicial. Em suas razões recursais, os recorrentes alegaram que conforme a Lei nº 6.015 de 1973 a mudança de gênero no Cartório de Registro Civil é possível somente após a realização de cirurgia de alteração de sexo. Além disso, ressaltam que o apelado casou-se na qualidade de homem, durante o andamento da presente ação, o que põe em dúvida a sinceridade da parte. No entanto, após a interposição do recurso, a parte apelante desistiu expressamente da insurgência (petição de fls. 281-282), o que caracteriza a perda do objeto. O Ministério Público manifestou-se às fls. 286-288, pela homologação do pedido. Conforme preceitua o art. 501 do Código de Processo Civil: "o recorrente poderá, a qualquer tempo, sem a anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso ". Sobre o tema, colhe-se da lição de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: Desistência do recurso. É negócio jurídico unilateral não receptício, segundo o qual a parte que já interpôs recurso contra decisão judicial declara sua vontade em não ver prosseguir o procedimento recursal, que, em consequência da desistência, tem de ser extinto. Opera-se independentemente da concordância do recorrido, produzindo efeitos desde que é efetuada, sem necessidade de homologação (CPC 158) (Barbosa Moreira. Coment.. N. 182, pp. 333/338) (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 13. ed. São Paulo: RT, 2013, p. 995). A propósito, colhem-se os seguintes julgados desta Corte: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO. INDEFERIMENTO DA INICIAL. INSURGIMENTO DA AUTORA. SUBSEQUENTE DESISTÊNCIA Gabinete Desa. Hildemar Meneguzzi de Carvalho EXPRESSA DO RECLAMO. EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO RECURSAL. LEITURA DO ART. 501 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO (Apelação Cível n. 2014.072502-6, de Chapecó, rel. Des. Felipe Cesar Schweitzer, j. 30-3-2015). Ante o

exposto, declaro a extinção do procedimento recursal em relação aos apelantes D.S. e M.S.dos S. S. 2. Do recurso de apelação do Ministério Público Presentes os pressupostos de admissibilidade, conhecimento do recurso. Trata-se de recurso de apelação interposto pelo Representante do Ministério Público contra sentença que julgou procedente o pedido de retificação de registro civil e alteração do prenome e sexo. No caso em exame, o autor objetiva adequar o seu nome e sexo à sua aparência física, pois apresenta traços femininos e no seu registro civil, foi-lhe outorgado nome e gênero masculino. A retificação do registro civil está amparada nos artigos 56 e 58 da Lei Federal n. 6.015/73, senão vejamos: Art. 56. O interessado, no primeiro ano após ter atingido a maioridade civil, poderá, pessoalmente ou por procurador bastante, alterar o nome, desde que não prejudique os apelidos de família, averbando-se a alteração que será publicada pela imprensa. Art. 58. O prenome será definitivo, admitindo-se, todavia, a sua substituição por apelidos públicos notórios. Parágrafo único: A substituição do prenome será ainda admitida em razão de fundada coação ou ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime, por determinação, em sentença, de juiz competente, ouvido o Ministério Público Nesta senda, apesar de vigorar o princípio da imutabilidade do nome, admite-se a alteração em situações excepcionais, como erro gráfico, exposição ao ridículo, justificada preferência por apelidos públicos notórios e também fundada em ameaça decorrente da colaboração com a apuração de crime. O autor, ora apelado, pretende a modificação do nome A. para M. e também do gênero masculino para feminino. Para tanto, apresentou vários atestados médicos, fotos, declaração de conhecidos, os quais corroboram com os fatos elencados. Além disso, na inicial foi relatado que o autor, quando adolescente, vivia angustiado, pois "percebia-se mulher e refletia no espelho a imagem de um homem [...]"(fl. 4). Outrossim, foi informado que o grau de angústia agravou-se, o que culminou em crises agudas de ansiedade e depressão e no mês de setembro de 2010, o médico psiquiatra diagnosticou o autor com transexualismo (fl. 32-38). Após o início do tratamento, o autor escolheu o nome de M., pois entendeu que "assumir sua identidade, gênero feminino, era uma questão de sobrevivência [...]" (fl. 6). Com isso, apresentou uma melhora na qualidade de vida e passou a ser chamada pelos colegas e professores da faculdade de medicina, pelo nome de M., inclusive, na escala de plantões. Por tais razões, houve modificação também da feição de M., pois sua Gabinete Desa. Hildemar Meneguzzi de Carvalho aparência atual não condiz mais com o gênero masculino, razão pela qual requer a adequação ao gênero feminino, a fim de evitar constrangimentos e sofrimento. No entanto, o Ministério Público manifestou-se contrariamente ao pedido da parte autora, sob o argumento de que não estão preenchidos os requisitos do art. 3º, da Resolução n. 1.955/2010 do Conselho Nacional de Medicina para realização de transgenitalização: Art. 3º Que a definição de transexualismo obedecerá, no mínimo, aos critérios abaixo enumerados: 1) Desconforto com o sexo anatômico natural; 2) Desejo expresso de eliminar os genitais, perder as características primárias e secundárias do próprio sexo e ganhar as do sexo oposto; 3) Permanência desses distúrbios de forma contínua e consistente por, no mínimo, dois anos; 4) Ausência de outros transtornos mentais. Contudo, como bem delineou a magistrada (fl. 204): "[...] há que se atentar que os requisitos são para a realização da cirurgia de transgenitalização e não a alteração do nome ou da indicação do sexo em documento de identificação civil, o que vem sendo admitido mesmo que sem a realização da referida intervenção cirúrgica. Ademais, entendo que os requisitos estão presentes diante de todo o conjunto probatório contido nos autos como já fundamentado alhures." Ademais, deve-se observar o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal: Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união

indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III Â– a dignidade da pessoa humana. Urge mencionar ainda o teor do artigo 3º da Carta Magna: Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] IV Â– promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Oportuno se torna dizer que o argumento do Ministério Público de que (fl. 233) "[...] retificar o nome e o sexo descrito no registro civil sem realizar a cirurgia de redesignação se afigura impossível, e temerário [...]" não merece guarida, pois A., que agora atende pelo nome de M., vê-se como uma mulher, comporta-se como mulher, identifica-se como mulher, ou seja, seu gênero é feminino e sobrepõe-se ao sexo biológico. Portanto, desarrazoada e humilhante a manutenção no registro civil do gênero masculino. Diante das peculiaridades do caso concreto, a não realização de prévia cirurgia de mudança de sexo não representa óbice ao pedido inicial (retificação do registro civil e alteração do gênero). Nesse aspecto, extrai-se da sentença (fl. 205): Gabinete Desa. Hildemar Meneguzzi de Carvalho Como dito alhures, o fato de a cirurgia de mudança de sexo ainda não ter sido realizada (por falta de condições financeiras da parte autora), não tornam impossíveis os pedidos formulados na inicial, pois a parte autora já tem aparência feminina, apresenta peculiaridades femininas e demonstra afinidade com essa escolha. [...] Assim, tenho que as provas existentes nos autos são suficientes para afirmar que o não acolhimento do pedido de mudança do seu nome e sexo no assento de nascimento, configura violação ao princípio da dignidade humana, pois os laudos médicos acima referidos comprovam que a parte requerente, de fato, considera-se mulher, as fotos comprovam que tem feições femininas e os depoimentos de que como "mulher" é visto pela sociedade, está evidenciado que a manutenção do prenome masculino em seus documentos causa-lhe sérios inconvenientes e constrangimentos que, de fato, diminuem a sua qualidade de vida e vêm servindo como discriminação. Sobre o assunto, importante também citar a doutrina de Maria Berenice Dias: No entanto, vem a jurisprudência admitindo, em respeito ao princípio da dignidade humana, a adequação do registro e autorizando tais mudanças. Mesmo sem a realização da cirurgia, possível a alteração do nome. Como a Justiça não pode impor que alguém se submeta a intervenção cirúrgica para ter assegurado o direito à própria identidade, vem sendo admitida não só a retificação do nome, mas também da identidade sexual mediante o reconhecimento da identidade social. Neste sentido dois enunciados aprovados pelo Conselho Nacional de Justiça. Enunciado 42 do CNJ : Quando comprovado o desejo de viver e ser aceito enquanto pessoa do sexo oposto, resultando numa incongruência entre a identidade determinada pela anatomia de nascimento e a identidade sentida, a cirurgia de transgenitalização é dispensável para a retificação de nome no registro civil. Enunciado 43 do CNJ : É possível a retificação do sexo jurídico sem a realização da cirurgia de transgenitalização. (Manual de direito das famílias -- 10. ed. rev., atual. e ampl. -- São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015, p. 128) Ainda, colaciona-se alguns precedentes: AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL. SENTENÇA QUE DETERMINOU A ALTERAÇÃO DO PRENOME, MAS NEGOU A MUDANÇA DO GÊNERO FEMININO PARA MASCULINO. AUTORA QUE REJEITA SUA IDENTIDADE GENÉTICA DE MULHER E IDENTIFICA-SE PSICOLÓGICAMENTE COM O GÊNERO MASCULINO. PSIQUIATRA QUE FAZ O ACOMPANHAMENTO DO CASO DESDE 2013 E ATESTA QUE A AUTORA É TRANSEXUAL. INÍCIO DE TRATAMENTO HORMONAL E REALIZAÇÃO DE CIRURGIA PARA RETIRADA DAS MAMAS NO MESMO ANO. FOTOGRAFIAS QUE COMPROVAM AS SUAS CARACTERÍSTICAS FÍSICAS TÍPICAMENTE MASCULINAS. RECURSO

PROVIDO. A retificação do prenome e do gênero no registro no registro civil possibilita o exercício dos atos da vida civil e o convívio em sociedade, sem constrangimento ou discriminação, e realiza o direito da autora à dignidade humana, à identidade sexual, à integridade psíquica e à autodeterminação sexual. Não se pode condicionar a retificação do registro civil à realização de cirurgia de transgenitalização, que tem alto custo e impõe riscos, porque o que se busca tutelar é a identidade sexual psíquica. Deve constar que a retificação é oriunda de decisão Gabinete Desa. Hildemar Meneguzzi de Carvalho judicial apenas no livro cartorário, vedada a menção a respeito nas certidões do registro público. (TJSC, Apelação Cível n. 2015.015342-4, de São José, rel. Des. Domingos Paludo, j. 05-11-2015). APELAÇÃO CÍVEL. RETIFICAÇÃO DO REGISTRO CIVIL. TRANSEXUALISMO. ALTERAÇÃO DO GÊNERO. AUSÊNCIA DE CIRURGIA DE REDESIGNAÇÃO SEXUAL OU TRANSGENITALIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. O sexo é físico-biológico, caracterizado pela presença de aparelho genital e outras características que diferenciam os seres humanos entre machos e fêmeas, além da presença do código genético que, igualmente, determina a constituição do sexo - cromossomas XX e XY. O gênero, por sua vez, refere-se ao aspecto psicossocial, ou seja, como o indivíduo se sente e se comporta frente aos padrões estabelecidos como femininos e masculinos a partir do substrato físico-biológico. É um modo de organização de modelos que são transmitidos tendo em vista as estruturas sociais e as relações que se estabelecem entre os sexos. Considerando que o gênero prepondera sobre o sexo, identificando-se o indivíduo transexual com o gênero oposto ao seu sexo biológico e cromossômico, impõe-se a retificação do registro civil, independentemente da realização de cirurgia de redesignação sexual ou transgenitalização, porquanto deve espelhar a forma como o indivíduo se vê, se comporta e é visto socialmente. APELAÇÃO PROVIDA. POR MAIORIA. (Apelação Cível Nº 70064914047, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Sandra Brisolara Medeiros, Julgado em 26/08/2015) Outrossim, a insurgência do Procurador de Justiça quanto à necessidade de realização de perícia judicial e produção de outras provas, data vênua, não encontra amparo, pois constam nos autos provas robustas do transtorno sexual, as quais, inclusive, foram expressamente mencionadas na sentença: [...] declaração assinada por psicóloga, assistente social, pedagoga e médico da comissão de psicopedagogia do Curso de Medicina da Unochapecó (fl. 65). Analisando as fotos juntadas aos autos, vê-se a significativa mudança da aparência física do requerente, que, indiscutivelmente tem aparência feminina (fls. 70-72) vê-se a inscrição do nome "Milena" no jaleco. Outrossim, é consabido que vige no sistema legal pátrio o princípio do livre convencimento motivado de forma que as provas produzidas no processo podem ser apreciadas livremente pelo magistrado, o qual, após confrontá-las, firmará seu posicionamento com base naquelas que gozarem de maior credibilidade. A propósito, é o que reza o art. 131, do Código de Processo Civil: "O juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; mas, deverá indicar, na sentença, os motivos que lhe formaram o convencimento". Dessarte, o que se exige do magistrado é que, uma vez abalizadas as provas constantes dos autos, esse apresente os motivos justificadores de sua decisão, como de fato ocorreu no caso sub judice através da decisão de fls. 199/208. No caso, a magistrada muito bem ponderou as razões íntimas e psicológicas do autor, bem como sopesou as angústias enfrentadas. Ao contrário do alegado pelo representante do Ministério Público, os elementos constantes nos autos são suficientes para corroborar que o não Gabinete Desa. Hildemar Meneguzzi de Carvalho acolhimento do pedido de retificação do nome e gênero do autor, nos assentos de nascimento, configura violação ao princípio da dignidade da

pessoa humana. Não bastasse isso, as declarações do médico psiquiatra (fls. 31 e 173), carta de recomendação para transição e redesignação do prenome civil (fls. 32-39), confirmam o diagnóstico de transexual. Além disso, constam nos autos declarações de 20 (vinte) pessoas do convívio social do autor, no sentido de que ele se apresenta socialmente como mulher. Nesse aspecto, não há como afastar a credibilidade das declarações, como pretende o Ministério Público, visto que estão em consonância com as circunstâncias do caso concreto e reforçadas pelo conjunto probatório. Além desse fator, a insurgência do parquet quanto ao diagnóstico de transexualismo tenha sido dado por médico psiquiatra e terapeuta de gênero, ambos particulares, da mesma forma, não afasta a credibilidade dos trabalhos, pois não há indícios que comprometam a idoneidade dos profissionais. Nessa baila, registre-se que o apelado considera-se mulher e a manutenção do prenome masculino em seus documentos, continuará causando-lhe sérios inconvenientes. Em linhas gerais, consigna-se a necessidade de oxigenação do ordenamento jurídico, pois o direito deve adequar-se à realidade do fato social e às mudanças de paradigmas. Ademais, qualquer outra decisão contrária não teria eficácia e caracterizaria engessamento na entrega da prestação jurisdicional. Desse modo, deve prevalecer, como já dito, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. A despeito do documento colacionado à fl. 212 (certidão de casamento), registre-se que foi apresentado extemporaneamente, após a prolação da sentença. Além disso, eventual irresignação do cônjuge, deverá socorrer-se de ação própria. Portanto, a adequação do nome do apelado com a sua personalidade é medida imprescindível. Outrossim, é imperioso registrar que a presente decisão deve ser consignada apenas e tão somente no livro cartorário e, em hipótese alguma, na certidão de registro civil, de modo que a retificação advém de decisão judicial, bem como para evitar eventuais situações discriminatórias. Nesse sentido, já decidiu a Min. Nancy Andrighi: "Determino, outrossim, que das certidões do registro público competente não conste que a referida alteração é oriunda de decisão judicial, tampouco que ocorreu por motivo de redesignação sexual de transexual." (REsp 1008398/SP, Min. Nancy Andrighi, j. em 15/10/2009, grifo nosso) Ainda: REGISTRO PÚBLICO. MUDANÇA DE SEXO. REGISTRO CIVIL. ALTERAÇÃO DO SEXO. DECISÃO JUDICIAL. AVERBAÇÃO. LIVRO CARTORÁRIO. 1. Impõe-se o deferimento de pedido relativo à mudança de sexo a indivíduo transexual com o objetivo de assegurar-lhe melhor integração na sociedade. 2. Apenas no livro cartorário, deve ficar averbado, à margem do sexo, que a modificação procedida decorreu de decisão judicial; devendo ser vedada qualquer menção nas certidões do registro público, sob pena de manter a situação constrangedora e discriminatória. 3. Recurso especial conhecido em parte e provido. (REsp 876672/RJ, Min. João Otávio Gabinete Desa. Hildemar Meneguzzi de Carvalho de Noronha, j. em 1º/3/2010) Ante o exposto, o voto é no sentido de conhecer o recurso de apelação do Ministério Público e negar-lhe provimento. Este é o voto. Gabinete Desa. Hildemar Meneguzzi de Carvalho

APPENDIX F – Role Allocation AD1

INDEFERIMENTO DE PERÍCIA TÉCNICA E OITIVA DO AUTOR [subjected in material process]
a justificativa de que o laudo juntado pelo autor [actor in material process]
o documento trazido pelo autor com a inicial [actor in material process]
é agravante o representante do Ministério Público, e agravado Ricardo José Pereira [subjected in material process]
[a juíza de 1 grau] dispensou a realização de perícia técnica na pessoa do agravado [subjected in material process]
O agravado deixou transcorrer in albis o prazo para as contra-razões [actor in material process]
o agravado postula a adaptação jurídica do sexo [sayer in verbal process]
O pedido formulado pelo agravado não encontra amparo no ordenamento jurídico em vigor [sayer in verbal process]
Na verdade, a causa do constrangimento, alegada pelo agravado, é o seu prenome [sayer in verbal process]
não há nenhum pressuposto jurídico de que possa o agravado se valer [actor in material process]
verificação da plausibilidade dos motivos que levam o agravado a ver o seu gênero modificado [senser in mental process]
o pedido formulado pelo requerente/agravado é juridicamente impossível [sayer in verbal process]
a omissão legislativa a respeito da matéria não é razão para considerar como juridicamente impossível o pedido formulado pelo agravado [sayer in verbal process]
[ação] ajuizada por Ricardo José Pereira [actor in material process]
[a juíza] dispensou a realização de perícia técnica na pessoa do agravado [subjected in material process]
ação de retificação de registro civil promovida por F. G. M. III [actor in material process]

APPENDIX G – Role Allocation AD2

PARTE AUTORA QUE POSSUI TODOS OS ATRIBUTOS FÍSICOS DE PESSOA DO SEXO MASCULINO [actor in material process]

é de se permitir à parte autora a aptidão plena para realizar os atributos de sua personalidade (passivated as subjected in material process performed by the judges)

foi colhido o depoimento pessoal da parte autora e inquiridas as suas testemunhas (subjected in material process performed by the court]

vedado o fornecimento de qualquer certidão para terceiros acerca da situação anterior da parte autora (subjected in material process without a specific actor)

a parte autora requer o improvimento do recurso (sayer in verbal process)

a parte autora faz uso de testosterona (actor in material process)

[a médica endócrino declarou] a parte autora "tem fenótipo feminino". [actor in relational process / passivated as receiver in verbal process performed by the doctor]

a parte autora tem buscado diversos setores da medicina [activated as actor in material process]

a parte autora tem travado uma luta árdua [activated as sener in mental process and actor in aterial process]

[testemunha] conhece a parte Autora há mais de 30 anos [subjected as phenomenon in mental process]

as irmãs da parte autora brincavam com a depoente (actor in material process)

a parte Autora brincava com os meninos (actor in material process)

a parte Autora passou a trabalhar na casa da depoente na condição de doméstica (actor in material process)

a parte Autora era já uma mocinha quando passou a trabalhar (activated in relational process + material process)

a parte autora quando jovem tinha os seios com pouco volume (actor in material process)

a parte Autora fez cirurgia para retirada dos seios (actor in material process)

a parte Autora trabalhava para a depoente (actor in material process)

a parte Autora deixou de trabalhar com a depoente (actor in material process)

a parte Autora trabalhou como empregada doméstica (actor in material process)

a parte autora deixou de trabalhar com Hanelor (actor in material process)

a parte autora trabalhava com Hanelor (actor in material process)

a parte autora passava por muitos constrangimentos (passivated with the suppression of who embarrassed him)

fazia uns 10 anos que não tinha mais contato com a parte autora [receiver in verbal process]

a parte autora é alvo constante de constrangimento [activated in relational process]

Não admitir a retificação como pretendida pela parte autora, além de afrontar princípios constitucionais fundamentais, significa apego exagerado ao formalismo [activated as sener in mental process / passivated as subjected in material process in projected situation]

Muito embora a parte autora se considere verdadeiramente homem [activated as sener in mental process]

a parte autora possui 44 anos [activated in relational process]

não há como fechar os olhos para a peculiar situação vivenciada pela parte autora [passivated as subjected in material process]

Para a parte autora, ter uma vida digna importa em ver reconhecida a sua identidade sexual [activated in relational process]

É de se permitir à parte autora, ainda, a aptidão plena para realizar os atributos de sua personalidade [passivated as beneficiary in material process]

A DIRETO DO APELADO VIVER DIGNAMENTE [activated in relational process]
somente a alteração do prenome será capaz de solucionar a incômoda situação na qual se encontra o apelado [activated in relational process]

a possibilidade de uma vida digna para o apelado depende da alteração solicitada [passivated in relation to the MP]

atendidos os pressupostos indispensáveis quanto à alteração do prenome do apelado [subjected in material process performed by the judges + subjected in material process]

é apelante Ministério Público do Estado de Santa Catarina, e apelada S. J. [subjected in material process]:

S.J., em depoimento pessoal declarou [sayer in verbal process]

S. J. promoveu Ação Inominada, [actor in material process]

Determina retificação do prenome da parte requerente a fim de que passe a constar no Registro nº 21.651, Livro A-029, folha 01285 como sendo F. J. Q. [passivated as beneficiary in material process]

Determina a expedição de ofício ao cartório do Registro Civil do Município de Ituporanga, determinando a alteração do prenome, para chamar-se F. J. Q.[activated in relational process]

pretende a alteração do respectivo assento de nascimento para que passe a se chamar L.C.J [activated in relational process]

O autor afirma sentir-se como homem [activated as sener of mental process]

o autor vem utilizando o prenome “Felipe José [activated as doer of material process]

O Promotor de Justiça manifestou-se pelo sobrestamento do processo até que o autor realize cirurgia de mudança de sexo [activated as actor of material process / socially passivated or submitted by the MP to do so]

que proceda a retificação do prenome da parte requerente [passivated as beneficiary in material process]

Se o nome pelo qual a parte apelada é identificada [subjected as phenomenon in mental process with ommission of the sener]

não coincidência de seu prenome provoca à parte apelada desajuste psicológico [subjected in material process performed by ommitted state]

a depoente toma hormônios Durasteston quinzenalmente [activated as the actor of material process]

o timbre de voz da depoente é masculino" [activation through the use of possessivation]

"que a depoente se sente como se fosse homem [activated as the sener of mental processes]

a apelada realizou inúmeras tentativas para realização de cirurgia [activated as the actor of material process]

o conjunto probatório dá conta dos constrangimentos diários pelos quais passam pessoas em situações como a vivenciadas pela apelada [passivated as subjected in material process with the suppression of unspecified actors]

Para o transexual, ter uma vida digna importa em ver reconhecida a sua identidade sexual [sener in mental process]

Vetar a alteração do prenome do transexual redesignado corresponderia a mantê-lo em uma insustentável posição de angústia [passivated as a subject in a material process]

Assegurar ao transexual o exercício pleno de sua verdadeira identidade sexual consolida, sobretudo, o princípio constitucional da dignidade [beneficiary in material process]

negar a pretensão do transexual de ter alterado o designativo de sexo e nome, subjaz o perigo de estímulo a uma nova prática de eugenia social, objeto de combate da Bioética, que deve ser igualmente combatida pelo Direito

[activated through possessivation in relation to his will to amend his documents / subjected in material process performed by the judges]

A jurisprudência brasileira vem admitindo a retificação do registro civil de transexual

[subject in a material process performed by the state]

RECURSO DO MINISTERIO PUBLICO SE INSURGINDO CONTRA A MUDANCA DE SEXO, PRETENDENDO QUE SEJA CONSIGNADO COMO TRANSEXUAL MASCULINO [subjected in material process]

[LRP] possibilita, assim, a mudança do prenome e do sexo do transexual em seu assento de nascimento

um transexual masculino pode expressar que se sente uma mulher presa dentro de um corpo de homem [activated as senser of mental process]

o transexual sente “um sofrimento psíquico por acreditar que houve um erro na determinação do sexo anatômico. [activated as senser of mental process]

Transexual submetido à cirurgia de redesignação sexual [passivated as subjected in material process with omitted actor]

Vetar a alteração do prenome do transexual redesignado corresponderia a mantê-lo em uma insustentável posição de angústia [passivated as a subject in a material process]

Poderá, dessa forma, o redesignado exercer, em amplitude, seus direitos civis [activated in material process]

a aparência do transexual redesignado, em tudo se assemelha ao sexo oposto [activated in relational process]

e o autor vem utilizando o prenome “Felipe José [actor in material process with ‘o autor’; ‘Felipe José’ as the goal in material process]

APPENDIX H – Role Allocation AD3

INDEFERIMENTO DE PERÍCIA TÉCNICA E OITIVA DO AUTOR [subjected in material process]
a justificativa de que o laudo juntado pelo autor [actor in material process]
o documento trazido pelo autor com a inicial [actor in material process]
é agravante o representante do Ministério Público, e agravado Ricardo José Pereira [subjected in material process]
[a juíza de 1 grau] dispensou a realização de perícia técnica na pessoa do agravado [subjected in material process]
O agravado deixou transcorrer in albis o prazo para as contra-razões [actor in material process]
o agravado postula a adaptação jurídica do sexo [sayer in verbal process]
O pedido formulado pelo agravado não encontra amparo no ordenamento jurídico em vigor [sayer in verbal process]
Na verdade, a causa do constrangimento, alegada pelo agravado, é o seu prenome [sayer in verbal process]
não há nenhum pressuposto jurídico de que possa o agravado se valer [actor in material process]
verificação da plausibilidade dos motivos que levam o agravado a ver o seu gênero modificado [senser in mental process]
o pedido formulado pelo requerente/agravado é juridicamente impossível [sayer in verbal process]
a omissão legislativa a respeito da matéria não é razão para considerar como juridicamente impossível o pedido formulado pelo agravado [sayer in verbal process]
[ação] ajuizada por Ricardo José Pereira [actor in material process]
[a juíza] dispensou a realização de perícia técnica na pessoa do agravado [subjected in material process]
ação de retificação de registro civil promovida por F. G. M. III [actor in material process]

APPENDIX I – Role Allocation AD4

dispensável o acompanhamento da autora por junta de medicos [subjected in material process performed by the doctors]
a decisão da autora é em caráter definitiva [activated as a senser in mental process]
Trata-se de recurso de apelação cível interposto contra sentença que julgou procedente o pedido de retificação do prenome da autora [subject in nominalized material process performed by the MP]
a autora possui disforia de gênero [activated as a senser of a mental process]
a autora possui traços fisionômicos tipicamente masculinos [activated as actor in material process]
a autora relatou, em suma, que não se enxerga como mulher [activated as senser in mental process within reported speech]
a autora era fechada e não falava sobre o assunto [activated in relational and verbal processes]
autora confirmou que não se sentia como uma mulher [activated as senser in mental process within a reported speech]
a autora pretende se submeter à hiterectoma [senser/actor in mental and material processes]
a autora expôs a sua situação [sayer in verbal process]
a autora se identificava como M. e quando começaram a se relacionar mais intimamente ela começou a se autodenominar M.. [senser/actor in mental/material process]
a autora sempre se apresenta como M. e se identifica pelo gênero masculine [sayer in verbal process and actor/senser in material and mental processes]
A.A.F asseverou que a retificação do nome e do sexo da autora no registro civil significariam um renascimento [beneficiary in a material process performed by the state]
a V. P. R. dos S. K., por sua vez, disse que conhece a autora há cerca de um ano e meio ou dois anos e que, desde então, ela se identifica como M., razão pela qual sequer tinha conhecimento de que seu nome era M. [passivated as subjected as phenomenon in mental process; activated as actor/senser in material/mental processes]
a autora não teria cumprido os pressupostos da Resolução nº 1.955 do Conselho Federal de Medicina [actor in material process combined with a negative inflection]
a autora quer a retificação de seu registro civil [senser in mental process]
é apelante M.C.J. [activated in material/verbal process]
deve ser deferido o pedido da Apelante para que não conste nas certidões do registro público que a referida retificação é oriunda de decisão judicial [sayer in verbal process]
conheço do recurso e dou-lhe provimento para determinar: a) a alteração do sexo indicado no registro civil da Apelante [beneficiary in material process]
A Primeira Câmara de Direito Civil decidiu, por votação unânime, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para determinar: a) a alteração do sexo indicado no registro civil da Apelante - de "feminino" para "masculino [beneficiary in material process]
a retificação do sexo no registro civil é devida porque realiza os direitos de personalidade da Apelante [beneficiary in material process]
a realização dos referidos direitos de personalidade da Apelante representa a aplicação do princípio da dignidade humana. [beneficiary in material process]
Tampouco há justificativa para que se imponha à Apelante as exigências da Resolução do Conselho Federal de Medicina para submeter o paciente à cirurgia de transgenitalização. [receiver in verbal process]
nenhum desses casos se aplica à Apelante [subjected in material process]

e determinou a retificação do registro de nascimento da requerente [beneficiary in material process performed by the judges]

a retificação do sexo no registro civil realizará o direito da requerente à dignidade e integridade psíquica [beneficiary in material process performed by the judges]

vai realizar também o direito da requerente à integridade psíquica [beneficiary in material process performed by the judges]

julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados e determinou a retificação do registro de nascimento da requerente para que passe a constar como prenome "Milton" [beneficiary in material process]

"com a alteração somente do nome, Milton continuará sendo, aos olhos da sociedade, um homem pela metade" [goal/phenomenon in material/mental process]

Milton sempre sentiu que seu sexo biológico não correspondia à sua identidade psíquica"[senser in verbal process]

"Milton é transexual [actor in relational process]

P. R. dos S. K. afirmou que sequer tinha conhecimento da condição do apelante e seu empregador afirmou que na empresa em que trabalha todos o chamam de Milton [receiver of verbal process]

Dessa forma, no livro cartorário, à margem do registro das retificações de prenome e de sexo do requerente [beneficiary in material process]

o requerente já não é mais visto pelos familiares e amigos como mulher [goal/phenomenon in material/mental process]

Outro direito do requerente que será realizado com a retificação do sexo em seu assento civil é aquele que assegura a autodeterminação sexual [beneficiary in material process]

F. P. Y., que declarou em juízo que o vê como homem [phenomenon/goal in mental/material process]

seu empregador afirmou que na empresa em que trabalha todos o chamam de Milton [receiver of verbal process]

"resguardo a direitos de terceiros não pode servir de fundamento a justificar a anotação de informações de foro tão íntimo no registro civil do transexual" [goal in material process]

AUTORA É TRANSEXUAL. [actor in relational process]

a parte autora é transsexual [actor in relational process]

a parte autora é transexual [actor in relational process]

o fato de o assento civil do transexual não ostentar o seu sexo real (psíquico), configura violação ao seu direito à identidade sexual. [actor in material process]

Toda vez que o transexual tiver que apresentar seus documentos pessoais para realizar os atos da vida civil sofrerá constrangimentos e humilhações [actor in material process and senser in mental process + goal in material processes performed by unspecified actors]

por meio da retificação do assento civil, o Estado assegura que o transexual possa manifestar a sua identidade sexual psíquica [actor in material process + modalization]

Para o transexual, ter uma vida digna importa em ver reconhecida a sua identidade sexual [senser in mental process]

a aparência do transexual redesignado, em tudo se assemelha ao sexo masculino [?]

Vetar a alteração do prenome do transexual redesignado corresponderia a mantê-lo em uma insustentável posição de angústia [beneficiary in material process performed by the judges]

Assegurar ao transexual o exercício pleno de sua verdadeira identidade sexual consolida, sobretudo, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana [beneficiary in material process performed by the judges]

E da manutenção do sexo biológico do transexual em seu assento civil, decorrem danos a sua integridade psíquica [actor in nominalized material process]

negar o direito do transexual de manifestar todos os atributos e características inerentes ao gênero a que pertence e de ver reconhecida sua verdadeira identidade sexual é atentar contra sua integridade psíquica [beneficiary in material process performed by the state] não conste que a referida alteração é oriunda de decisão judicial, tampouco que ocorreu por motivo de redesignação sexual de transexual. [goal in material process with doctor agents suppressed]

Poderá, dessa forma, o redesignado exercer, em amplitude, seus direitos civis, sem restrições de cunho discriminatório ou de intolerância [actor in material process ?]

é o direito do indivíduo de ser identificado e reconhecido "sob todos os aspectos da vida social, privada e pública" como sendo pertencente ao próprio sexo [subjected as phenomenon in mental process]

Sustenta que "a determinação da identidade sexual de uma pessoa é, na realidade, muito mais complexa do que o seu simples sexo morfológico identificado através do exame físico" (idem, p.168), pois deve considerar também e, principalmente, "o comportamento psíquico que o indivíduo possui diante de seu próprio sexo" [senser in mental process]

Esse é ponto central da discussão: no caso dos transexuais, a verdadeira qualificação sexual, aquela com a qual o indivíduo se identifica e se manifesta perante a sociedade, é a psíquica e não a biológica. [senser in mental process]

É certo que só o indivíduo que pode manifestar os atributos e características de sua personalidade, em especial a identidade sexual, pode conservar a sua integridade psíquica. [actor in material process]

pode o indivíduo decidir o que é melhor para si, inclusive na definição do sexo a que pertence (masculino ou feminino), de acordo com a sua personalidade [senser in mental process]

A dignidade da pessoa humana impede que se pratiquem ofensas físicas e psíquicas contra o indivíduo, protegendo sua vida [goal in material processes / receiver in verbal processes with unspecified actors or sayers]

Não entender juridicamente possível o pedido formulado na exordial significa postergar o exercício do direito à identidade pessoal e subtrair do indivíduo a prerrogativa de adequar o registro do sexo à sua nova condição física, impedindo, assim, a sua integração na sociedade. [goal in material process]

Não admitir a retificação como pretendida pela parte autora, além de afrontar princípios constitucionais fundamentais, significa apego exagerado ao formalismo (senser in mental process/ beneficiary in material process]

a parte autora é transexual [actor in relational process]

a parte autora é transexual [actor in relational process]

Portanto, não há como fechar os olhos para a peculiar situação vivenciada pela parte autora, que implicaria infração ao princípio da dignidade da pessoa humana [goal in material process / subjected as phenomenon in mental process]

tentavam vesti-la com vestimentas tipicamente femininas - laços e vestidos e a depoente recusava [goal in material process and actor/sayer in material/verbal processes]

a depoente não se identifica com o gênero feminino [senser in mental process]

a depoente é obrigada a expor a sua situação e fica sujeita ao preconceito e à repreensão [subjected in material process with the omission of the actor]

[A.A.F.] Exemplificou que M. sempre preferia a cor azul à rosa e se recusava a utilizar laços ou tiaras [senser in mental process / actor in material process]

mesmo na infância usava roupas do tipo unissex e que, até então, era conhecida como M., tanto no meio familiar como no laboral, situação que se alterou há aproximadamente dois anos, quando passou a ser identificada em ambos os âmbitos sociais como M. [actor in material process / subjected as phenomenon in mental process (2)]

[A.A.F.] esclareceu que apesar de M. sempre ter se valido de roupas, gestos e modo de agir tipicamente masculinos, foi por volta dos dezoito anos que ela cortou o cabelo comprido e, há cerca de um ano e meio, realizou a mastectomia, o tratamento hormonal e a visita ao psiquiatra [actor in material process + modalization / actor in material process (3)]

Após, M., que era um pouco deprimida, passou a "evoluir e se liberar mais" [actor/senser in relational and mental process / senser/actor in mental and material process]

[aaf] Continuou gizando que, desde então, a família e os amigos a chamam de M., e que vê a sua opção como algo definitivo, pois não vislumbra mais a pessoa de M.. [receiver in verbal process]

Com relação à cirurgia de redesignação sexual, sustentou a genitora que sabe que M. deseja realizá-la [senser in mental process and actor in material process]

namorada de M. [activation through possessivation] reinforcing a male-heterosexual sense

[C. de F. P. Y] Quanto à operação de redesignação sexual, afirmou que M. possui interesse em realizá-la [senser in mental process and actor in material process]

[C. de F. P. Y] Afirmou que todas as vezes em que M. tem de apresentar documentos, como em bares, danceterias, check in de aeroporto e hotel, ocorrem situações vexatórias [actor in material process / goal in material process with unspecified actors]

Adicionou que, no início, a autora se identificava como M. e quando começaram a se relacionar mais intimamente ela começou a se autodenominar M.. [senser/actor in mental/material process (2)]

[C. de F. P. Y] a declarante acredita que a decisão de transformação de M. em M. é definitiva [actor in nominalized material process]

Nas relações diárias e sociais, a autora sempre se apresenta como M. [actor/sayer in material/verbal process]

A testemunha V. P. R. dos S. K., por sua vez, disse que conhece a autora há cerca de um ano e meio ou dois anos e que, desde então, ela se identifica como M. razão pela qual sequer tinha conhecimento de que seu nome era M. Prosseguiu afirmando que na vizinhança todos a conhecem como M. e a veem como uma pessoa do sexo masculino. Acrescentou que acompanhou as transformações físicas de M., acompanhou as transformações de M. desde o início [subjected as phenomenon in mental process / senser in mental process / subjected as phenomenon in mental process / goal in material process (2)]

o depoente não presenciou outros constrangimentos que M. teria sofrido em virtude da apresentação de documentos [goal in material process with unspecified actors]

ela se identifica como M. [senser/actor in mental/material process]

o pedido de demissão feito por ela tinha esse objetivo [actor in material process]

ela decidiu permanecer na empresa [senser in mental process and actor in material process]

o comportamento da autora era viril e, independentemente do nome pela qual ela era chamada, [receiver in verbal process]

ela se identifica sexualmente como homem desde a adolescência até hoje [senser in mental process]

notava a condição de transgênero da autora desde quando ela era bebê [actor in relational process]
ela sequer compreendia a situação [senser in mental process]
ela cortou o cabelo comprido [actor in material process]
ela começou a se autodenominar M.. [actor in material process]
ela realizou a mastectomia e começou o tratamento hormonal e psiquiátrico [actor in material process]
ela ainda não decidiu a respeito [senser in mental process]
ela se priva de diversas coisas [actor/subjected in material process]

APPENDIX J – Role Allocation AD5

SITUAÇÃO QUE SE MOSTRA PREJUDICIAL AO PSIQUISMO DO AUTOR [subjected in material process]

Os elementos constantes nos autos são suficientes para corroborar que o não acolhimento do pedido de retificação do nome e gênero do autor, nos assentos de nascimento, configura violação ao princípio da dignidade [beneficiary in material process]

asseveraram que trouxeram ao processo comprovação inequívoca do casamento civil do autor da ação [actor in nominalized material process]

o autor objetiva adequar o seu nome e sexo à sua aparência física [senser in mental process]

O autor, ora apelado, pretende a modificação do nome A. para M.[senser in mental process]

o autor, quando adolescente, vivia angustiado [senser in mental process]

no mês de setembro de 2010, o médico psiquiatra diagnosticou o autor com transexualismo [receiver in verbal process]

Após o início do tratamento, o autor escolheu o nome de M. [senser in mental process]

No caso, a magistrada muito bem ponderou as razões íntimas e psicológicas do autor [subjected in material process]

acolhimento do pedido de retificação do nome e gênero do autor [subjected in material process and sayer in verbal process]

Além disso, constam nos autos declarações de 20 (vinte) pessoas do convívio social do autor [activation through possessivation]

são apelante Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outros, e apelado A. S. [subjected in material process performed by the MP]

o apelado não realizou a cirurgia de redesignação de sexo [actor in material process]

o apelado casou-se na qualidade de homem [actor in material process]

O autor, ora apelado, pretende a modificação do nome [senser in mental process]

o apelado considera-se mulher [senser in mental process]

a adequação do nome do apelado com a sua personalidade é medida imprescindível [beneficiary in material process]

S., devidamente qualificado na inicial, por intermédio de procurador constituído ajuizou Ação de Retificação (actor in material process]

são apelante Ministério Público do Estado de Santa Catarina e outros, e apelado A. S. [subjected in material process performed by the MP]

alteração do prenome para M. e o gênero para feminino em seu registro civil [beneficiary in material process]

Inicialmente mencionou que é identificado por todos com quem convive pelo nome de M. S. [subjected as phenomenon in mental process]

Afirmou que foi a partir do tratamento que realizou com o psicólogo que resolveu assumir a identidade de M. [sayer in verbal process]

seus colegas, professores, pacientes passaram a lhe chamar de M. [receiver in verbal process]

passou a ser chamada pelos colegas e professores da faculdade de medicina, pelo nome de M., inclusive, na escala de plantões. [receiver in verbal process]

houve modificação também da feição de M. [actor/subjected in material process]

determinar que seu nome conste como M.S., sexo "FEMININO" [beneficiary in material process]

Postulou, por fim, a procedência dos pedidos para fim de que seja retificado seu registro civil alterado seu nome para M. S. [sayer in verbal process]
Contrarrrazões da apelada M.S [sayer in nominalized verbal process]
o autor escolheu o nome de M. [senser in mental process]
vê-se a significativa mudança da aparência física do requerente [subjected as phenomenon in mental process]
os genitores do requerente impugnaram o pedido inicial [passivated through possessivation]
O requerente apresentou replica [sayer in verbal process]
o requerente sustentou que os do art. 3º da Resolução 1.955/2010 do CNM não precisam serem supridos [sayer in verbal process]
Sobreveio sentença, que julgou procedentes os pedidos iniciais para deferir a retificação do registro civil da parte autora [beneficiary in material process]
o Ministério Público manifestou-se contrariamente ao pedido da parte autora [passivation through circumstacialization]
o fato de a cirurgia de mudança de sexo ainda não ter sido realizada (por falta de condições financeiras da parte autora) [actor in material process]
a parte autora já tem aparência feminina [actor in material process]
Contrarrrazões da apelada M.S [sayer in nominalized verbal process]
o médico psiquiatra diagnosticou o autor com transexualismo [receiver in verbal process]
Não bastasse isso, as declarações do médico psiquiatra (fls. 31 e 173), carta de recomendação para transição e redesignação do prenome civil (fls. 32-39), confirmam o diagnóstico de transexual. [
Determino, outrossim, que das certidões do registro público competente não conste que a referida alteração é oriunda de decisão judicial, tampouco que ocorreu por motivo de redesignação sexual de transexual [subjected in material process without doctors as actors]
Considerando que o gênero prepondera sobre o sexo, identificando-se o indivíduo transexual com o gênero oposto ao seu sexo biológico e cromossômico, impõe-se a retificação do registro civil [senser and subjected as phenomenon in mental process]
Impõe-se o deferimento de pedido relativo à mudança de sexo a indivíduo transexual com o objetivo de assegurar-lhe melhor integração na sociedade [beneficiary in material process]